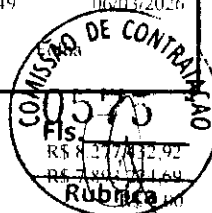


CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

ANEXO III - TÍTULO DE CREDENCIAL DO LÍDERE IMPIETRIZADO
 CNPJ: 33975877000168 – NIRE: 21291257171 Data: 19/06/2019
 Ercêzequê - Rua Pádua, 968 - Sala 1 Centro, CEP: 65.901-600 - Imperatriz-MA, CENTRO - Imperatriz, MA
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2025 até 31/12/2025

JOAO BATISTA DIAS VIANA
Emissão: 12:49 06/03/2026

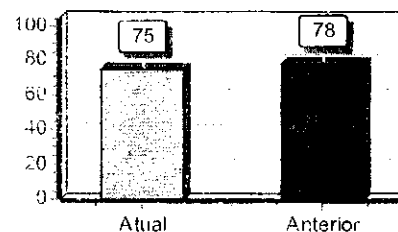
**Dados extraídos no período**

Ativo	R\$ 8.277.812,92
Ativo Circulante	R\$ 7.881.164,94
Ativo Disponível	R\$ 0,00
Ativo não Circulante	R\$ 0,00
Ativo Realizável a LP	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00
Passivo Circulante	R\$ 6.234.975,28
Passivo não Circulante	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 0,00
Resultado de exercícios Encerrados	R\$ 0,00
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$ 0,00
Vendas Líquidas	R\$ 0,00
Resultado Antes das Provisões	R\$ 0,00

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	6.234.975,28	
Ativo	8.277.432,92	= 6,73%

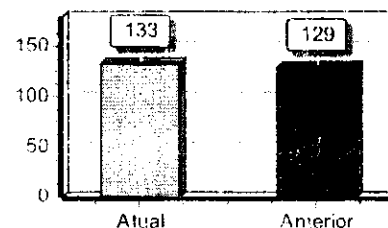
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros represente 75% do ativo total.



Solvência Geral

Ativo	8.277.432,92	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (obrigações a L.P.)	6.234.975,28	= 1,35

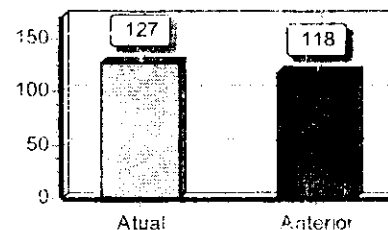
Quanto maior, melhor. O crescimento total equivale a 133% do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	7.893.224,69	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	6.234.975,28	= 1,29

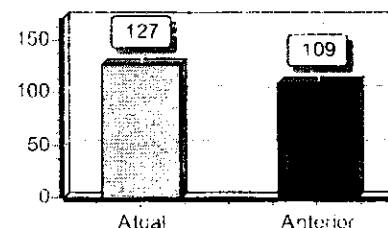
Quanto maior, melhor: A empresa possui R\$1,27 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Attivo Circolante	7.893.224,60	
Passivo Circolante	6.234.975,28	= 1,27

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,27 de ativo circulante para cada R\$1 (16) de dívida de curto prazo.



CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33975875000168 NIRE: 21201257171 Data: 19/06/2019

Endereço: Rua Piauí, 968 - Sala 1 Centro CEP: 65.901-000 - Imperatriz-MA, CENTRO Imperatriz, MA

Análise Econômica e Financeira de 01/01/2025 até 31/12/2025

JOÃO BATISTA DIAS VIANA

Emissão: 12.49 06/03/2026



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada

Imperatriz, 31 de dezembro de 2025

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Administrador

CPF: 02522436333

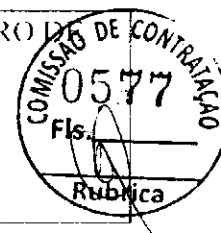
JOÃO BATISTA DIAS VIANA

Contador

CPF: 232.824.603-68 CRC: CRC-MA-006664/O

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCRETTA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 33.975.875/0001-68
NIRE Nº 21201257171



1) CONTEXTO OPERACIONAL

CONCRETTA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Rua Piauí, 968, Sala 1, Centro, CEP 65.901-600, Imperatriz/MA, tendo como objeto social, construção civil, reforma e pavimentação de ruas.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

A empresa não possui nenhuma bem registrado no ativo permanente

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do SIMPLES NACIONAL e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A não possui empréstimos e/ou financiamentos.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 dividido em 2.000.000 quotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, apresentando a seguinte composição:

Flávio Alves Carvalho Lima, único sócio, R\$ 2.000.000,00.



7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

8) DEMONSTRATIVO DAS CONTAS PATRIMONIAIS COM VALORES RELEVANTES.

8.1 - O Ativo Circulante está representado pelas seguintes contas:

a) Caixa/Bancos	R\$ 5 7.492,31;
b) Clientes a Receber	R\$ 44.492,22;
c) Conta corrente com coligadas	R\$ 6.751.275,10;
d) Gastos com obras não acabadas, curto prazo	R\$ 858.878,97;

8.2 – REALIZAÇÃO A LONGO PRAZO

a) Gasto com obras não acabado longo prazo	R\$ 0,00;
b) Adiantamento para Aquisição de Imóveis	R\$ 324.360,40

8.3 – PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Passivo Circulante está representado pelas seguintes contas:

a) Fornecedores a pagar	R\$ 271.087,95;
b) Obrigações sociais trabalhistas	R\$ 44.828,30;
c) Obrigações fiscais	R\$ 37.921,52
d) Adiantamento de Clientes	R\$ 4.216.133,88
e) Obrigações c/terceiros	R\$ 334.010,00;
f) Adiantamento p/futuro aumento de capital	R\$ 1.164.711,98;
g) Obrigações c/Instituições Financeiras	R\$ 166.281,65

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2025

Concretta Soluções em Engenharia Ltda
Flávio Alves Carvalho Lima
Sócio/Administrador.

João Batista Dias Viana
CPF 232.824.603-68
Contador – CRC-MA 06664/O



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração



**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.224.363-33, representante legal da sociedade CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.975.875/0001-68, com sede em RUA PIAUI, nº 968, SALA 1 - CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65901-600, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

JOAO BATISTA DIAS VIANA, Brasileira, Solteiro, contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 232.824.603-68, CRC sob o nº 006664, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01 a 31/12, exercício de 2025; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do MA;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais

Imperatriz-MA, 06/03/2026

JOAO BATISTA DIAS VIANA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 232.824.603-68
CRC 006664

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA
Administrador, Sócio
CPF 025.224.363-33



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONCRETIA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02522436333	FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA
23282460368	JOAO BATISTA DIAS VIANA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/03/2026 10:52 SOB Nº 20260306118.
PROTOCOLO: 260306118 DE 11/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604907914. CNPJ DA SEDE: 33975875000168.
NIRE: 21201257171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2026.
CONCRETIA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se houver, é de sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informações ou respectivos sites de verificação.

Termo de Abertura



Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 267, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA, município Imperatriz, CNPJ nº 33.975.875/0001-68, Número de Registro (NIRE) 21201257171.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 19/06/2019

Ato constitutivo: 21600115272

Imperatriz, 01/01/2025

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Administrador, Sócio

CPF 025.224.363-33

JOAO BATISTA DIAS VIANA

PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

CRC/MA 006664

Termo de Encerramento



Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 267, e serviu para escrituração no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, da empresa CONCRETETA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA.

Imperatriz, 31/12/2025

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Administrador, Sócio

CPF 025.224.363-33

JOAO BATISTA DIAS VIANA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 006664



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02522436333	FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA
23282460368	JOAO BATISTA DIAS VIANA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/03/2026 09:32 SOB Nº 20260331066.
PROTOCOLO: 260331066 DE 12/03/2026. NIRE: 21201257171.
CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/03/2026
empresafacil.ma.gov.br



ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS E XERCÍCIO

2024

EMPRESA: CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.975.875/0001-68

SEDE: Imperatriz – MA

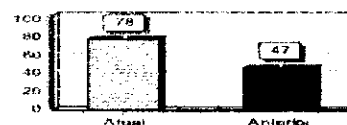
Declaramos, para os devidos fins, que os índices financeiros abaixo foram extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, elaborados em conformidade com a legislação vigente.

ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Endividamento Geral

Margem de segurança = $\frac{\text{Receita Líquida} - \text{Despesa Líquida}}{\text{Receita Líquida}} \times 100$ $\frac{5.190.479,31}{5.190.479,31} \times 100 = 100\%$

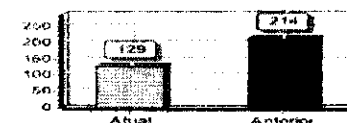
Quanto maior a margem de segurança, melhor a situação financeira da empresa.



Solidez Capital

Ativo = $\frac{\text{Ativo Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$ $\frac{5.190.479,31}{5.190.479,31} \times 100 = 100\%$

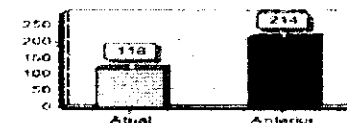
Quanto maior o índice de solidez capital, melhor a situação financeira da empresa.



Endividamento Financeiro

Margem de segurança = $\frac{\text{Receita Líquida} - \text{Despesa Líquida}}{\text{Receita Líquida}} \times 100$ $\frac{5.190.479,31}{5.190.479,31} \times 100 = 100\%$

Quanto maior a margem de segurança, melhor a situação financeira da empresa.



Endividamento Operacional

Margem de segurança = $\frac{\text{Receita Líquida} - \text{Despesa Líquida}}{\text{Receita Líquida}} \times 100$ $\frac{5.190.479,31}{5.190.479,31} \times 100 = 100\%$

Quanto maior a margem de segurança, melhor a situação financeira da empresa.



Concretetta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz – MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETA



DECLARAÇÃO

Declaramos, ainda que os índices apresentados refletem a real situação econômico-financeira da empresa, estando os demonstrativos contábeis devidamente assinados por profissional habilitado, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação junto a órgãos públicos e processos licitatórios.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2024.

JOAO BATISTA DIAS
VIANA:23282460368
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DIAS
VIANA:23282460368

Contador Responsável
JOÃO BATISTA DIAS VIANA
CRC: MA-006664/O

FLAVIO ALVES CARVALHO
LIMA:02522436333
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES CARVALHO
LIMA:02522436333
Dados: 2026.03.11 15:27:54 -03'00'

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA
Administrador
CPF:02522436333

Concreta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS E EXERCÍCIO 2025

EMPRESA: CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 35.975.875/0001-68

SED: Impenizável

Declaramos, para os devidos fins, que os índices financeiros abaixo foram extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, elaborados em conformidade com a legislação vigente.

ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Ende - Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido (Ativo) - 31/12/2025: R\$ 1.234.567,89

31/12/2024

Ativo

123.456,78



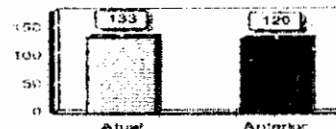
Ativo - Circulação

Ativo

31/12/2025

Ativo Circulante (Ativo) - 31/12/2025: R\$ 1.234.567,89

31/12/2024



Ativo Circulante (Ativo) - 31/12/2025: R\$ 1.234.567,89

Ativo Circulante (Ativo) - 31/12/2024



Capital - Circulação

Capital Circulante (Ativo) - 31/12/2025

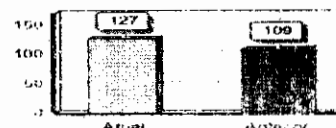
31/12/2024

Capital Circulante (Ativo) - 31/12/2025: R\$ 1.234.567,89

31/12/2024

Capital Circulante (Ativo) - 31/12/2025: R\$ 1.234.567,89

Capital Circulante (Ativo) - 31/12/2024: R\$ 1.234.567,89



Equilíbrio - Circulação

Equilíbrio Circulante (Ativo) - 31/12/2025

31/12/2024

Equilíbrio Circulante (Ativo) - 31/12/2025: R\$ 1.234.567,89

31/12/2024

Equilíbrio Circulante (Ativo) - 31/12/2025: R\$ 1.234.567,89

Equilíbrio Circulante (Ativo) - 31/12/2024: R\$ 1.234.567,89

Concreta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 35.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 201 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia



DECLARAÇÃO

Declaramos que os índices apresentados refletem a real situação econômico-financeira da empresa, estes índices demonstrativos contábeis devidamente assinados por profissional habilitado, conforme norma do Conselho Federal de Contabilidade.

Por ser verdadeira, firmamos a presente declaração para fins de comprovação junto a órgãos públicos e processos licitatórios.

Imperatriz, 31 de dezembro de 2025.

JOAO BATISTA DIAS
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DIAS
VIANA:23282460368
VIANA:23282460368

Concedor Responsável
JOÃO BATISTA DIAS VIANA
CRC: MA-006664-0

FLAVIO ALVES CARVALHO
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES CARVALHO
LIMA:02522436333
LIMA:02522436333
Dados: 2025.03.11 15:27:12 -03'00'

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA
Administrador
CPF:02522436333

Concretia Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 36.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 960 - Jd. Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

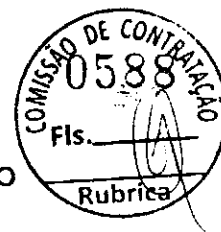
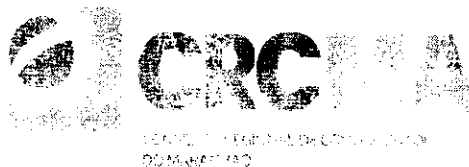


@ademarvianase



(99) 98469-1997





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME: JOAO BATISTA DIAS VIANA
REGISTRO: MA-006684/O-9
CATEGORIA: CONTADOR
CPF: 824.603-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que o(a) profissional venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/05/2026 às 15:07:16.
Válido até: 25/08/2026
Codigo de Controle: 1621255.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: JOAO BATISTA DIAS VIANA
REGISTRO.....: MA-006664/O-S
CATEGORIA.....: CONTADOR
CPF.....: **229.603-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/04/2026 as 11:52:20.

Válido até: 12/07/2026.

Código de Controle: 2121468.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

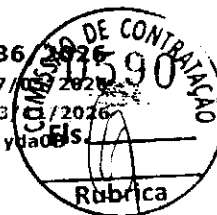
CREA-MA

Nº 953836/2026

Emissão: 27/05/2026

Validade: 23/05/2026

Chave: yda06ls



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunstância(s) atribuição(ões) de responsabilidade(s) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONCRETA SOLUTIONS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.975.873/0001-65

Registro: 0005416/2026

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Data do Cnpj: 21/02/2026

Faixa: 6

Objetivo Social: 5501-1-00 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO

3314-73/00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

3701-1/00 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO

3702-9/00 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4211-3/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS

4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ESPECIAIS

4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS

4221-9/01 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RE PRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4221-9/04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

4221-9/05 MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

4222-8/00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

4223-5/00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO

4291-0/00 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

4292-8/02 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL

4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

431-1-8/02 PREPARAÇÃO DO CAMINHO E LIMPEZA DE TERRENO

4312-6/00 PERFURAÇÕES E SONDAJENS

4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÃO

4399-1/01 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA

4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIFICADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

7111-1/00 OBRAS DE ARQUITETURA

7112-0/00 SERVIÇO DE ENGENHARIA

7119-7/00 SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA

7119-7/99 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

7732-2/02 ALUGUEL DE ANDAIMES

821-1/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8810-2/02 ALUGUEL DE IMÓVEL PRÓPRIO

Endereço Matriz: RUA PIAUI, 665 - SALA 1, CENTRO, IMPERATRIZ, MA - 65901600

Tipo de Registro: Engenharia e Empresa

Data Inicial: 16/02/2019

Data Final: Indefinida

Registro Regional: 00541118/2026

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 953836/2026
 Emissão: 27/05/2026
 Validade: 23/05/2036
 Chave: yda08



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Última Atualizada Page
 Anos: 2026/11/11

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Registro: 1114304411

CPE: 11122436911

Data Inicio: 18/07/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Anulação: ART. 2 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOÃO PAULO DE MASTRIS

Registro: 1121982921

CPE: 11192992511

Data Inicio: 18/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: 30/12/2026

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Anulação: ART. 2 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

CPE: 11122436911

Função: SOCIO ADMINISTRADOR

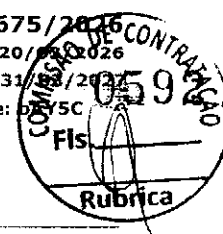




CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 947675/2026
 Emissão: 20/03/2026
 Validade: 31/03/2031
 Chave: bAY5C



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Registro: 111349417

CPF: 111.224.363-11

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 01/12/2015

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - CAMPUS SAOLUIS

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Registro: 0005410177

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Data Início: 16/07/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: FLAVIO ACL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 0005463530

CNPJ: 49.774.314/0001-30

Data Início: 09/05/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

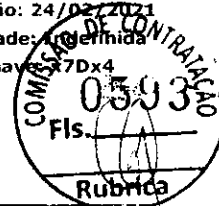
CREA-MA

Nº 840689/2021

Emissão: 24/02/2021

Validade: Indefinida

Chave: x7Dx4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART(s), constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo:

Interessado(a)

Profissional: FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Registro: 1113494417

CPF: 025.***.***-33

Tipo de Registro: Registro Definitivo do Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 01/12/2015

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - CAMPUS SAOLUIS

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Empresa Contratada

CONCRETA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

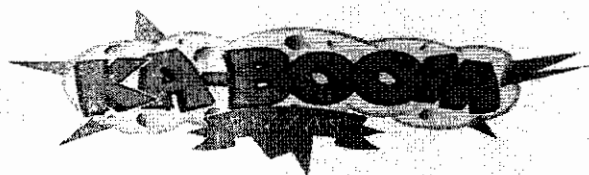
MA20210396333

Certidão nº 840689/2021

01/09/2023, 13:37

Chave de Impressão: x7Dx4





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **ADEMAR VIANA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, com sede na cidade de Amarante do Maranhão - MA, na Rua Nicolau Dino, nº 272, Centro, CEP 65.923-000, CNPJ nº 33.975.875/0001-68, através de seu representante legal Sr. **FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA**, solteiro, Engenheiro civil, Registro nacional 1113494417 CREA-MA, portador da Carteira de Identidade nº 16610742001-8 e do CPF nº 025.224.363-33, **PRESTOU** os serviços de **PROJETO, REFORMA E ADEQUAÇÃO** de uma edificação comercial medindo 220,00 m2 de área construída.

- **PROPRIETÁRIO/CONTRATANTE:** KA-BOOM PIZZAS LTDA, CNPJ Nº: 32.136.774/0001-30.
- **OBJETO:** Projeto e execução da obra de reforma e adequação de um ponto comercial medindo 220,00 m2 de área interna construída.
- **ENDEREÇO DA OBRA:** Rua Godofredo Viana nº 590, Centro, CEP: 65900-100, Imperatriz - MA.
- **INÍCIO DA OBRA:** 01/12/2020
- **FIM DA OBRA:** 08/02/2021 (obra já concluída, finalizada antes do previsto em ART).
- **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:** FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA - Registro nacional: 1113494417.
- **ART DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Nº MA20210396333
- **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:** NILO FRANCO LIMA - Registro Regional: 1117728102MA.
- **ART DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** MA20210396481

Conforme quantitativos expressos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Placa indicativa de obra	m ²	1,50
1.2	Mobilização e desmobilização	vb	1,00
1.3	Locação de construção de edificação com gabarito de madeira	m	43,00
1.4	Demolições e retiradas	m ³	2,80
1.5	Transporte de material demolido	m ³	3,20
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	Escavação manual de valas em terra, profundidade até 2,00m	m ³	0,25
2.2	Regularização e apiloamento de fundo de vala com marco de 30 kg	m ²	0,95

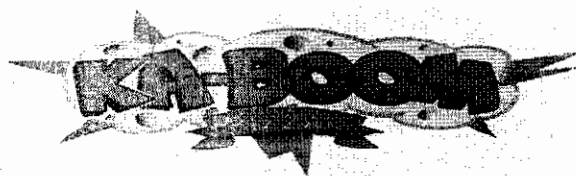
KA-BOOM PIZZAS LTDA
CNPJ: 32.136.774/0001-30

MARTINA MONTES@HOTMAIL.COM, FONE: (99)98143-2921
RUA SIMPLICIO MOREIRA Nº2061, CENTRO
IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021 emitida em 01/09/2023



Certidão nº 840689/2021
01/09/2023, 13:37
Chave de Impressão: x7Dx4
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023



3.0	INFRA-ESTRUTURA		
3.1	Lastro de concreto, espessura 3cm	m ²	1,00
3.2	Tabuas de madeira para fundações, utilização 5 vezes	m ²	10,00
3.3	Armadura CA-50 media diam. 6,3 a 10,00mm (1/4" a 3/8")	kg	55,12
3.4	Armadura CA-60B fina diam. 3,40 a 6,00	kg	12,50
3.5	Concreto estrutural, com betoneira, controle tipo B fck 15,0Mpa, inclusive lançamento	m ³	0,80
4.0	SUPER-ESTRUTURA		
4.1	Tabuas de madeira para estrutura, utilização 5 vezes	m ²	14,85
4.2	Armadura CA-50 media diam. 6,3 a 10,00mm (1/4" a 3/8")	kg	64,50
4.3	Armadura CA-60B fina diam. 3,40 a 6,00	kg	25,00
4.4	Concreto estrutural, com betoneira, controle tipo B fck 15,0Mpa, inclusive lançamento	m ³	1,05
5.0	PAREDES E DIVISÓRIAS		
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico 06 furos, assentado com arg. cim/areia 1:5	m ²	58,50
5.2	Alvenaria de em tijulinhos	m ²	18,00
6.0	REVESTIMENTO		
6.1	Chapisco com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3	m ²	634,60
6.2	Emboço com argamassa de cimento, areia e saibro traço 1:3:3	m ²	55,75
6.3	Reboco com argamassa de cimento e areia traço 1:3, esp. 2,5 cm	m ²	578,85
6.4	Revestimento cerâmico em cozinha, junta a prumo, assentado com cimento colante	m ²	42,50
6.5	Revestimento cerâmico em fachada, junta a prumo, assentado com cimento colante	m ²	51,45
7.0	ESQUADRIAS		
7.1	Porta de ferro, 0,80x2,10m, de abrir, completa	und	2,00
7.2	Porta de madeira 0,80x2,10m, uma folha de abrir, completa	und	3,00
7.3	Porta de madeira 0,80x2,10m, uma folha de bate volta, completa	und	1,00
7.4	Porta de madeira 0,60x2,10m, uma folha de abrir, completa	und	2,00

KA-BOOM PIZZAS LTDA
CNPJ: 32.136.774/0001-30

MARTELLA@GMAIL.COM, FONE: (99)98143-292.
RUA SIMPLICIO MOREIRA Nº2061, CENTRO
IMPERATRIZ-MA

Certidão nº 840689/2021
01/09/2023, 13:37

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas



7.5	Janela de ferro e vidro 0,40x0,50m, tipo basculante	m²	1,00
8.0	FORRO		
8.1	Forro de gesso em placas	m²	52,00
9.0	PAVIMENTAÇÃO		
9.1	Regularização de base para revestimento de piso	m²	38,20
9.2	Piso cerâmico esmaltada, 35x35 incl rejunte e rodapé	m²	38,20
9.3	Calçada de proteção com juntas de PVC	m²	62,00
10.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
10.1	Rasgo em alvenaria para tubulações diam. 20 a 50mm	m	12,00
10.2	Enchimento de rasgo com arg. de cim. e areia diam. 20 a 50mm	m	12,00
10.3	Tubo de PVC soldável marrom, incl conexões diam. 20mm	m	12,00
10.4	Tubo de PVC soldável marrom, incl conexões diam. 25mm	m	4,00
10.5	Tubo de PVC soldável marrom, incl conexões diam. 50mm	m	4,00
10.6	Registro de gaveta bruto diam. 50mm (2")	und	2,00
11.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
11.1	Tubo de PVC branco para esgoto diam. 40mm	m	6,00
11.2	Tubo de PVC branco para esgoto diam. 50mm	m	6,00
11.3	Tubo de PVC branco para esgoto diam. 100mm	m	12,00
11.4	Joelho de PVC branco para esgoto diam. 40mm	und	2,00
11.5	Joelho de PVC branco para esgoto diam. 50mm	und	2,00
11.6	Joelho de PVC branco para esgoto diam. 100mm	und	2,00
11.7	Caixa sifonada	und	3,00
11.8	Ralo sifonado	und	3,00
12.0	APARELHOS, METAIS E DIVERSOS		
12.1	Bacia sanitária de louça branca, caixa acoplada, com acessórios	und	3,00
12.2	Cuba de sobrepor em louça branca, s/ coluna, incl acessórios	und	3,00
12.3	Bancada para cubas em banheiros	und	1,00
12.4	Torneiras cromadas para pia de lavatório	und	1,00
12.5	Letreiro Kaboom - especificado	und	1,00
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
13.1	Quadro de medição simples	und	1,00

KA-BOOM PIZZAS LTDA
CNPJ: 32.136.774/0001-30

MARCELO@CNPJES@HOTMAIL.COM, FONE: (99)98143-2921
RUA SIMPLICIO MOREIRA Nº2061, CENTRO
IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023



Certidão nº 840689/2021

01/09/2023, 13:37

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas



13.2	Quadro de distribuição para 10 disjuntores unipolar embutido a 1,50m do piso	und	1,00
13.3	Disjuntor termomagnético unipolar de 32A	und	6,00
13.4	Ponto de tomada residencial incluindo tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. af_01/2016	und	12,00
13.5	Ponto de tomada residencial incluindo tomada 20a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento. af_01/2017	und	2,00
13.6	Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor simples, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). af_01/2016	und	34,00
13.7	Varal com 8 lâmpadas em LED, instalado em teto	und	3,00
13.8	Luminária tipo plafon, metálica, sobrepor, com 1 lâmpada de LED 15W	und	34,00
13.9	Letreiro luminoso	und	1,00
13.10	Arandela de parede	und	1,00
14.0	PINTURA E ADESIVOS		
14.1	Emassamento - massa acrílica - 1 demãos	m ²	270,00
14.2	Tinta látex acrílica em paredes internas e externas, duas demãos, sem massa	m ²	270,00
14.3	Tinta esmalte sintético, duas demãos, em esquadrias de ferro, madeira e painel ripado	m ²	98,60
14.4	Adesivos - conforme especificações	m ²	12,00
15.0	LIMPEZA		
15.1	Limpeza final de obras, inclusive polimento de pisos e vidros	m ²	220,00

Valor total da reforma: R\$96.500,00.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua

RA-BOOM PIZZAS LTDA
 CNPJ: 32.136.774/0001-30
 MARIANA@RA-BOOMPIZZAS.COM.BR, FONE: (99)98143-2921
 RUA SIMPLICIO MOREIRA Nº2061, CENTRO
 IMPERATRIZ-MA

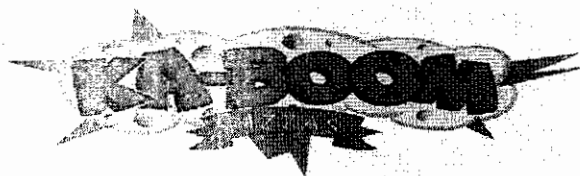
Certidão nº 840689/2021
 01/09/2023, 13:37

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado a Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023

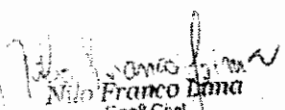




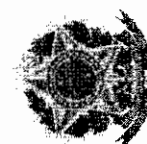
obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços junto à KA-BOOM PIZZAS LTDA até a presente data.

Imperatriz - MA, 09 de fevereiro de 2021.


MARTIELLE FONTES
KA-BOOM PIZZAS LTDA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO


Nilo Franco Lima
Engº Civil
CREA-MA 111772810-2
NILO FRANCO LIMA - ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA
Registro Regional: 1117728102MA
ART DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A VISTORIA: MA20210396481

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023



KA-BOOM PIZZAS LTDA
CNPJ: 32.136.774/0001-30
MARTIELLE FONTES@GMAIL.COM, FONE: (99)98143-2921
RUA SIMPLICIO MOREIRA Nº2061, CENTRO
IMPERATRIZ-MA

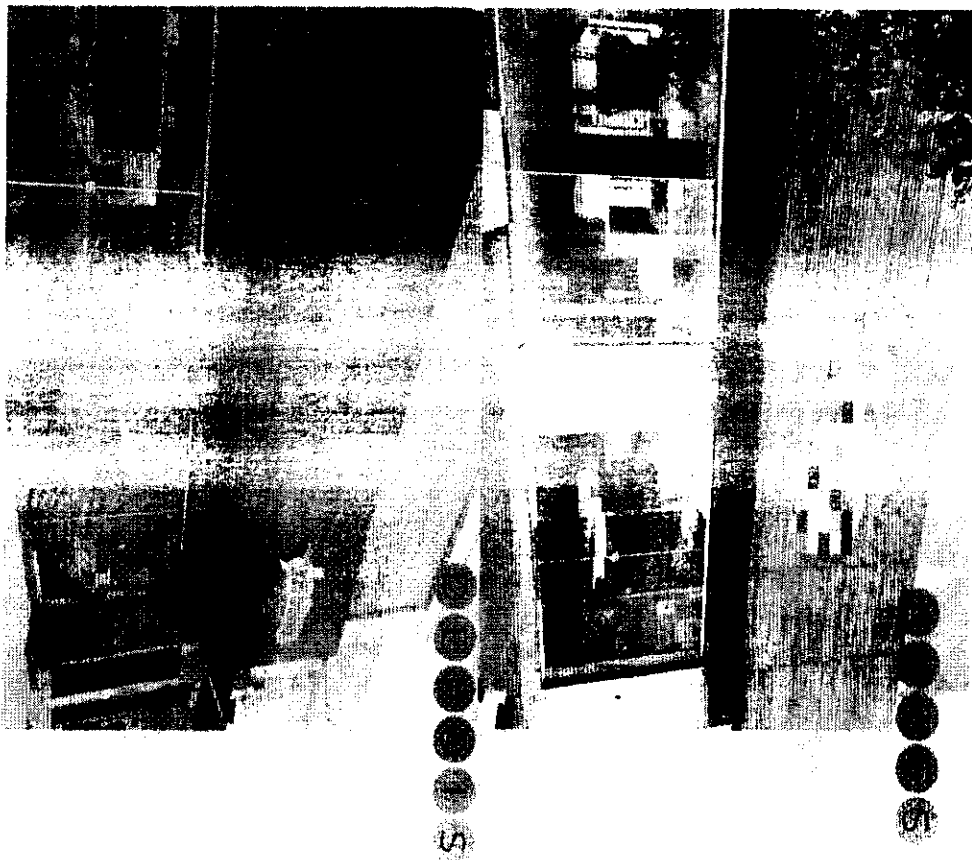
Certidão nº 840689/2021
01/09/2023, 13:37

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



PIZZARIA KABOOM

KA-BOOM PIZZAS LTDA
CNPJ: 12.136.774/0001-30
E-MAIL: KBOOM, FONE: (99)98143-2921
RUA PIAUI, 100, JOZEIRA N°2061, CENTRO
JOAZEIRINHA-MA

Certidão nº 840689/2021

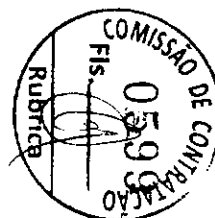
01/09/2023, 13:37

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas

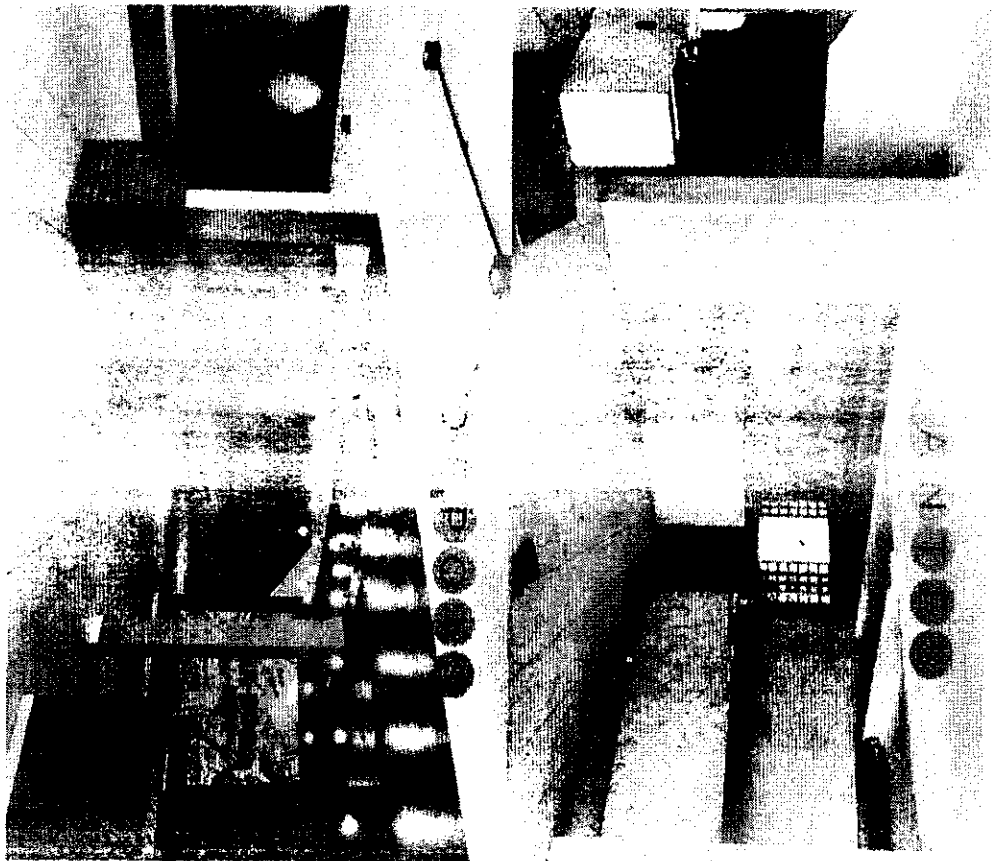


Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



PIZZARIA KABOOM

MAPI
PIZZAS LTDA
CNPJ: 20.136.774/0001-30
E-MAIL: CVM, FONE: (99) 98143-2921
RUA JOSE GOMES DE OLIVEIRA Nº 2061, CENTRO
BRASILIA-DF

Certidão nº 840689/2021

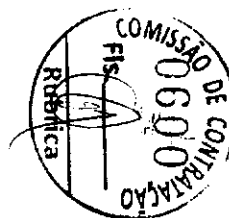
01/09/2023, 13:37

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023

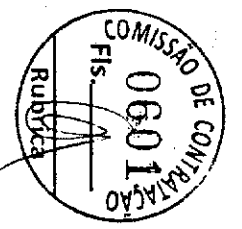




RELATÓRIO FOTOGRAFICO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



NAÇÃO PIZZAS LTDA
CNPJ: 27.136.774/0001-30
E-MAIL: COM. FONE: (99) 98143-2021
RUA MOREIRA N° 2061, CENTRO
TERATIRIZ-MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023

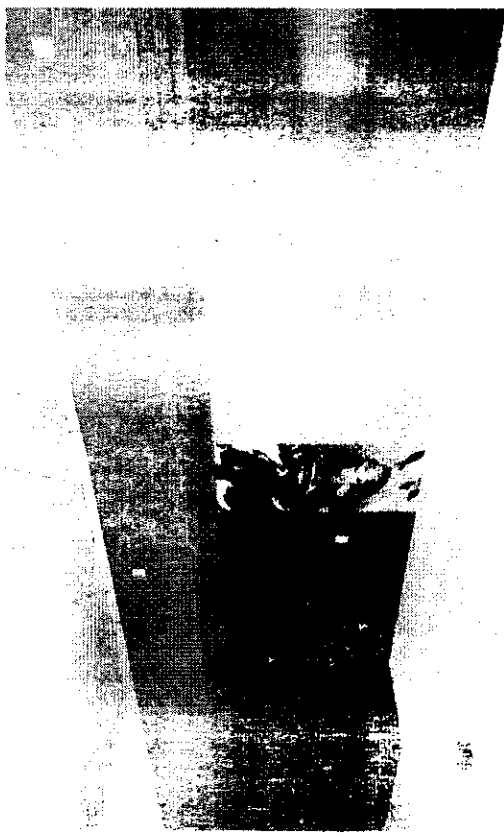
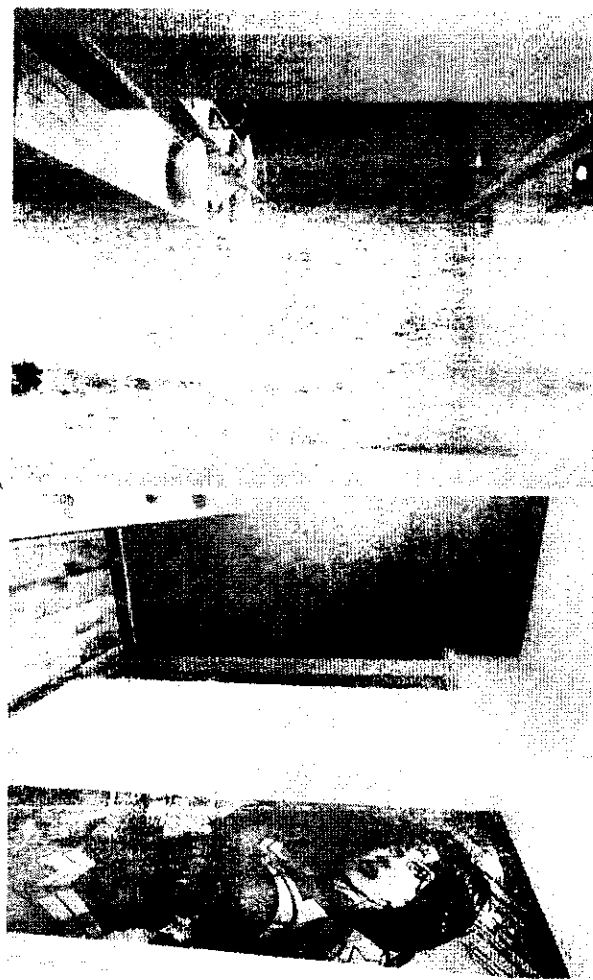


Certidão nº 840689/2021
01/09/2023, 13:37
Chave de Impressão: x7Dx4

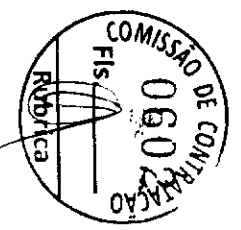
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas



RELATÓRIO DE REGISTRO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



PIZZASTIDA
1136.774/0001-30
FONE: (99)98143-2021
R. PATRIZ, MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 840689/2021, emitida em 01/09/2023



Certidão nº 840689/2021
01/09/2023, 13:37
Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 24 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210396333

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20210396122



1. Responsável Técnico
FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA
Título profissional: ENGENHEIRO

RNP: 1113494417
Registro: 1113494417MA

Empresa contratada: CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
Registro: 6035410177-MA

2. Dados do Contrato
Contratante: KA-BOOM PIZZAS LTDA
RUA SIMPLÍCIO MOREIRA
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: IMPERATRIZ UF: MA
CPF/CNPJ: 32.136.774/0001-30
Nº: 2061
CEP: 65991490

Contrato: 01122020
Valor: R\$ 96.500,00
Ação Institucional: Outros

Situação: BAIXA DE ART
Atendido: SIM
Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA
Data do Atendimento: 18/02/2021

3. Dados da Obra/Serviço
RUA GODOFREDO VIANA
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: IMPERATRIZ UF: MA
Data de Início: 01/12/2020
Data de Término: 28/02/2021
Coordenadas Geográficas: -5.530640, -47.487579
Finalidade: Comercial
Proprietário: KA-BOOM PIZZAS LTDA
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 32.136.774/0001-30

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
1 - ATUACAO		
12 - PROJETO > #A0107 - REFORMA DE COZINHA COMERCIAIS	220,00	m²
12 - PROJETO > #B1106 - INSTALACAO DE PLACA EM COZINHA P/ FINS RESID./COMERC.	220,00	m²
12 - PROJETO > #A0435 - INSTALACAO DE PLACA SOLIC	220,00	m²
12 - PROJETO > #A0436 - INSTALACAO DE PLACA SOLIC	220,00	m²
57 - REFORMA > #A0107 - REFORMA DE COZINHA COMERCIAIS	220,00	m²
57 - REFORMA > #B1106 - INSTALACAO DE PLACA EM COZINHA P/ FINS RESID./COMERC.	220,00	m²
57 - REFORMA > #A0435 - INSTALACAO DE PLACA SOLIC	220,00	m²
57 - REFORMA > #A0436 - INSTALACAO DE PLACA SOLIC	220,00	m²
57 - REFORMA > #A0130 - REFORMA DE COZINHA	220,00	m²

5. Observações
Projeto e execução da obra de reforma de cozinha comercial medindo 220,00 m2 de área interna construída.

6. Declarações
- Cláusula Compromissória: Qualquer litígio decorrente do presente contrato, bem como sua interpretação e execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.126/96, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA, vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento. Assim, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe
SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

Certidão nº 840689/2021
01/09/2023, 13:38

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas

Este documento foi publicado em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publicar> com o código: H3372
Impressão em: 01/09/2023 às 13:38:00 por: adapt_lip:1931651991

www.crea-ma.org.br | faleconosco@crea-ma.org.br
Telefone: (98) 2106 8400 | Fax: (98) 2106 8400

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 24 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210396333

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20210396122



8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA - CPF: 025.274.363-33

Local

KA-BOOM PIZZAS LTDA - CNPJ: 32.136.774/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando acompanhada do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa de emissão - 09/01/2021

Certidão nº 840689/2021
01/09/2023, 13:38

Chave de Impressão: x7Dx4

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/09/2023 e contém 12 folhas

Este documento foi gerado e assinado eletronicamente em: <http://crea-ma.sitac.com.br/publicar/assinatura/By372>
Impressão em: 01/09/2023 às 13:38:00 por: adapt@p.1121621081

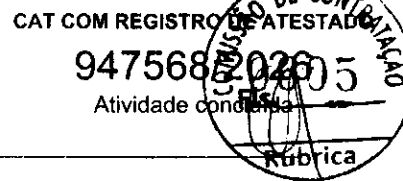
Telefone: (98) 2108 6300
E-mail: faleconexco@creama.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA**
Registro: **1113494417MA** RUC: **1113494417**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20210435** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **30/03/2021** Baixada em: **18/03/2026**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI**

Contratante: **L L V DA SILVA EIRELI** CPF/CNPJ: **20.317.501/0001-03**
Endereço do contratante: **ALVENIA Deputado La Roque** Nº: **1713**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO** UF: **MA** CEP: **65923000**
Contrato: **10/2021** Celebrado em: **01/06/2020**
Valor do contrato: **R\$ 703.40** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **Outra**
Endereço da obra/serviço: **ALVENIA Deputado La Roque** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO** UF: **MA** CEP: **65923000**
Coordenadas Geográficas: **-18.66921; -48.74849**
Data de início: **05/04/2021** Conclusão efetiva: **07/11/2022**
Finalidade: **Comercial**
Proprietário: **L L V DA SILVA EIRELI** CPF/CNPJ: **20.317.501/0001-03**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0437 - SERVIÇOS DE ALVENARIA P/ FINS COMERCIAIS 20 - EXECUCAO E PROJETO 793,40 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0438 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 20 - EXECUCAO E PROJETO 793,40 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0435 - INSTALACOES HIDROSANITARIAS 20 - EXECUCAO E PROJETO 793,40 metro quadrado; 1 - ATUACAO #A0436 - INSTALACOES SANITARIAS 20 - EXECUCAO E PROJETO 793,40 metro quadrado; 1 - ATUACAO #B1106 - INSTALACAO ELETRICA EM B.TENSAO P/ FINS RESID./COMERC. 20 - EXECUCAO E PROJETO 793,40 metro quadrado;**

Observações

Projeto e Execução de um imóvel de comércio medindo 793,40 m² de área total construída.

Informações Complementares

- O atestado está registrado para a realização das atividades constantes da ART, sendo contempladas nesta registro os itens 2.1; 9.1; 9.2; por se tratar de atividades da atividade de construção.

CERTIFICAMOS, finalmente, que a autenticidade verificado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 21 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, confirmando a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 947568/2026
01/04/2026, 14:32
4AwcY

A Certidão de Acervo Técnico aqui emitida, que o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnica do profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico, o meio de destinação entregue no momento da habilitação ou da entrega da proposta.

Certificamos que se encontra registrada a presente CAT o atestado apresentado em cumprimento da Resolução nº 90, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. E a responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.192 de 1966 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos constantes nela incluídos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **4AwcY**





LLV DA SILVA LTDA
CNPJ: 20.317.501/0001-03



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA L.L.V DA SILVA LTDA, ATESTA, ATRAVÉS DESTA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA **CONCRETTE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI**, COM SEDE NA RUA PIAUI Nº 968, SALA 1, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CNPJ Nº **33.975.875/0001-68**, ATRAVÉS DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ENGENHEIRO CIVIL **FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA**, CREA: 111349441/MA, EXECUTOU PARA ESTA EMPRESA, CNPJ: 20.317.501/0001-03, A OBRA COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

1. **OBJETO:** PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL MEDINDO 793,40 M² DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.
2. **LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, S/N, CEP: 65.923-000, CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
3. **ETAPA:** CONCLUÍDO
4. **PERÍODO:** 05/04/2021 a 07/11/2022
5. **CONTRATO:** 110/2021.

6. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 111349441/MA
ART DE EXECUÇÃO CIVIL Nº: MA20210408891

7. ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO LAUDO DE CONCLUSÃO

NILO FRANCO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 111772810/MA
ART DO LAUDO Nº: MA202610441127

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:32

Chave de Impressão: 4AwcY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
AMARANTE DO MARANHÃO -MA





LLV DA SILVA LTDA
CNPJ: 23.272.501/0001-03



8. QUANTITATIVOS EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE OBRA		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	2,00
2	CANTEIRO DE OBRAS		
2.1	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA COM POSTE+ATEERRAMENTO	UN	1,00
2.2	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UN	1,00
2.3	TAPUME COM TUBIA METÁLICA. AF_03/2024	M²	244,20
2.4	BARRACÃO PARA DEPOSITO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSAD	M²	15,00
2.5	LOCAÇÃO DE OBRA		
2.5.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TUBULAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	103,00
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		
3.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	MÊS	12,00
4	LIMPEZA DE ENTULHO		
4.1	LIMPEZA MECANIZADA DA CAMADA VEGETAL	M²	498,00
4.2	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M³	99,60
4.3	CARGA, MANOBRAR E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMBIA DE 650 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	M³	99,60
5	IMPERMEABILIZAÇÃO		
5.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA - 02 APlicações. AF_09/2023	M²	395,20
5.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISOS WC/BANHEIROS E SERVIÇOS COFAS/COZINHA	M²	150,00
6	MOVIMENTO DE TERRA		
6.1	FORNECIMENTO DE ATERRAMENTO	M³	290,50

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:32
Chave de Impressão: 4AwcY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
ANANIAS DO MARANHÃO -MA





LIV LIA SILVA LTDA
CNPJ: 20.817.507/0001-03



6.2	COMPACTAÇÃO DE ATERROS ASSP.P.N	M³	290,50
7	FACHADA		
7.1	FACHADA EM ESTRUTURA METÁLICA EM METALON GALVANIZADO, REVESTIDO EM ACM, LETRAS EM PS E PVC EXPANDIDO, PORTICOS/BRISAS EM AÇO CORTEN, CONFORME PROJETO. - FORNECIMENTO E MONTAGEM - OBRA DA AGRES/SE	UN	1,00
8	PISO E CALÇADA		
8.1	CONTRAPISO PREPARADO		
8.1.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2) APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM - AF_01/2024	M²	19,50
8.1.2	LONA PLÁSTICA PRETA	M²	385,00
8.1.3	CONCRETAGEM DE RADEIR, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLUÇ. 30 MPa - LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO - AF_08/2021	M²	38,50
8.1.4	CURA ÚMIDA POR ASPERSÃO DE ÁGUA DURANTE 3 DIAS	M²	385,00
8.2	CALÇADA		
8.2.1	LONA PLÁSTICA PRETA	M²	20,00
8.2.2	EXECUÇÃO DE LAJE (SOLUÇ. CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESURA 8 CM - ARGAMASSA - AF_08/2022	M²	20,00
8.3	PISO PAVIMENTAÇÃO TÉRMICA		
8.3.1	PISO EM GRANULOS, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERIORES, COM ESPESURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM CIMENTAÇÃO, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO E COLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO E LACADURA - AF_02/2026_PE	M²	395,00
8.3.2	PISO ALTA RESISTÊNCIA, COLORIDO, E=10MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O LIXEIRIL 400 E ENCERADO	M²	240,00
9	INSTALAÇÃO		
9.1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 24000 BTU/H, CILINDRO GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_01	UN	8,00
9.2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, III-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CILINDRO GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_01	UN	6,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:32

Chave de Impressão: 4AwcY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 19 folhas

AV. CARLOS DE ALBUQUERQUE Nº 1790, CENTRO
SANTARÉM DO MARANHÃO -MA





LIV DA SILVA LTDA
CNPJ: 20.917.501/0001-69



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, emitida em 01/04/2026



9.3	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN = 1/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DO CONDENSADORA CENTRAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	M	120,00
9.4	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	14,00
9.5	CABO DE COBRE 19 CONDUTORES 4 X 2,5 MM2, 450/750V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	120,00
9.6	DRENO		
9.6.1	TUBO, PVC, RIGÍVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	150,00
9.6.2	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLTÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	22,00
10	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO		
10.1	FUNDAÇÃO		
10.1.1	ESTACA HEIL CONTÍNUA		
10.1.1.1	ESTACA HEIL CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019	M	528,00
10.1.1.2	ARRASAMENTO MECÂNICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	66,00
10.1.2	BLOCO DE COROAMENTO		
10.1.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA ISOLADA, COM COLOCAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS. AF_01/2024	M³	23,58
10.1.2.2	FABRICAÇÃO, ARRENDAMENTO E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M²	81,24
10.1.2.3	ARMAÇÃO DE BLOCO SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CONCRETO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	44,00
10.1.2.4	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	308,00
10.1.2.5	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	230,00
10.1.2.6	CONCRETO ALMOBADO BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME E SAPATA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ENDEMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	23,58
10.2	PAVIMENTO DE CIMENTO E VIGA BALDRAME		

EXEMPLO DE PROJETO LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
CAMPUS DE DO MARANHÃO -MA

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33

Chave de Impressão: 4AwcY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas





L.L.V. S.A. VALE DOA
CNPJ nº 07.568.202/0001-01



10.2.1	CONCRETO DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME DE CIMENTOS, COM SO DE BOMBA - LANÇAMENTO, COLOCAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	15,26
10.2.2	FABRICAÇÃO DE BORDA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COM FOLHAS PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M²	236,39
10.2.3	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	182,00
10.2.4	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	152,00
10.2.5	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	547,00
10.2.6	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	46,00
10.2.7	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	220,00
10.3	PAVIMENTOS DE PISTAS, DE PLACAS, LAJE E ESCADA		
10.3.1	VIGAS E BORDAS		
10.3.1.1	FABRICAÇÃO DE BORDA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COM FOLHAS PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M²	169,39
10.3.1.2	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	591,00
10.3.1.3	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	388,00
10.3.1.4	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	405,00
10.3.1.5	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	94,00
10.3.1.6	ARMAÇÃO DE BORDA DE VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM. MONTAGEM AF_06/2022	KG	200,00
10.3.1.7	CONCRETO DE BORDA VIGAS E BORDAS, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE OBRA EM EDIFICAÇÃO DE MULTIPAVIMENTOS, DE PLACAS, LAJE E ESCADA. ADENSAMENTO AF_02/2022	M³	15,03

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, emitida em 01/04/2026

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, às 14:33
Chave de Impressão: 4AWcy

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua da Indústria, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Fone: (98) 2106-8303 E-mail: atendimento@crea-ma.org.br



Impresso em: 01/04/2026, às 14:33.





L.L. SILVA LTDA
CNPJ: 13.137.534/0001-03



10.3.1.8	CONCRETAGEM DE PILARES FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LUBRIFICANTE, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M³	6,48
10.3.1.9	FABRICAÇÃO DE LAJE DE ALVENARIA FILARES E ESTRUTURAS SIMILARES EM ALVENARIA SECCADA, E=25 MM. AF_09/2020	M²	118,80
10.3.1.10	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	358,00
10.3.1.11	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	78,00
10.3.2	LAJE DE CONCRETO FCK = 25 MPa		
10.3.2.1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CIMENTAÇÃO, VIGOTA TRELIÇADA. ALTURA TOTAL DA LAJE (L.C. + 20 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (16+4). AF_08/2019	M²	413,50
10.3.2.2	ESCORAMENTO EM MADEIRA DE EDIFICAÇÕES C/ VIGAS E LAJES MACIÇAS. 2 USOS	M²	413,50
10.3.2.3	ARGAMASSA ARAÇÓIA (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAFISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M³	12,50
10.3.3	ESCALA CONVENCIONAL ARMADA		
10.3.3.1	ESCALA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO MOLDADO IN LOCO, FCK 25 MPA, COM LAJE PLANAS EM LAJE PLANA, FÔRMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPLETADA RESINADA. AF_11/2020	M³	3,50
10.4	PAVIMENTAÇÃO DE LAJES DE ALVENARIA FILARES, LAJE		
10.4.1	VIGAS E PILARES		
10.4.1.1	FABRICAÇÃO DE FORMAS PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COM RESSADA DE 18 MM. AF_09/2020	M²	169,39
10.4.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	360,00
10.4.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	89,00
10.4.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	656,00
10.4.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	36,00
10.4.1.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	272,00

ANEXO 1 - FUSION LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
ZONA URBANA DO MARANHÃO -MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 em

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 4AvcY
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas





LIV VIVA
CADERNO DE PREÇOS



10.4.1.7	CONCRETO COM ARMADURA EM AÇO, FCK=25 MPa, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE, COM BALDES EM EDIFICAÇÃO DE MULTIPAVIMENTO, VÃO DE 2,04 M, PILARES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, AF_02/2022	M³	13,98
10.4.1.8	CONCRETO COM ARMADURA EM AÇO, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_02/2022	M³	4,32
10.4.1.9	FABRICAÇÃO DE BARRAS PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES - LAJE DE BARRA SERRADA, E=25 MM, AF_09/2020	M²	79,20
10.4.2	LAJE DE CONCRETO		
10.4.2.1	LAJE PRÉ-MOLDADA TIPO PADRÃO, BIPOIADA TIPO LAJE PAINEL, TRILHA DE CIMENTO (EM ENCHIMENTO), PARA PISO, ALTURA TOTAL DA LAJE (LAJE+16 CM (PAINEL+CAPA)) = (3+16), AF_09/2025	M²	398,40
11	COLÉRIAS		
11.1	ESTRUTURAS		
11.1.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 10 M, LAJE TIPO ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PINTURA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO ICAMENTO OU EXCLUSIVO PINTURA, AF_10/2025	UN	9,00
11.1.2	TRAMA DE FIBROCIMENTO DE FIBRAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 VÃO, ONDULADA DE FIBROCIMENTO OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE, VERTICAIS, EXCLUSIVO PINTURA, AF_10/2025	M²	372,50
11.2	TELHADOS		
11.2.1	TELHAMENTO DE TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E=0,5 MM, COM ATÉ 2 VÃO, INCLUSO ICAMENTO, AF_07/2019	M²	375,50
11.2.2	CAIXA D'ÁGUA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 160 CM INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF_07/2019	M	80,00
11.2.3	RUFO EXTERNO DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 160 CM INCLUSO ICAMENTO, AF_07/2019	M	20,00
11.2.4	PINGADELHO DE AÇO GALVANIZADO DE MUROS 0,20M	M	198,50
11.2.5	CUMELIR DE AÇO GALVANIZADO	M	40,00
12	ALVENARIA		
12.1	EMBASAMENTO		
12.1.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TETO FURADO, C/ ARGAMASSA DE AÇO GALVANIZADO (1:2:8)	M³	11,70
12.1.2	ESCAVAÇÃO DE TETO FURADO, AF_09/2024	M³	11,70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 4Awcy

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas





LIV VERDE VALLE DA
CNPJ: 02.075.000/0001-03



12.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO		
12.2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 190X190X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSUNTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	1250,50
12.2.2	CHAPISCO EM PAREDE COM ARGAMASSA TRAÇO T1 - 1:3 (CIMENTO / AREIA) - REVISADO 08/2015	M²	2501,00
12.2.3	EMBOÇO QUEMANTA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO COM ARGAMASSA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PREPARO EM 3 VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2021	M²	2501,00
12.2.4	FIXAÇÃO DE ENCLAVAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESPUMA DE POLIuretano EXPANSIVA. AF_03/2024	M	423,50
12.2.5	VERGA MOLDEADA EM COCO EM CONCRETO. ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	60,50
12.2.6	CONTRAVERGAS MOLDEADAS EM COCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE 10 CM. AF_03/2024	M	30,00
13	FORRO		
13.1	FORRO EM GESSO PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE FUSTULPA BIFUNCIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_1º	M²	730,00
14	REVESTIMENTO CERÂMICO		
14.1	PAVIMENTO CERÂMICO		
14.1.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X33 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M²	383,59
14.1.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA SUPERFÍCIE INTERNA DAS PAREDES. AF_02/2023_PA	M²	180,50
14.2	PAINTELA CERÂMICA		
14.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA SUPERFÍCIE INTERNA DAS PAREDES. AF_02/2023_PA	M²	242,50
15	SISTEMA DE DRENAGEM PARA ATMOSFERICA - SPDA		
15.1	CAIXA DE EQUIPAMENTOS PARA DRENAGEM EM AÇO 200X200X90MM, PARA EMBEUTIR EM LAJE COM 19 TERMINAIS, REF: TEL-901 OU SIMILAR. AF_12/2020	UN	1,00
15.2	CAIXA COM TUBO DE DRENAGEM DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA, COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 60X60X100 CM. AF_12/2020	UN	9,00
15.3	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	9,00

ALVENARIA DE VEDAÇÃO LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
ATLANTICA DO MARANHÃO -MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 4AwcY

O documento neste ato registrado foi emitido em: 01/04/2026 e contém 18 folhas





LEI Nº 2.004
GND Nº 00000000000000000000



15.4	HASTE DE ALCANTARALAMENTO DIÂMETRO 3/4". COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	9,00
15.5	CAPTOR TÉRMICO PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	4,00
15.6	MASTRO 150 CM 12 METROS PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	2,00
15.7	MINI CAPTOR PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	25,00
15.8	BASE METÁLICA PARA LUMINÁRIA 15" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1,00
15.9	ABRACAPILAS PARA LUMINÁRIAS DE BRACOS DE LUMINÁRIAS DE 2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UN	1,00
15.10	CORDOALHA DE CORDÃO NÚM 12 MM, NÃO ENTERRADA. COM PRESILHA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	265,00
15.11	CORDOALHA DE CORDÃO NÚM 12 MM, ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	150,00
15.12	ELETRODUTO DE POLIÉTERO 40MM, COM 3 METROS, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	10,00
15.13	ISOLADOR DE CORDÃO DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	UN	10,00
16	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
16.1	HIDRANTE DE ÁGUA		
16.1.1	JOELHO 90° DE AÇO INOXEPRIMUNIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUELADE, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO DE HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	6,00
16.1.2	LUVA EM POLIÉTERO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUELADE, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE DE ÁGUA. AF_01/2026	UN	10,00
16.1.3	REGISTRO DE ÁGUA SUBTERRÂNEO PRELIMINAR PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	1,00
16.1.4	TUBO DE AÇO INOXEPRIMUNIZADO, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), ROSQUELADE, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	48,00
16.1.5	CONJUNTO DE EQUIPAMENTO PARA COMBATE A INCÊNDIO EM TIPO DE INCÊNDIO DE TIPO 1 1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, ABASTECIMENTO DE 15M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	4,00
16.1.6	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BOMBAS PARA INCÊNDIO 7,5CV	UN	1,00
16.1.7	BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE BOMBA DE INCÊNDIO QUEBRA-VIDRO	UN	2,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, às 14:33
Chave de Impressão: 4AWC
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

Assinado digitalmente por: MARIA ROQUE Nº 1790, CENTRO
Cidade de São Luís - MA





LIV VIVA
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO



16.1.8	SIRENE ACÚSTICA COM ALARME DE INCÊNDIO ILUMAC SAT-C 24VCC	UN	2,00
16.2	SINALIZACÃO DE SEGURANÇA		
16.2.1	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 12 KG, CLASS. ABC, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2026	UN	6,00
16.2.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA MINESCENTE, EM PVC, COM LOGO TIPO DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE CHOQUE ELÉTRICO"- PLACA E5	UN	3,00
16.2.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA MINESCENTE, EM PVC, COM LOGO TIPO DE INCÊNDIO PORTÁTIL"- PLACA E5	UN	6,00
16.2.4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO TIPO DE INCÊNDIO PORTÁTIL RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC, COM LOGO TIPO DE INCÊNDIO PORTÁTIL (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS) DE INCÊNDIO PORTÁTIL (434)	UN	20,00
16.2.5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA MINESCENTE, 38X19 CM, EM PVC, COM LOGO TIPO DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE SENTIDO (ESQUERDA OU DIREITA) TIPO DE INCÊNDIO PORTÁTIL"- PLACA S2	UN	20,00
16.2.6	ABRIGO DE EXTINTOR EM COUÇA DE AÇO CARBONO PINTADO COM LACAMENTO EPOXI VERMELHA. DIMENSÕES 30 X 30 X 11	UN	6,00
16.2.7	LUMINÁRIA DE SEGURANÇA	UN	15,00
16.3	CAIXA DE FIBRA DE CIMENTO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FIBRA DE CIMENTO	UN	2,00
17	PINTURA		
17.1	PINTURA DE PAREDES E TETO		
17.1.1	APLICAÇÃO DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA	MP	1250,00
17.1.2	APLICAÇÃO DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA EM PAREDES E TETO DE CASAS AF_04/2024	MP	1250,00
17.1.3	PINTURA DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA. AF_05/2024	MP	20,00
17.2	PINTURA DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA		
17.2.1	APLICAÇÃO DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES DE PAREDES E TETO DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES AF_04/2024	MP	1060,00
17.2.2	EMASSAMENTO DE MASSA DE TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO EM PAREDES E TETO DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES AF_04/2023	MP	1060,00
17.2.3	EMASSAMENTO DE MASSA DE TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO EM TETO. UMA DE MÚLTIPLAS UNIDADES AF_04/2023	MP	383,50
17.2.4	PINTURA DE TINTA DE COR DE FIBRA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES AF_04/2023	MP	383,50

LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
Cidade do Maranhão -MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 4Awcy
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas





LIV - LÍNEA DE VALOR INTEGRADO
 COM O CUIDADO DA NATUREZA



17.2.5	PINTURA EM PAREDES E TETO EM PADRÃO, APLICAÇÃO MANUAL, EM PAREDES INTERIORES. AF_04/2023	MP	1060,00
18	PORTÃO DE ALUMÍNIO		
18.1	PORTÃO DE ALUMÍNIO		
18.1.1	PORTÃO DE ALUMÍNIO, INCL. PINTURA ANTI CORROSIV.	MP	2,10
18.1.2	PORTÃO DE ALUMÍNIO, TIPO Z INCLUSIVE DOBRADIÇAS E CILINDROS GUARNIDORES EM CHAPA DE FERRO ESMALTADO	MP	14,00
18.1.3	KIT DE PORTÃO DE ALUMÍNIO, SEMI-OCAL (LEVE OU MEIO OCAL) 2,00 X 2,00 M, 8220CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCL. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATERIA E CILINDROS GUARNIDORES DO FURO - FORNHEIROS. AF_10/2025	UN	17,00
18.1.4	PORTÃO DE ALUMÍNIO, TIPO Z INCLUSIVE PINTURA ANTI CORROSIV. 10MM, INCLUSIVE CILINDROS GUARNIDORES, TRILHOS E ROLDANAS	MP	8,40
18.2	JANELA DE ALUMÍNIO		
18.2.1	JANELA DE ALUMÍNIO, ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, EXCLUSIVO	MP	2,00
18.2.2	PORTA JANELA DE ALUMÍNIO, CORRER EM ALUMÍNIO NATURAL	MP	12,50
19	PIEDRA DE ALUMÍNIO		
19.1	BANCADA DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE ANDORINHA, E=2CM	MP	13,72
19.2	CUBA DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE DIFUSORES 55 X 40CM, PARA INSTALAÇÃO EM ALUMÍNIO, ALVULA CROMADA (DECA REF 1624), TORNEIRA CROMADA (DECA REF 159) E ENGATE DE PLÁSTICO (DECA REF 162)	UN	4,00
19.3	LAVATÓRIO DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE PENSÓ, *40 X 30* CM OU EQUIVALENTE, INCLUSIVE PENSÓ, INCLUSIVE SIFÃO FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO, INCLUSIVE CROMADO DE MESA, PADRÃO PORTA-ALUMÍNIO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	2,00
20	TANQUE DE ALUMÍNIO		
20.1	TANQUE DE ALUMÍNIO		
20.1.1	VASO SANITÁRIO, INCLUSIVE CONVENÇIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE CONEXÃO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA, INCLUSIVE CONEXÃO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA, INCLUSIVE CONEXÃO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA. AF_01/2026	UN	6,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026

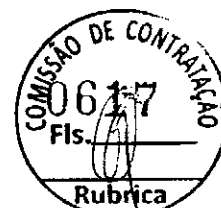
Certidão nº 947568/2026
 01/04/2026, 14:33
 Chave de Impressão: 4Awcy
 O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - MA





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida em



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026 14:33
Chave de Impressão: 4Awcy
O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

20.1.2	VASO SANITÁRIO TIPO BACIA CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, COM DUA CUBA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE INSTALAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL PARA O TUBO DE INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00
20.1.3	MICTÓRIO TIPO BACIA COM TUBULA DE DESCARGA EM LOUÇA BRANCA, COM TUBO DE INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00
20.1.4	CUBA DE BACIA TIPO BACIA CONVENCIONAL BRANCA, 35 X 50 CM OU EQUIVALENTE, COM TUBO DE INSTALAÇÃO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00
20.1.5	LAVATÓRIO TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, PAINEL DE CIMENTO PORTLAND FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA DE TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA TIPO BACIA CONVENCIONAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00
20.2	BACIA DE BACIA TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00
20.3	CURVA 90° TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00
20.3.1	CURVA 90° TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00
20.3.2	CURVA 90° TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00
20.3.3	CURVA 90° TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00
20.3.4	JOELHO 45° TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	22,00
20.3.5	JOELHO 45° TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00
20.3.6	JOELHO 45° TIPO BACIA CONVENCIONAL, *44 X 35* CM, COM TUBO DE INSTALAÇÃO EM PLÁSTICO E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7,00

PUTA DE LA ROGUE Nº 1790, CENTRO
ARMAZIL DO MARANHÃO -MA





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO

Página 14/22



20.3.7	JOELHO DE CHAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10,00
20.3.8	JOELHO DE CHAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	25,00
20.3.9	JOELHO DE CHAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOTÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	7,00
20.3.10	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5,00
20.3.11	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00
20.3.12	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOTÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00
20.3.13	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTEIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00
20.3.14	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOTÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	8,00
20.3.15	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4,00
20.3.16	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5,00
20.3.17	SIFÃO DO TIPO GARGALHO/COPO, EM PVC 1 1/4" X 1 1/2" - FORNECIDO E INSTALADO. AF_02/2026	UN	13,00
20.3.18	ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, FLEXÍVEL, 100 MM, PARA SAÍDA DE BACIA VASO-SANITÁRIO	UN	8,00
20.3.19	LULA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	30,00

UNIDADE DE SUPORTE LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
ARARIPE DO MARANHÃO -MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, emitida em 01/04/2026

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 4Awcy

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas





LIV DA SÉRIE A
0819 0317 000



20.3.20	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_09/2022	UN	40,00
20.3.21	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00
20.3.22	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5698)	UN	60,00
20.3.23	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5698)	UN	80,00
20.4	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL		
20.4.1	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	150,00
20.4.2	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	18,00
20.4.3	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	66,00
20.5	CAIXA SUCATA SADA, REDONDA		
20.5.1	CAIXA DE SUCATA SADA, REDONDA, CAPACIDADE: 19 L, CIRCUNFERÊNCIA PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	3,00
20.5.2	CAIXA DE SUCATA SADA, REDONDA, CAPACIDADE: 19 L, CIRCUNFERÊNCIA PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	3,00
20.5.3	CAIXA SUCATA SADA, REDONDA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, UNIDADES: 06, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5,00
20.6	SUMIDOURA DE CONCRETO		
20.6.1	FILTRO ANTI-ROBÔTICO, TANGENTE, EM ALVENARIA COM REJUNTOS E CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,2 X 1,8 X 1,10 M, COM UNIDADE 2500 L PARA 13 CONTRIBUINTES). AF_12/2022	UN	1,00
20.6.2	FORNHEIRO ALVENARIA	UN	1,00
20.6.3	SUMIDOURA DE CONCRETO - 06 ANEIS, Ø=100MM, L=50MM, V=100 X 3,00M)	UN	1,00
21	ANEXO 1 - LITOGRAFIA		
21.1	CADASTRO DE BENS MATERIAIS		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 44wcy

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 16 folhas

PUT. DA ROQUE Nº 1790, CENTRO
PRAC. DO MARANHÃO -MA





Página 16/22
 COMISSÃO DE CONTRATO
 0620
 Fls. _____
 Rubrica _____

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026



21.1.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CABEÇOTEOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2023	M	90,00
21.1.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CABEÇOTEOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2023	M	3500,00
21.1.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CABEÇOTEOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2023	M	500,00
21.1.4	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CABEÇOTEOS TERMINAIS INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	650,00
21.1.5	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CABEÇOTEOS TERMINAIS INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600,00
21.1.6	CABO COBRE UNIPOLAR	M	10,00
21.1.7	CABO COBRE ISOLADO EM CASHEXÍVEL UNIPOLAR 35MM²	M	400,00
21.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E VVVF INTERRUPTORES		
21.2.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE 1200x800, COM BARRAMENTO TRILINHA PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00
21.2.2	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO BSN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	10,00
21.2.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO BSN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	3,00
21.2.4	DISJUNTOR TIPO BSN, 60A, 1P, 1F, 1F+1N, 2P, 2F, 2F+2N	UN	2,00
21.2.5	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS - 10KA - 20V	UN	3,00
21.2.6	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO BSN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00
21.2.7	ATERRAMENTO COM CABOTE COBRE COPPERWELD 5/8"X 2,00M	UN	3,00
21.2.8	TOMADA VIDEA DE 120V (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO O PLACAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	73,00
21.2.9	CAIXA DE FIBRA VÍDEO 120V - INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2023	UN	65,00
21.2.10	CAIXA RECEPTORA 120V X 210V (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	73,00
21.2.11	INTERRUPTOR PARA LÂMPADA 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE EM CHAPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	12,00

ENDEREÇO: RUA DO AROQUE Nº 1790, CENTRO
Cidade: SÃO MARANHÃO -MA

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14.33

Chave de Impressão: 4A:vcY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2025 e contém 18 folhas



[illegible]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, emitida em 01/04/2026

21.2.12	INTERRUPTOR SIMBOLO 3 MOD. 1 POS. 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE PLÁSTICO, FORTIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO.	UN	8,00
21.2.13	POSTERIORES PARA ELETRODUTO DE COM ELETRODUTO DE PVC E ENCAIXE SANFONADO EM BORDO Ø 3/4"	UN	20,00
21.2.14	BARRAMENTO COM FORTIFICAÇÃO DE COBRE REDONDO 5/8" X 3,00M	UN	1,00
21.2.15	CONECTOR DE AMPERA METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA BASTEIRAMENTO DE 3/4" E CABOS DE 10 A 50 MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	6,00
21.2.16	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ACESSAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO DIÂMETRO INTERNO - Ø 3 M. AF_12/2020	UN	3,00
21.3	PARA ILUMINAÇÃO DE INTERIORES		
21.3.1	LUMINÁRIA ALUMÍNIO, SOBUÇOR EM LED 29.5X29.5 CM, 2-W 4000K, 100% LUMINOSIDADE, 100% PARALÂMPAR	UN	63,00
21.3.2	LUMINÁRIA CILÍNDRICA, 100% LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM VENTILADOR - 100% LUMINOSIDADE E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	20,00
21.3.3	REFLETOR SEM FIO 50W DE EFICIÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, ALUMÍNIO, 100% LUMINOSIDADE, 100% PARALÂMPAR	UN	8,00
22	PARA ILUMINAÇÃO DE INTERIORES		
22.1	TUBO PVC RÍGIDO, Ø 25 CM		
22.1.1	TUBO PVC RÍGIDO, Ø 25 CM, INSTALADO EM RAMAL OU SUBRAMAL DE ÁGUA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	M	66,00
22.1.2	TUBO PVC RÍGIDO, Ø 50 CM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	M	50,00
22.1.3	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00
22.1.4	CAIXA D'ÁGUA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2,00
22.2	CAIXA D'ÁGUA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS		
22.2.1	ADAPTAÇÃO DE TUBO DE 50 CM PARA 1/2" C/ FLANGE E ANEL, P/ CÂMERA DE 100 CM	UN	7,00
22.2.2	ADAPTAÇÃO DE TUBO DE 50 CM PARA 1/2" C/ FLANGE E ANEL, P/ CÂMERA DE 100 CM	UN	22,00
22.2.3	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1/2" C/ ANEL, LONGA, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	5,00

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026 14:33

Chave de Impressão 4AvCY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

LA ROQUE Nº 1790, CENTRO
DO MARANHÃO - MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua dos Caracullos, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA
CEP: 65.065-000 Fone: (98) 322-5593 Fax: (98) 322-6303 E-mail: atendimento@creca-ma.org.br

Impresso em: 01/04/2026, às 14:33.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO



22.2.4	JOELHO PERDAUS, 1/2" SÓLIDO, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE SUBRAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	19,00
22.2.5	JOELHO PERDAUS, 1/2" SÓLIDO, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4,00
22.2.6	LUBA PVC, SOB DAVE, DN 25, 1/2" INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	11,00
22.2.7	TE PVC, SOB DAVE, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUBRAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	12,00
22.2.8	TE PVC, SOB DAVE, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6,00
22.2.9	TE PUDUC, 1/2" PVC, SOB DAVE, DN 25MM PARA ÁGUA FRIA	UN	6,00
22.2.10	JOELHO PERDAUS, 1/2" SÓLIDO, DN 25MM, CUBUCHA DE LATÃO, D= 25MM X 1/2"	UN	15,00
22.3	TORNEIRA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA		
22.3.1	TORNEIRA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	UN	2,00
22.3.2	TORNEIRA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	UN	13,00
22.3.3	REGISTRO, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	UN	11,00
22.3.4	REGISTRO, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	UN	4,00
22.3.5	ENCAIXE, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	UN	14,00
22.3.6	VÁLVULA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	UN	13,00
23	LIMPEZA DE OBRAS		
23.1	LIMPEZA DE OBRAS, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	MP	12,50
23.2	LIMPEZA DE OBRAS, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	MP	750,00
23.3	DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS	GL	1,00
23.4	LIMPEZA DE OBRAS, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	MP	35,50
23.5	LIMPEZA DE OBRAS, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA, 1/2" SÓLIDA	MP	8,40

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, emitida em 01/04/2026



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 4AWCY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas





LIVRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÃO DE REGISTRO Nº 100



ATESTO AINDA QUE A EMPRESA TEVE UM BOM DESEMPENHO CUMPRINDO TECNICAMENTE OS TERMOS DO CONTRATO NÃO CONTENDO, PORTANTO, FATO QUE LESASSE SUA CONDUTA, OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO DA OBRA.

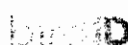
SÃO LUÍS DO MARANHÃO - MA, 31 DE MARÇO DE 2026.

LUANNA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
LUANNA DOS SANTOS
MARINHO:6043580934 MARINHO:6043580934
Dados: 2026.03.31 13:01:21
+03'00'

L. F. SILVA LTDA
CNPJ Nº 317.501/0001-03

CONTRATANTE

assinado digitalmente por



LUANNA DOS SANTOS
CPF Nº 123.35.123075

NEILSON FRANCO LIMA

ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELO LAUDO DE CONCLUSÃO
CREA Nº 117728102MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026 14:33
Chave de Impressão: 4AwcY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 18 folhas

LUANNA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA ROQUE Nº 1790, CENTRO
SÃO LUÍS DO MARANHÃO - MA



NILO FRANCO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL

LAUDO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE OBRA



1. APRESENTAÇÃO

ESTE LAUDO VISA EXPLICAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS VERIFICADAS DURANTE A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA DE **PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL MEDINDO 702,40 M² DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.**

2. INFORMAÇÕES DA OBRA

- A. CONTRATANTE: ELLY DA SILVA LTDA, CNPJ: 20.317.501/0001-03.
- B. ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE S/N, CEP: 65.923-000, CENTRO, AMERANTE DO MARANHÃO – MA.
- C. EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E AFELI, CNPJ Nº 33.975.875/0001-68. COM SEDE NA RUA PIAUI Nº 908, GALA 1, CENTRO, IMPERATRIZ – MA, ATRAVÉS DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO E SÓCIO PROPRIETÁRIO, O ENGENHEIRO CIVIL FLÁVIO ALVES CARVALHO – FIAV, CREA – 1113494417MA.
- D. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 05/04/2021 a 07/11/2022.
- E. PERÍODO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO: 02/03/2026 a 19/03/2026.
- F. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUÇÃO DA OBRA: FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA: 1113494417MA, ART DE EXERCÍCIO CIVIL Nº: MA/0210408891
- G. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LAUDO DE CONCLUSÃO: NILO FRANCO LIMA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA 1113728102MA, ART DO LAUDO Nº: MA/2026-044127

3. PANORAMA DA OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	OBSERVAÇÕES
1	SERVIÇO INICIAIS	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
2	CANTEIRO DE OBRA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, às 14:33
Chave de Impressão: 4AWCY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 3 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



INLC FRANCO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL



3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
4	LIMPEZA DO TERRENO	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
6	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
7	FACHADA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
8	PISO E CALÇADA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
9	INSTALAÇÕES	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
10	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
11	COBERTURA METÁLICA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
12	ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
13	FORRO	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
14	REVESTIMENTO CERÂMICO	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
15	SISTEMA PROTEÇÃO DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
16	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
17	PINTURA	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
18	PORTAS E JANELAS	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
19	PIAS E BANCADAS	CONCLUÍDO	EXECUTADO CONFORME PROJETO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida



Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, 14:33
Chave de Impressão: 4AwcY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 3 folhas.
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



NILCO FRANCO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL



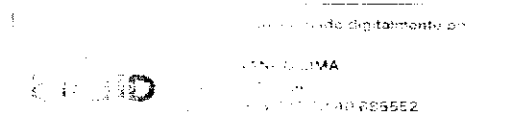
20	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
21	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
22	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
23	SERVIÇO FINAIS	EXECUTADO CONFORME PROJETO

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

APÓS VISTORIA FINAL DO IMÓVEL REFERIDO, NA QUALIDADE DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, INFORMO E DECLARO QUE A REFERIDA CONSTRUÇÃO ENCONRA-SE TOTALMENTE CONCLUÍDA, POSSUINDO TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONDIÇÃO DE USO, EXECUTADA CONFORME PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA E QUE FORAM ATENDIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES DA LEI FEDERAL DE ACESSIBILIDADE.

PARA TAL CONSTATAÇÃO, ANEXO FOTOS DO IMÓVEL E ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CIENTE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ A QUALQUER MOMENTO CONSTATAR A VERACIDADE DOS FATOS E EVENTUAIS IRREGULARIDADES E O MUNICÍPIO TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS.

AMARANTE DO MARANHÃO – MA, 31 DE MARÇO DE 2026.



NILCO FRANCO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 000.000.000-00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 947568/2026, em 01/04/2026 emitida

Certidão nº 947568/2026
01/04/2026, às 14:33

Chave de Impressão: 4AvvY

O documento neste ato registrado foi emitido em 01/04/2026 e contém 3 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 219 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
915383/2024
Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Registro: 1113494417MA

RAO: 1113494417

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA20230575504
Forma de registro: INDIV
Empresa contratada: CONCRETA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

Registrada em: 10/10/2022
Baixada em: 02/10/2024
Participação técnica: INDIVIDUAL

Contratante: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO
Endereço do contratante: AVENIDA AVANÇADA DEPUTADO LA ROQUE
Complemento:

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16
Nº: 1229

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

Bairro: CENTRO
UF: MA

CEP: 65923000

Contrato: Nº 2020509

Elaborado em: 05/09/2022

Valor do contrato: R\$ 11.400,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: 00

Endereço da obra/serviço: RUA VILHAR DO MONTE

Nº: SN

Complemento:

Bairro: BELO MONTE

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65923000

Coordenadas Geográficas: 528120 -45 356000

Data de início: 06/09/2022

Condição efetiva: 06/03/2023

Finalidade: Escolar

Proprietário: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

Atividade Técnica: 15 - Execução DE ROTULAGEM > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FIM COMERCIAL > Execução de obra 275,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #11.1.1 - DE ALVENARIA > 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #11.4.1.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL > 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #11.4.1.1 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO > 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO > 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado;

Observações

ART DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE DUAS SALAS NO PA BELO MONTE, MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, OBJETO DA OBRA Nº 2020509, DE 05/09/2022 E CONTRATO Nº 20220509

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Certidão de Acervo Técnico nº 915383/2024
14/11/2024, 11:34
0773a

A Certidão de Acervo Técnico - CAT, em anexo, está vinculada ao presente CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, para comprovar a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certificamos que se encontra em anexo o presente CAT e o atestado apresentado em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 1025, expedido pela pessoa jurídica contratante, para comprovar a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de inteira responsabilidade deste Conselho a verificação da autenticidade e conformidade com a Lei nº 10.683 de 28 de Junho de 2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA.

Esta certidão perderá a validade se for objeto de qualquer alteração posterior dos elementos constituintes e dados.

Fica(m) Excluída(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0773a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ (ME) 06.157.846/0001-16

Av. Des. La Roque, 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATESTA, ATRAVÉS DESTA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA **CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI**, COM SEDE NA RUA PIAUÍ Nº 968, SALA 1, CENTRO, INDEPENDÊNCIA - MA, CNPJ Nº 33.975.875/0001-68, ATRAVÉS DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ENGENHEIRO CIVIL **FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA**, CREA: 11134944/7MA, EXERCEU, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CNPJ 06.157.846/0001-16, A OBRA COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

1. **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ESCOLA DE DUAS SALAS DE AULA NO POVOADO BELO MONTE II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO — MA
2. **LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** POVOADO BELO MONTE, S/N. CEP: 65923-000, AMARANTE DO MARANHÃO - MA.
3. **ETAPA:** CONCLUSÃO
4. **PERÍODO:** 06/09/2022 a 06/03/2023
5. **CONTRATO:** TOMADA DE PREÇOS 006/2022 E CONTRATO Nº20220509.

6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 11134944/7MA
ART DE EXECUÇÃO CIVIL Nº MA20220575534

7. **FISCAL DE OBRA**

MARILANGE SANTOS LARANJEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 1118616/60MA
ART DE FISCALIZAÇÃO CIVIL Nº MA20220588142



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915383/2024, em 14/11/2024 emitida

Certidão nº 915383/2024
14/11/2024, 20:10
Chave de Impressão: 0773a

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 6 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.157.846/0001-16

Rua Dep. João Roque, 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA



8. QUANTITATIVOS EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATUAL	
		UND	QUANT.
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	M2	6,00
1.2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M2	900,00
1.3	CONSTRUÇÃO DE MURTO PROVISÓRIO PARA CANTEIRO DE OBRAS	M2	15,00
1.4	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA OBRA	LI	128,00
1.5	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRAS COM GABARITOS	M	122,00
2.0	MOVIMENTOS DE TERRA		
2.1	ESCOVAÇÃO MANUAL DE MASSA ALTEIRA ATÉ 2,00M	M3	28,77
2.2	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE ESCAVADA	M2	70,44
2.3	REVA FERRO APILO DE OBRAS	M3	14,39
3.0	ESTRUTURA		
3.1	LASTRO DE CONCRETO ESPESSURA 8CM	M2	70,44
3.2	ALVENARIA DE FUNDAMENTO	M3	14,88
3.3	CONCRETO ESTRUTURAL DE VIGA	M3	33,82
3.4	LANCAMENTO DE CORDOÃO	M3	33,82
3.5	ARCO CA-50 USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	2367,68
3.6	ARCO CA-60 USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	676,48
3.7	FORMA TÁBUA PARA CONCRETO EM ESTRUTURAS	M2	219,86
3.8	PINTURA IMPERMEABILIZANTE EM VIGA BALDRAME	M2	82,50
4.0	PAREDES E REVESTIMENTOS		
4.1	PAREDE EM ALVENARIA DE CEBOS CERÂMICOS 9X19X19 CM, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REVESTIMENTO	M2	451,78
4.2	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRA TRAÇO 1:3	M2	903,55
4.3	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, ESP. 2,5CM	M2	847,45
4.4	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E SAIBRO TRAÇO 1:3:3	M2	56,10

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915383/2024, em 14/11/2024.



Certidão nº 915383/2024
14/11/2024, 20:10
Chave de Impressão: 0773a

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 6 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 05.157.846/0001-16
Av. Dep. A. Roque, 1229 - Centro
Amarante do Maranhão - MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915383/2024, em 14/11/2024



4.5	REVESTIMENTO CERÂMICO EM TELA A PRUMO, ASSENTADO COM CIMENTO COLANTE	M2	56,10
4.6	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF. 06/2014	M	100,05
5.0	COBERTURA		
5.1	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS PARA O TRANSPORTE VERTICAL	M2	275,00
5.2	CUMEEIRA TIPO PLANO, INCLUSIVE ENBOÇAMENTO	M	30,00
5.3	TRAMA DE MADEIRA COMBUSTÍVEL POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERA DE AQUELAMENTO CONCRETO. INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M2	275,00
6.0	ESQUADRIAS		
6.1	PORTA DE MADEIRA 60X210CM INCLUSIVE FERRAGENS E ACESSÓRIOS)	UND	7,00
6.2	PORTA DE MADEIRA 60X210CM INCLUSIVE FERRAGENS E ACESSÓRIOS)	UND	2,00
6.3	FECHADURAS, PADRÃO PORTUGUÊS	UND	9,00
6.4	JANELA DE FERRO, DE CORREIA 100X110CM, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS E CORREIÇA. INCLUSIVE FERRAGENS E COMBUSTÍVEL	M2	17,60
6.5	JANELA DE FERRO, DE CORREIA 100X50CM, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS E CORREIÇA. INCLUSIVE FERRAGENS E COMBUSTÍVEL	M2	6,60
6.6	JANELA DE FERRO, DE CORREIA 100X50CM, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS E CORREIÇA. INCLUSIVE FERRAGENS E COMBUSTÍVEL	M2	1,00
6.7	JANELA DE FERRO, DE CORREIA 60X50CM, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS E CORREIÇA. INCLUSIVE FERRAGENS E COMBUSTÍVEL	M2	0,60
7.0	PAVIMENTAÇÃO		
7.1	ATERRO INTERNO APLOGADO COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	M3	74,41
7.2	CONTRAPISO TRACOTA 14, INCLUSIVE LAJOTA 4CM	M2	211,65
7.3	PISO CERÂMICO PAREDE E PISO PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M²	M2	211,65





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.157.846/0001-16

Rua Dep. José Roque 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915383/2024, em 14/11/2024



7.4	EXECUÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO	M3	3,50
8.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS		
8.1	HIDRÔMETRO - KUBOTA TIPO SEMPLERES 25"	UND	1,00
8.2	TUBO DE PVC SORTEADO EM ALVENARIA INCL. CONEXÕES DIAM. 32MM	M	24,00
8.3	TUBO DE PVC SORTEADO EM ALVENARIA INCL. CONEXÕES DIAM. 25MM	M	48,00
8.4	REGISTRO DE GÁS TIPO RIGIDIZADO DIAM. 50MM (2")	UND	3,00
8.5	TUBO DE PVC BRANCO TIPO SORTEADO DIAM. 40MM	M	24,00
8.6	TUBO DE PVC BRANCO TIPO SORTEADO DIAM. 50MM	M	24,00
8.7	TUBO DE PVC BRANCO TIPO SORTEADO DIAM. 100MM	M	48,00
8.8	JOELHO DE PVC BRANCO TIPO SORTEADO DIAM. 40MM	UND	6,00
8.9	JOELHO DE PVC BRANCO TIPO SORTEADO DIAM. 50MM	UND	6,00
8.10	JOELHO DE PVC BRANCO TIPO SORTEADO DIAM. 100MM	UND	4,00
8.11	JUNÇÃO DE PVC TIPO SORTEADO DIAM. 100X40MM	UND	2,00
8.12	TE DE PVC BRANCO TIPO SORTEADO DIAM. 40MM	UND	2,00
8.13	CAIXA SIFONADA	UND	4,00
8.14	RALO SIFONADO	UND	3,00
8.15	CAIXA DE INSPEÇÃO TIPO SORTEADO EM ALVENARIA 40X40X60CM	UND	2,00
8.16	TANQUE SÉPTICO TIPO SORTEADO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,50 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 34,00 M³ (PARA 10 CONTRIBUINTES)	UND	1,00
8.17	SUMIDOURO CIRCULAR TIPO SORTEADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,85 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 16,00 M³ (PARA 10 CONTRIBUINTES)	UND	1,00
8.18	RESERVATÓRIO DE ÁGUA TIPO SORTEADO, 500 L, INSTALADO	UND	1,00
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
9.1	QUADRO DE MEDIÇÃO TIPO SORTEADO	UND	1,00
9.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TIPO SORTEADO COM 6 DISJUNTORES	UND	1,00
9.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO SORTEADO	UND	3,00
9.4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO SORTEADO	UND	3,00
9.5	LÂMPADA FLUORESCENTE TIPO SORTEADO, BRANCA, 45W, BASE E27	UND	21,00
9.6	INTERRUPTOR TIPO SORTEADO, SEMPLERES	UND	9,00
9.7	TOMADA 2P+T TIPO SORTEADO, 15A, 125V	UND	14,00
9.8	ELETRODUTO CORRUGADO TIPO SORTEADO	M	125,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 16.157.846/0001-16

Av. Dep. Henrique 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915383/2024, emitida em 14/11/2024

9.9	CABO DE COBRE ISOLADO, SEÇÃO 2,5 MM², 450/750V/70C	M	250,00
9.10	CABO DE COBRE ISOLADO, SEÇÃO 1,0 MM², 450/750V/70C	M	130,00
10.0	PECAS E ACESSÓRIOS		
10.1	BANCADA DE MÁRMORE	M2	0,90
10.2	CUBA INOX, INSTALADA EM BANCADA DE MÁRMORE	UND	1,00
10.3	CUBA DE EMBUTIR EM SUPERFÍCIE BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INSTALADA EM TUBO EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL	UND	2,00
10.4	VASO SANITÁRIO, VITRÓFANO, COPLADA	UND	2,00
10.5	TANQUE DE MÁRMORE, INSTALADO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE - INCLUSIVE TUBO DE INSTALAÇÃO, AF_01/2020	UND	1,00
10.6	TORNEIRA CROMADA, CARGA MÁXIMA 40 LITROS	UND	2,00
10.7	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC - INCLUSIVE TUBO DE INSTALAÇÃO	UND	2,00
10.8	LUMINÁRIA DE EMBAUTIR, COM 30 LAMPADAS DE LED DE 2 W, SEM REATOR, INCLUSIVE TUBO DE INSTALAÇÃO, AF_02/2020	UND	2,00
10.9	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	UND	5,00
11.0	PINTURA		
11.1	APLICAÇÃO MANEJO DE MASSA ACRILICA EM SUPERFICIE INTERNAS E EXTERNAS DE PAREDES	M2	847,45
11.2	PINTURA COM TINTA ACRILICA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMÃOS	M2	847,45
11.3	PINTURA ACRILICA EM PAREDES (LAMPADAS)	M2	44,50
11.4	PINTURA ESMALTE EM SUPERFICIE DE MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	31,08
12.0	FORRO		
12.1	FORRO EM REGUM, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE SERRALHA DE FIXAÇÃO.	M2	212,00
13.0	DIVERSOS		
13.1	LIMPEZA GERAL	M2	275,00

ATESTO AINDA QUE A EMPRESA TEM UM BOM DESEMPENHO CUMPRINDO TECNICAMENTE OS TERMOS DO CONTRATO NÃO CONTENDO, PORTANTO, FATO QUE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.957.846/0001-16

Rua Desembargador, 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA

DESABONE SUA CONDIÇÃO DE SERVIÇO PORAM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMISSO PELO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO DA OBRA.

AMARANTE DO MARANHÃO - MA, 03 DE OUTUBRO DE 2024

Assinado eletronicamente
por: OLÍMPIA DA SILVA CARVALHO
CPF: 022.451.131-90
Assinatura: 2024.10.03 15:02:53 M.02245113190

OLÍMPIA DA SILVA CARVALHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA

Assinado de forma digital por
SANTOS LARANJEIRA
CPF: 05148222360
Data: 2024.10.04 01:12:40 -1000

SANTOS LARANJEIRA
ENFERMEIRA CIVIL
CPF: 05148616960MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915383/2024, em 14/11/2024 emitida



Certidão nº 915383/2024
14/11/2024, 20:10
Chave de Impressão: 0773a
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 6 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1026 de 09 de Outubro de 2009
Resolução Nº 210 de 09 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

93251120254

Atividade concluída

Rubrica

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **FLAVIO ALVES CARVALHO**
Registro: **1113494417MA**
Título profissional: **ENGENHEIRO**

Número da ART: **MA20240742673**
Forma de registro: **INICIAL**
Empresa contratada: **CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**

Registrada em: **03/02/2024** Baixada em: **07/07/2025**
Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Contratante: **MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO**
Endereço do contratante: **AVENIDA AMÉRICA E DOUTOR LA ROQUE**
Complemento:
Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO**
Contrato: **20240702**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MA** CEP: **65923000**

Valor do contrato: **R\$ 246.071,25**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA 15 DE SETEMBRO**
Complemento:
Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO**
Coordenadas Geográficas: **-5.568/12.444**
Data de início: **07/02/2024**
Finalidade: **Esportivo**
Proprietário: **MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **06.157.846/0001-16**
Nº: **1229**

Nº: **SN**
Bairro: **CENTRO**
UF: **MA** CEP: **65923000**

CPF/CNPJ: **06.157.846/0001-16**

Atividade Técnica: **16 - Execução de OBRAS CIVIS > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 52 - Execução de reforma 642,31 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 49 - Execução de obra 566,37 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1 - PARA EDIFICAÇÃO 49 - Execução de obra 566,37 metro quadrado;**

Observações

ART DE EXECUÇÃO DA OBRA POLIESPORTIVA CANGALHÃO, CONFORME CONTRATO - Nº 20240702 - TP 006/2023-01, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que esta Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 932511/2025
16/07/2025, 11:46
5cA00

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) aqui apresentada está vinculada constituirá prova da capacidade técnica do profissional responsável somente se o responsável técnico estiver devidamente inscrito e integrado ao seu quadro técnico profissional, e estiver no momento da habilitação ou da entrega dos serviços.

Certificamos que se encontra vinculada a presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 5.191/06, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação dos dados cadastrais constantes em conformidade com a Lei nº 5.191/06, expedido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA.

Esta certidão perderá a validade a partir da data da publicação posterior dos elementos cadastrais do profissional.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5cA00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.157.846/0001-16
Rua Des. Augusto de Azevedo, 1229 - Centro
Amarante - Maranhão - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ATESTA, ATRAVÉS DESTA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA CONCRETIZA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, COM SEDE NA RUA PIAUÍ Nº 968, SALA 1, CENTRO, SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 33.975.875/0001-68, ATRAVÉS DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ENGENHEIRO CIVIL FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA, CREA: 1113494417MA, EMPREGADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CNPJ: 06.157.846/0001-16, DA OBRA COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- 1. OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA CANOAS DA ESCOLA CASTELO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA
- 2. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CNPJ: 06.157.846/0001-16
- 3. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** AVENIDA JOSÉ SARNEY, S/N, CEP: 65923-000, SEDE DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA
- 4. ETAPA:** CONCLUÍDA
- 5. PERÍODO:** 07/02/2024 - 09/03/2024
- 6. CONTRATO:** CONTRATO Nº 001/2023 - TOMADA DE PREÇOS TP 006/2023-01 E RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA
- 7. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**
FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 1113494417MA
ART DE EXECUÇÃO CIVIL Nº 111340742673
- 8. FISCAL DE OBRA:**
MARLANGE SANTOS LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 1118616960MA
ART DE FISCALIZAÇÃO Nº 11186258933015



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932511/2025, em 16/07/2025, emitida em



Certidão nº 932511/2025
17/07/2025, às 14:29

Chave de Impressão: 5c403

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 6 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 13.597.646/0001-16

Rua Deodoro, nº 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA



9. QUANTITATIVOS E EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATUAL	
		UND	QUANT.
1.	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	PLACA INDICATIVA DE OBRA	MF	6,00
1.2	CAPINA E LIMPEZA GERAL DO TERRENO	M²	70,20
1.3	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA	MÊS	4,00
2.	DEMOLIÇÕES E RECONSTRUÇÃO		
2.1	RETIRADA E RECONSTRUÇÃO DE LAJE EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE ATÉ O LOCAL AF-07/2019	M²	42,00
2.2	RETIRADA E RECONSTRUÇÃO DE LAJE EM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL COM ATELAMENTO INCLUSO IÇAMENTO. AF-07/2019	M²	42,00
2.3	DEMOLIÇÃO DE PAREDE DE ALVENARIA SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM EMPILHAMENTO SEM REAPROVEITAMENTO	M²	31,56
2.4	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	M³	106,00
2.5	TRANSPORTE DE ENTULHO PARA A PARTIR DAS DEMOLIÇÕES	M³	1060,00
2.6	REMOÇÃO DE TELHAS DE COBERTURA DE FORMA MANUAL PARA EMPILHAMENTO	M²	390,00
2.7	REMOÇÃO DE TELHAS DE COBERTURA, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	780,00
3.	ESTRUTURA		
3.1	ALVENARIA DE PAREDE ANEXADA	M²	0,52
3.2	CONCRETO ESTRUTURAL	M³	1,20
3.3	LANÇAMENTO DE LAJE	M²	1,20
3.4	AÇO CA-50 USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	36,09
3.5	AÇO CA-60 USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	24,06
3.6	FORMA TÁBUA PARA CONCRETO EM ESTRUTURAS	M²	9,02
3.7	PINTURA IMPERMEABILIZANTE EM VIGA BALDRAME LAJE PRÉ-MOLDADE PARA LAJE BALDAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO DE LAJE, PARA VIGOTA CONVENCIONAL, PARA LAJE PRÉ-MOLDADE LAJE (ENCHIMENTO+CONCRETO) AF-07/2020	M²	90,50

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932511/2025, em 16/07/2025



Certidão nº 932511/2025
17/07/2025, 14:29

Chave de Impressão: 5c409

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 6 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 13.157.846/0001-16

Rua São João nº 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA



4.	PAREDES E REVESTIMENTOS		
4.1	PAREDE EM ALVENARIA COM REVESTIMENTO DE CERÂMICOS 9X19X19 CM. INCLUSIVE REVESTIMENTO E ASSENTAMENTO	M²	39,06
4.2	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRA TRAÇO 1:3	M²	378,52
4.3	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, ESP. 2,5CM	M²	378,52
4.4	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E SAIBRO TRAÇO 1:3:3	M²	128,12
4.5	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA PRUMO, ASSENTADO COM CIMENTO C-25	M²	128,12
4.6	RODAPE CERÂMICO DE 10 CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA ESMALTADA DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	12,19
5.	COBERTURA		
5.1	COMPOSIÇÃO PARA METRAGEM PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELHAMENTO METÁLICO PARA COBERTURA DE GALPÕES COM 10% DE RESERVA PARA APOIO EM VIGAS. AF_11/2022	KG	1728,00
5.2	TELHAMENTO COM 10% DE RESERVA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 22, 10% DE RESERVA EM L=0,5MM	M2	780,00
5.3	REMOÇÃO DE ALUMINADO DA QUADRA POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, 10% DE RESERVA EM GALVANIZADO, DE FORMA MANUAL, 10% DE RESERVA EM TELHAMENTO. AF_09/2023	M²	36,60
5.4	REVISÃO DE ESTUDO DE PROJETO DE COBERTURA INCLUSIVE CHUMBAMENTO COM 10% DE RESERVA (CORPO), EXCLUSIVE TELAS	M²	36,60
5.5	TELA DE AÇO GALVANIZADO Nº 22, 10% BWG, MALHA 1", ONDULADA, QUADRA DE 10x10 M, MOLDURA CONSTITUÍDA DE 10% DE RESERVA EM L=1/2 X 1/4"	M²	36,60
5.6	TELHAMENTO COM 10% DE RESERVA EM L=1/4 DE ONDA PARA TELHAMENTO DE 10% DE RESERVA MÁXIMA DE 10% COM ATÉ 2 AÇOS GALVANIZADO	M²	42,00
6.	ESQUADRIAS		
6.1	PORTA DE MADEIRA COM 10% DE RESERVA EM TERRAGENS E ACESSÓRIOS	UNID	1,00
7.	PAVIMENTAÇÃO		
7.1	PISO CERÂMICO DE 10 CM DE ALTURA, PLACAS TIPO ESMALTADA ESMALTADA DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES SECOS, 10% DE RESERVA EM 10M²	M²	18,75



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932511/2025, em 16/07/2025 emitida



Certidão nº 932511/2025
17/07/2025, 14:29
Chave de Impressão: 50400

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 6 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 13.846/0001-16

Rua da República, 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA

7.2	EXECUÇÃO DE CALÇADA DE 1,00M DE LARGURAÇÃO	M²	5,27
7.3	COMPACTAÇÃO DE TERRA COM ROLLER PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO E COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO	M²	526,12
7.4	APLICAÇÃO DE FOLHA DE PVC PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE PISO DE CONCRETO	M²	526,12
7.5	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM REFORÇO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ACABAMENTO LISO	M²	526,12
7.6	ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE DE PISO DE CONCRETO COM POLIMENTO MECÂNICO COM MACHETADA SIMPLES - REV 02	M²	526,12
8.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS		
8.1	HIDRÔMETRO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. S 25"	UND	1,00
8.2	TUBO DE PVC SIFONADO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 32MM	M	20,00
8.3	TUBO DE PVC SIFONADO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 25MM	M	20,00
8.4	TUBO DE PVC BRANCO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 40MM	M	20,00
8.5	TUBO DE PVC BRANCO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 50MM	M	20,00
8.6	JOELHO DE PVC BRANCO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 40MM	UND	3,00
8.7	JOELHO DE PVC BRANCO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 100MM	UND	2,00
8.8	JUNÇÃO DE PVC BRANCO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 100X40MM	UND	3,00
8.9	TE DE PVC BRANCO - 1" DE DIÂMETRO - INCL. CONEXÕES DIAM. 40MM	UND	2,00
8.10	CAIXA SIFONADA	UND	2,00
8.11	RAIO SIFONADO	UND	2,00
8.12	CAIXA DE INSPEÇÃO - 40X40X60CM - INCL. ALVENARIA	UND	1,00
8.13	RESERVATÓRIO DE ÁGUA - 100L - INCL. INSTALADO	UND	1,00
9.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
9.1	QUADRO DE MEDIÇÃO	UND	1,00
9.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - INCL. DISJUNTORES	UND	1,00
9.3	DISJUNTOR MONOPOLAR - 15A - INCL. CABO	UND	1,00
9.4	DISJUNTOR MONOPOLAR - 20A - INCL. CABO	UND	1,00
9.5	LÂMPADA FLUORESCENTE - 45W, BASE E27	UND	8,00
9.6	COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PISO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO, COM REFORÇO CONVENCIONAL, INCL. PRODUTOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO NAS PAREDES, INCL. USO TOTAL DO CABO, RASGO E CRUMBAMENTO DO CIMENTO (INCL. LÂMPADA).	UND	3,00



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932511/2025, em 16/07/2025.

Certidão nº 932511/2025
 17/07/2025, 14:29

Chave de Impressão: 50A09
 O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 6 folhas.
 O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse o link: Documentos Arquivos do QRcode.



ESTADO DO MARANHÃO

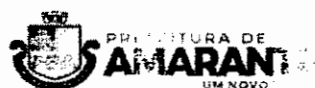
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 13.578.466/0001-16

Rua do Comércio, 1229 - Centro

Amarante do Maranhão - MA

COMPOSIÇÃO PARA MONTAGEM DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO COMUM (20A X 250V) COM				
9.7	ELETRODUTO EMPREGADO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA DE USO COMUM, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UND	4,00	
COMPOSIÇÃO PARA MONTAGEM DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO COMUM (20A X 250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMPREGADO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA DE USO COMUM, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO, ACEITE DO CHUVEIRO), AF_13-2022				
9.8		UND	10,00	
9.9	LUMINÁRIA LED RECORDE, COM LÂMPADA SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO, LÂMPADAS, DE 36W A 39W	UND	10,00	
10.	PEÇAS E ACESSÓRIOS			
10.1	BANCADA DE MÁRMORE	M²	3,60	
10.2	CUBA INOX, INSTALADA EM BANCADA DE MÁRMORE	UND	1,00	
	CUBA DE EMBUTIMENTO, CUBA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INSTALADA EM METAL	UND	6,00	
10.3	CROMADO E SIFÃO PARA VASO SANITÁRIO			
10.4	VASO SANITÁRIO, CUBA, CROMADO	UND	6,00	
10.5	TORNEIRA CROMADA PARA VASO SANITÁRIO	UND	7,00	
	DIVISORIA SANITÁRIA, CROMADA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP=3CM, COM ARGAMASSA	M²	24,30	
10.6	COLANTE AC III-EPÓXI, PARA ARGAMASSA			
	DIVISORIA SANITÁRIA, CROMADA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP=3CM, COM ARGAMASSA	M²	24,30	
10.7	COLANTE AC III-EPÓXI, PARA ARGAMASSA			
10.8	TRAVES FERRO GALVANIZADO, PARA FUTEBOL DE SALÃO PINTADAS - 3,00 X 1,00 X 0,50	PAR	1,00	
11.	PINTURA			
11.1	APLICAÇÃO MANUTENÇÃO DE PINTURA EM SUPERFÍCIE INTERNAS E EXTERNAS	M²	689,01	
11.2	APLICAÇÃO MANUTENÇÃO DE PINTURA ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS	M²	183,75	
11.3	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	M²	1197,95	
11.4	PINTURA DE DEMARCAÇÃO PARA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, PARA PAVIMENTO MANUAL	M	178,84	
11.5	PINTURA ACRÍLICO	M²	610,26	



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932511/2025, em 16/07/2025



Certidão nº 932511/2025
17/07/2025, às 14:29

Chave de Impressão: 5cA00

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 6 folhas

O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

Rua do Comércio, 1229 - Centro

Amarante - Maranhão - MA

11.6	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLOS EM SUPERFÍCIES METÁLICAS	M²	566,37
11.7	PINTURA DE PISO DE TINTA ACRÍLICA	M²	526,12
12.	FORRO		
12.1	FORRO EM GESSO	M²	54,77
13.	DIVERSOS		
13.1	LIMPEZA GERAL	M²	642,31

ATENÇÃO AINDA QUE A OBRA TEVE UM BOM DESEMPENHO CUMPRINDO
TECNICAMENTE OS TERMOS DO CONTRATO NÃO CONTENDO, PORTANTO, FATO QUE
DESABONE SUA CONDUTA, AS OBRAS FORAM EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM
O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMISSO PELO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO DA OBRA.

Amarante - Maranhão - MA, 07 DE JULHO DE 2025.

Assinatura digitalizada
GILSON DA SILVA CARVALHO
CPF: 000.000.000-00
Endereço: 000.000.000

GILSON DA SILVA CARVALHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA

Assinatura digitalizada
GILSON DA SILVA CARVALHO
CPF: 000.000.000-00
Endereço: 000.000.000

GILSON DA SILVA CARVALHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
Maranhão, vinculado à Certidão nº 932511/2025,
em
emitida em 16/07/2025.



Certidão nº 932511/2025
17/07/2025, 14:29

Chave de Impressão: 5c400

O documento neste ato registrado foi emitido em: 16/07/2025 e contém 6 folhas.
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse e aba Documentos através do QRcode.

CREAM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

9324682028

Atividade concluída

TRO DE TESTIGO
 05414740
 2023
 e concluida
 FIS.
 Rubrica
 rente a(s)
 endo sido



MENEZES LOPES MILITARIA LTDA
 CNPJ: 15.008.777/0001-70
 RUA LEÔNCIO PIRES DOURADO Nº 1339, BACURI, IMPERATRIZ-MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA MENEZES LOPES, ATESTA, ATRAVÉS DESTA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, COM SEDE NA RUA DE SUIZ, Nº 8, SALA 1, CENTRO, IMPERATRIZ - MA, CNPJ Nº 33.975.875/0001-68, ATRAVÉS DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ENGENHEIRO CIVIL FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA, CREA: 1113494417MA, EXECUTOU PARA ESTA EMPRESA, CNPJ: 15.008.777/0001-70, A OBRA COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- 1. OBJETO:** ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA COMERCIAL MEDINDO 294,09 M² DE ÁREA A SER CONSTRUÍDA, CONFORME PROJETO.
- 2. CONTRATANTE:** MENEZES LOPES MILITARIA LTDA - CNPJ: 15.008.777/0001-70, RUA LEÔNCIO PIRES DOURADO Nº 1339, BACURI, IMPERATRIZ-MA
- 3. LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DA OBRA:** RUA LEÔNCIO PIRES DOURADO Nº 1363, BAIRRO: BACURI, CID: 5590 - IMPERATRIZ - MA.

4. ETAPA: CONCLUÍDA

5. PERÍODO: 21/06/2025 - 16/06/2025

6. CONTRATO: NÃO EXISTE CONTRATO

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUÇÃO DA OBRA

FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA: 1113494417MA
 ART DE EXECUÇÃO CIVIL Nº: 110427745

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ELABORAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA

NILO FRANCO LIMA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA: 1117728102MA
 ART DO LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA CIVIL Nº: MA20250935401

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, em 16/07/2025 emitida



Certidão nº 932468/2025
 17/07/2025, 14:30

Chave de Impressão: B6B6Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 5 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.





9. QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.0	SERVICOS INICIAIS		
1.1	LIMPEZA E CAPINÇAMENTO DE TERRENO	M2	154,00
1.2	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM GABARITO DE 3,00 M DE RAIO	M	67,00
1.3	CANTILHO DE OBRAS	M2	9,00
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE 1,00 M DE PROFUNDIDADE	M3	66,60
2.2	REGULARIZAÇÃO E APLACAMENTO DE FUNDO DE VALA COM MACO DE 50 KG	M2	94,20
2.3	REATERRO MANUAL DE VALAS	M3	33,30
2.4	ATERRO INTERNO (EDIFICAÇÕES) COMPACTADO MANUALMENTE	M3	46,20
3.0	INFRA-ESTRUTURA		
3.1	LASTRO DE CONCRETO DE 12 CM	M2	94,20
3.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM TIJOLO CERÂMICO (BALDRAME)	M3	19,36
3.3	TABUAS DE MADEIRA PARA FUNDAÇÕES. UTILIZAÇÃO 2VEZES	M2	132,96
3.4	ARMADURA CA-50 MEDIUM PARA LAJE 10,00MM (1/4" A 3/8")	KG	1.580,30
3.5	ARMADURA CA-60B FINA PARA LAJE 4,00 A 6,00	KG	349,30
3.6	CONCRETO ESTRUTURAL COM BETONEIRA, CONTROLE TIPO B FCK 20 MPa INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	26,62
4.0	SUPER-ESTRUTURA		
4.1	TABUAS DE MADEIRA PARA SUPERESTRUTURA. UTILIZAÇÃO 2 VEZES	M2	275,93
4.2	ARMADURA CA-50 MEDIUM PARA LAJE 10,00MM (1/4" A 3/8")	KG	2.793,51
4.3	ARMADURA CA-60B FINA PARA LAJE 4,00 A 6,00	KG	613,89
4.4	CONCRETO ESTRUTURAL COM BETONEIRA, CONTROLE TIPO B FCK 20 MPa INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	44,59
4.5	ESCADA EM CONCRETO VIBRADO MOLDADO IN LOCO, FCK 20 MPA, COM REFORÇO EM "L" E LAJE CASCATA, FÔRMA EM CUBO DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA M20	M3	2,92
4.6	ESCORAMENTO PARA LAJE	M2	259,13
4.7	LAJE PRÉ-MOLDADA, PARA REFORÇO E LANCAMENTO EM CERÂMICA	M2	259,13

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, emitida em 16/07/2025



Certidão nº 932468/2025
 17/07/2025, 14:30
 Chave de Impressão: 8689Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 5 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



MENEZES TORRES MILITARIA LTDA

CNPJ nº 07.777/0001-70

RUA LEÔNCIO PIRES DULCADO Nº 1339, BACURI, IMPERATRIZ-MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, em 16/07/2025.



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30

Chave de Impressão: 8696Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 5 folhas

O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.

5.0	PAREDES E DIVISÓRIAS		
5.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO 06 Furos, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	699,75
5.2	ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X30	M2	335,25
5.3	VERGAS PRÉ-MOLDADAS	M	14,00
6.0	COBERTURA		
6.1	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	M2	157,08
6.2	TRAMA METÁLICA PARA TELHA METÁLICA	M2	157,08
6.3	TELHA METÁLICA	M2	157,08
6.4	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	39,00
6.5	CALHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO 24, DS 50 CM	M	28,00
7.0	REVESTIMENTO		
7.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRAR 1:3	M2	2.070,00
7.2	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E SAIBRO TRAÇO 1:3:3	M2	285,00
7.3	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, ESP. 2,5 CM	M2	2.070,00
7.4	REVESTIMENTO EM GESSO	M2	470,20
7.5	REVESTIMENTO CERÂMICO LUSTRO A PRUMO, ASSENTADO COM CIMENTO EM LANTERNE	M2	145,00
8.0	ESQUADRIAS		
8.1	PORTÃO DE ALUMÍNIO LUSTRO TEMPERADO 10MM, COMPLETO	M2	12,50
8.2	PORTA DE MADEIRA 0,99x2,10M COM UMA FOLHA DE ABRIR, COMPLETA	UND	1,00
8.3	PORTA DE MADEIRA 0,99x2,10M COM UMA FOLHA DE ABRIR, COMPLETA	UND	8,00
8.4	PORTA DE MADEIRA 0,70x2,10M COM UMA FOLHA DE ABRIR, COMPLETA	UND	2,00
8.5	PAINEL E LETREIROS EM GESSO CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES	M2	18,00
9.0	FORRO		
9.1	FORRO DE GESSO EM PLACAS	M2	259,13
10.0	PAVIMENTAÇÃO		
10.1	CONTRAPISO E= 3CM - REESTRUTURAÇÃO DE BASE PARA REVESTIMENTO EM PISO	M2	294,09
10.2	PISO CERÂMICO PLACAS ENCAIXADAS, 45X45 INCL. REJUNTE E RODAPÉ	M2	190,09
10.3	PISO CIMENTADO LISO	M2	104,00
10.4	CAIÇADA DE PROTEÇÃO EM LANTERNEAS DE PVC	M2	1,75



MENEZES & FILHOS MILITARIA LTDA

CNPJ nº 07.477.0001-70

RUA LEÔNCIO PIRES DE ARAÚJO, 1339, BACURI, IMPERATRIZ-MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, em 16/07/2025 emitida em



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30

Chave de Impressão: 8688Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 5 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.

11.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
11.1	KIT CAVALETE DE ENFERMEIRA COM MEDIDOR	UND	1,00
11.2	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 1/2" POL. INCL CONEXÕES DIAM. 32MM	M	40,00
11.3	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 1/2" POL. INCL CONEXÕES DIAM. 25MM	M	55,00
11.4	REGISTRO DE PRESSÃO COM MANOPLA DIAM. 25MM (3/4")	UND	2,00
11.5	REGISTRO DE GAVETA 2" DIAM. 50MM (2")	UND	2,00
11.6	RESERVATÓRIO DE FIBRA GLASS 1.000 L, INSTALADO	UND	1,00
12.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
12.1	TUBO DE PVC BRANCO 1/2" POL. DIAM. 40MM	M	12,00
12.2	TUBO DE PVC BRANCO 1/2" POL. DIAM. 50MM	M	12,00
12.3	TUBO DE PVC BRANCO 1/2" POL. DIAM. 100MM	M	25,00
12.4	CAIXA SIFONADA	UND	2,00
12.5	RALO SIFONADO	UND	2,00
12.7	CAIXA DE INSPEÇÃO DE 1/2" POL. DIAM. ALVENARIA 40X40X60CM	UND	1,00
13.0	APARELHOS E METAIS		
13.1	BACIA SANITÁRIA DE PORCELANA BRANCA, CAIXA ACOPLADA, COM ACESSÓRIOS	UND	2,00
13.2	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, 1 COLUNA, INCL ACESSÓRIOS	UND	1,00
13.4	CUBA INOX, INSTALADA NA BANCADA DE MÁRMORE	UND	1,00
13.5	BANCADA DE MÁRMORE	M2	0,30
13.6	TORNEIRA CROMADA 1/2" POL. DIAM.	UND	2,00
13.6	BARRA DE APOIO PNI	UND	1,00
14.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
14.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DISJUNTORES UNIPOLARES DE 110V A 1,50M DO PISO	UND	2,00
14.2	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR DE 10A	UND	10,00
14.3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR DE 20A	UND	2,00
14.4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR DE 40A	UND	1,00
14.5	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2"	M	375,00



MENEZES TORRES MILITARIA LTDA

CNPJ nº 08.777/0001-70

RUA LEÔNCIO PIRES DE ARAÚJO Nº 1339, BACURI, IMPERATRIZ-MA



14.7	CABO DE COBRE ISOLADO EM CAÇÃO 2,5 MM2, 450/750V/70C	M	925,00
14.8	CABO DE COBRE ISOLADO EM CAÇÃO 4,0 MM2, 450/750V/70C	M	850,00
14.9	INTERRUPTOR DE UM PÓLO SIMPLES	UND	14,00
14.10	TOMADA 2P + T UNIVERSAL DOPLA	UND	42,00
14.11	TOMADA PARA AR CONDICIONADO	UND	8,00
14.12	LUMINÁRIA DE SOBREPOLEIA 40W	UND	70,00
14.13	ARANDELA PARA ILUMINACÃO EXTERNA	UND	4,00
15.0	PINTURA		
15.1	EMASSAMENTO - MASSA VERDE - 2 DEMAOS	M2	1.554,50
15.2	TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMAOS SEM MASSA	M2	1.554,50
15.3	TINTA ESMALTE SINTÉTICA EM PAREDES, EM ESQUADRIAS DE FERRO E MADEIRA	M2	33,60
16.0	LIMPEZA		
16.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	294,09

ATESTO AINDA QUE A EMPRESA TEVE UM BOM DESEMPENHO CUMPRINDO TECNICAMENTE OS TERMOS DO CONTRATO NÃO CONTENDO, PORTANTO, FATO QUE DESABONOU SUA CONDUTA. OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO DA OBRA.

IMPERATRIZ - MA, 10 DE JULHO DE 2025.

Assinado eletronicamente
em 10/07/2025 às 14:30
por JOÃO PAULO TEIXEIRA TORRES
CPF: 044101059387
Assinado eletronicamente em 10/07/2025 às 14:30
por JOÃO PAULO TEIXEIRA TORRES
CPF: 044101059387

JOÃO PAULO TEIXEIRA TORRES
CPF: 044101059387
SÓCIO PROPRIETÁRIO
MENEZES TORRES MILITARIA LTDA
CNPJ: 08.777/0001-70
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
em 10/07/2025 às 14:30
por NÉCIO FRANCO LIMA
CPF: 01117728102MA

NÉCIO FRANCO LIMA
RESPONSÁVEL FISCAL
CPF: 01117728102MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, emitida em 16/07/2025.



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30

Chave de Impressão: B6B6Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 5 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



NOVO LIMA
CIVIL

LAUDO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE OBRA

1. APRESENTAÇÃO

ESTE LAUDO VISA ATESTAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS VERIFICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA COMERCIAL MEDINDO 294,09 M² DE ÁREA DE COBERTURA, CONFORME PROJETO.

2. INFORMAÇÕES DA OBRA

- A. CONTRATANTE: MENEZES PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 15.008.777/3091-70.
- B. ENDEREÇO: RUA LEÔNIO DE ALBUQUERQUE Nº 1363, BAIRRO: BACURI CEP: 65901-020,
IMPERATRIZ – MA.
- C. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 01/06/2021 A 21/06/2022
- D. PERÍODO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO: 06/07/2025 A 09/07/2025
- E. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA E ELABORADOR DO LAUDO: FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA,
ENGENHEIRO CIVIL, CREA RJ nº 11774/A.
ART DE EXECUÇÃO CIVIL Nº: 11774-A-1042 /M5
- F. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LAUDO DE CONCLUSÃO: NILO FRANCO LIMA, ENGENHEIRO
CIVIL, CREA 1117728102/M5.
ART DO LAUDO Nº: MA20250709001

3. PANORAMA DA OBRA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	STATUS	OBSERVAÇÕES
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	100%	EXECUTADO CONFORME PROJETO
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	100%	EXECUTADO CONFORME PROJETO
3.0	INFRA-ESTRUTURA	100%	EXECUTADO CONFORME PROJETO
4.0	SUPER-ESTRUTURA	100%	EXECUTADO CONFORME PROJETO
5.0	PAREDES E DIVISÓRIAS	100%	EXECUTADO CONFORME PROJETO
6.0	COBERTURA	100%	EXECUTADO CONFORME PROJETO



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, emitida em 16/07/2025



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30

Chave de Impressão: B6B5Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 7 folhas



NILSON LIMA
ENGENHEIRO CIVIL



7.0	REVESTIMENTO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
8.0	ESQUADRIAS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
9.0	FORRO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
10.0	PAVIMENTAÇÃO	EXECUTADO CONFORME PROJETO
11.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
12.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
13.0	APARELHOS E METAIS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
14.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	EXECUTADO CONFORME PROJETO
15.0	PINTURA	EXECUTADO CONFORME PROJETO
16.0	LIMPEZA	EXECUTADO CONFORME PROJETO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, em 16/07/2025 emitida



4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE OBRA



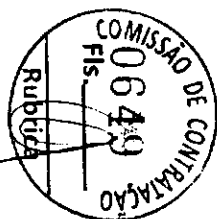
Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30

Chave de Impressão: B658Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 7 folhas. O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



COLIMA
CIVIL



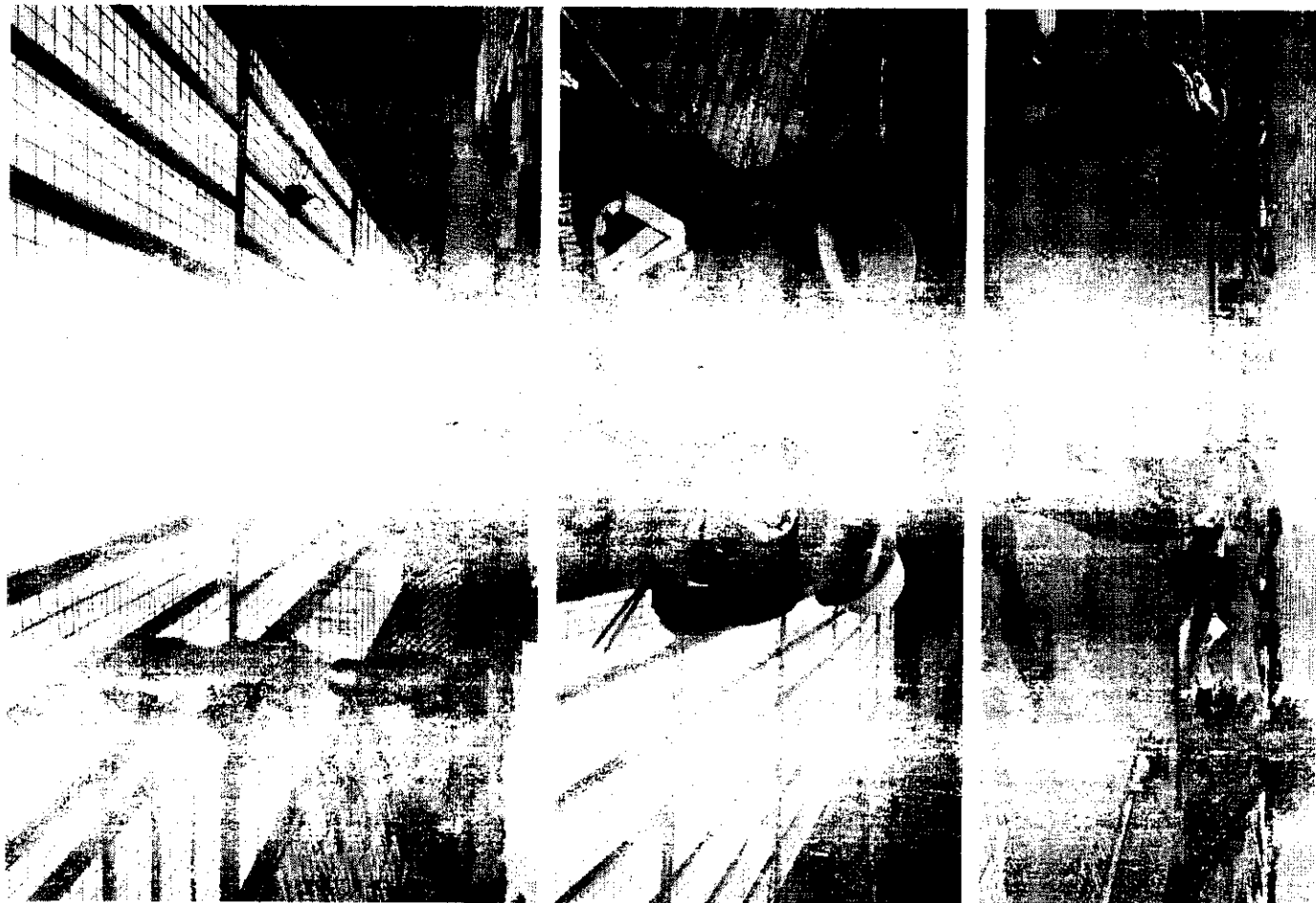
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, emitida em 16/07/2025



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30

Chave de Impressão: B6BBZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 7 folhas.
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



Conselho Fis.
Tel: + 55

Agronomia do Estado do Maranhão
Rua 8, Calhau, São
Joaquim do Açu, 65.065-000
Fone: (98) 3241-1111
E-mail: atendimento@crea-ma.org.br

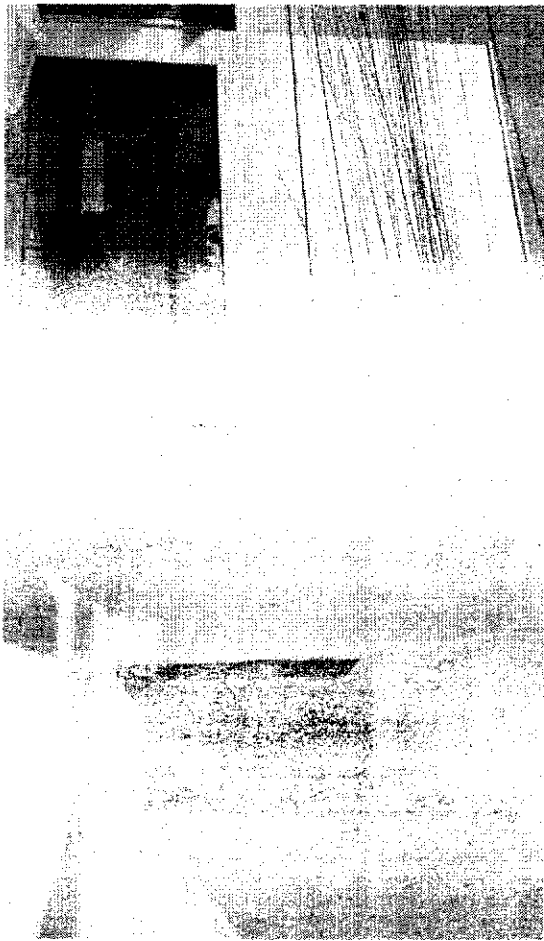
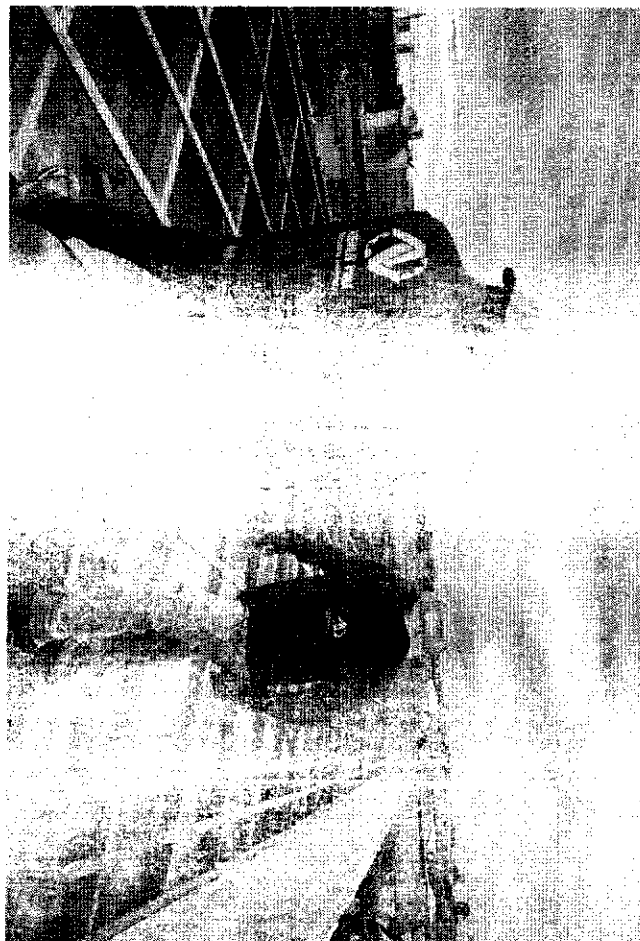


CREA-MA

Impressão em: 17/07/2025, às 14:30



0650
COMISSÃO
FIS.
Rbbrica



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30
Chave de impressão: B68BZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 7 folhas

O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.

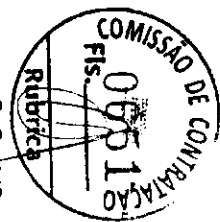
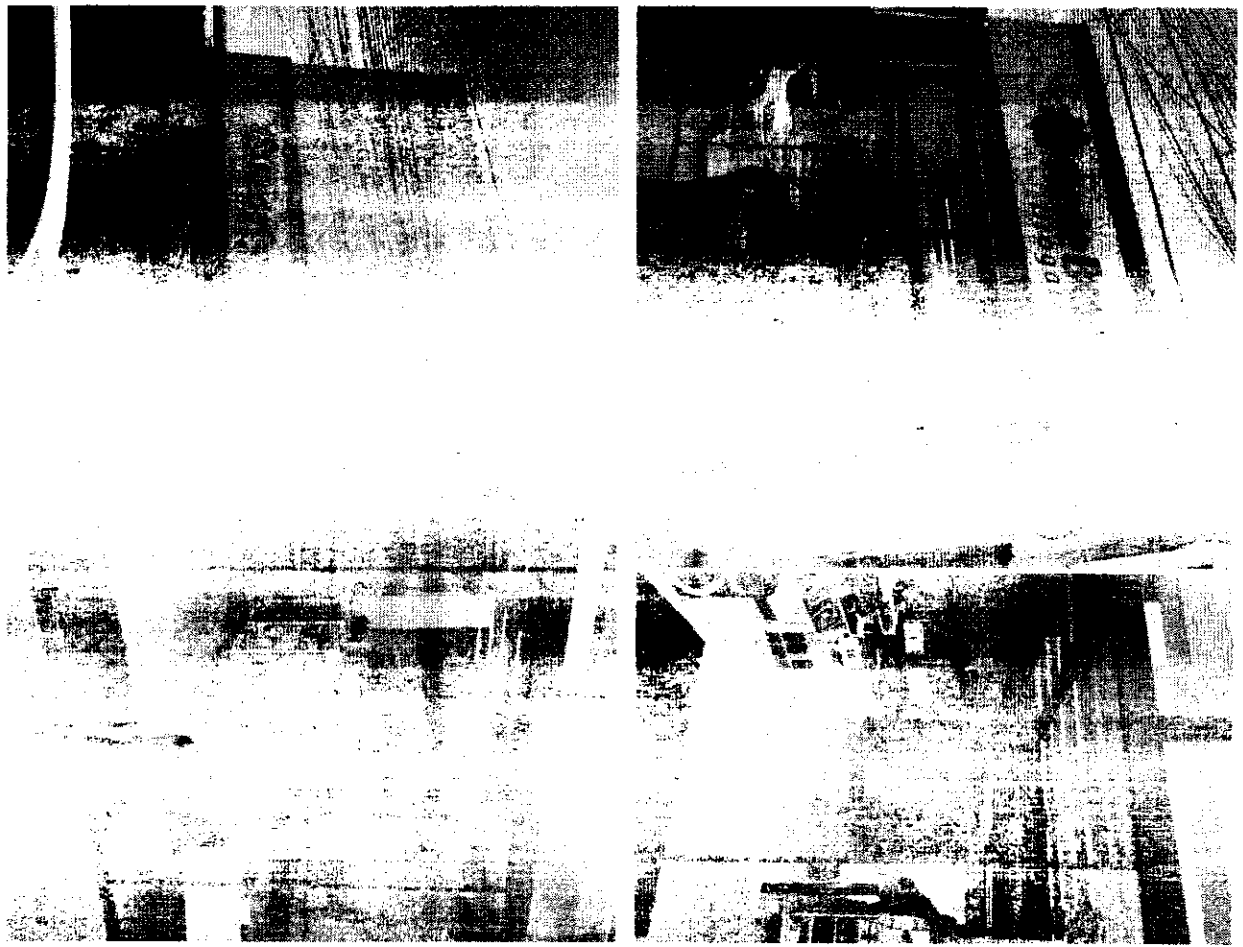


Conselho Técnico
Tel: 0 800 00 11 11

Economia de Estado e Transição
 Dr. Carlos Caldeira, FEA
 FEA/USP, Caixa Postal 114
 13506-900, Ribeirão Preto, SP
 E-mail: caldeira@fea.usp.br

CREA-MA
Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita
Figueiredo"
Campus de Marília

CLIMA
LIMA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, emitida em 16/07/2025



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30
Chave de Impressão: B68BZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 7 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



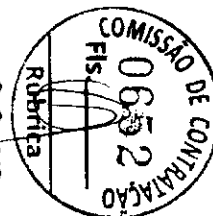
CREA-MA

17/07/2025, 14:30

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Conselho

Terça-feira



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 932468/2025, emitida em 16/07/2025



Certidão nº 932468/2025
17/07/2025, 14:30
Chave de Impressão: B68BZ

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 7 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



CREA-MA

Conselho

Regulamentado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua Capitão João Luis MA
E-mail: atendimento@crea-ma.org.br



CREA-MA

Processo nº 17/07/2025 de 14:30



April 15, 1950

LEGALMENTE HABITADA,
SE TOTALMENTE CONCLUÍDA,
CONDIÇÃO DE USO, EXPLORADA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
FEDERAL DE AGRICULTURA

PARA TAL O
RESPONSABILIDADE SOBRE
MUNICIPAL PODERÁ A
EVENTUAIS IRREGULARIDADES

25. A. QUANTIDADE DE PRODUTOS NATURAIS

...O VERDADEIRA LEGAÇÃO DO BRASIL

W. P. KATZ, MA, 10 DE. 4, 1957-2025.

Certidão nº 932468/2025
17:07/2025, 14:30
Chave de Impressão: 86B8.

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 7 folhas.
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.

Conselho de

Tei:

Legislação do Estado do Maranhão

Dr. Carlos A. Celis, MD, PhD
 e-mail: celis@mednet.uu.se

... ESSO em: 17/07/2025, às 14:30.

CREA-MA

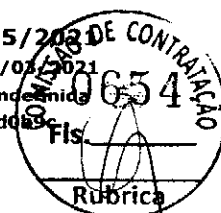




**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ARTES**
Resolução Nº 1025 de 19/01/2021
Resolução Nº 216 de 12/12/2013

CREA-MA

Nº 842595/2021
Emissão: 19/01/2021
Validade: Indefinida
Chave: d0b9c



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que se encontra arquivado no registro de Acervo referente art) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Planilha nº 001, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Interessado(a)

Profissional: FLAVIO ALVES CARVALHO

Registro: 1113494417

CPF: 025.***-***-33

Tipo de Registro: Registro Definitivo (Art. 1º, inciso I, da Lei nº 5.194/66 - NO PAÍS)

Data de registro: 01/12/2015

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO Nº 1025 DE 19/01/2021

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS SAOLUIS

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ARTES

Empresa Contratada

CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida em virtude desta vinculação constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico estiver devidamente habilitado a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da contratação.
- Certificamos que se encontra vinculada a esta CAT o atestado apresentado em cumprimento a Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da autenticidade e conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra o cancelamento posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Fica(m) Excluído(s), no entanto, as atividades de fiscalização e as atividades não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

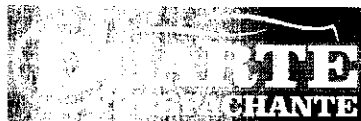
MA20210405188

Certidão nº 842595/2021

19/01/2023, 22:59

Chave de Impressão: d0b9c





ADEMAR VIANA DESPACHANTE - ME
 CNPJ nº 26.651.210/0001-33
 RUA NICOLAU DINO, 272 - CENTRO
 CEP: 65.923-000 - AMARANTE DO MARANHÃO-MA
 E-mail: amaran@despachante@hotmail.com



ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para a obra de construção da empresa ADEMAR VIANA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, com sede na cidade de Amarante do Maranhão - MA, na Rua Nicolau Dino, nº 272, Centro, CEP 65.923-000, CNPJ nº 26.651.210/0001-33, através de seu representante legal Sr. **FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA**, solteiro, brasileiro, nascido em 10/08/1983, registro nacional 1113494417 CREA-MA, portador da Carteira de Identidade nº 16691114-1, CPF nº 025.224.363-33, PRESTOU os serviços de **PROJETO E EXECUÇÃO (CONSTRUÇÃO)** de uma obra comercial medindo 174,50 m² de área construída.

- **PROPRIETÁRIO/CONTRATANTE:** ADEMAR VIANA DESPACHANTE - ME, CNPJ N° 26.651.210/0001-33
- **OBJETO:** Projeto e execução de uma obra comercial medindo 174,50 m² de área construída, que será utilizada para a empresa.
- **ENDEREÇO DA OBRA:** Rua Nicolau Dino, nº 272 - Centro, CEP: 65923-000 - Amarante do Maranhão - MA.
- **ÍNICIO DA OBRA:** 01/09/2021
- **FIM DA OBRA:** 30/12/2021
- **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:** FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA - Registro nacional: 1113494417
- **ART DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10405188
- **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ABENÇOAÇÃO DA OBRA:** NILO FRANCO LIMA - Registro Regional: 1117728102/MA
- **ART DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10405480

Conforme quantitativo de materiais a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Limpeza e capina manual	m ²	174,50
1.2	Locação de construção de madeira	m ²	174,50
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	Escavação manual de 0 a 2,00m	m ³	22,70
2.2	Regularização e apiloamento com maço de 30 kg	m ²	35,09
2.3	Reaterro manual de valas	m ³	11,35
2.4	Aterro interno (edificação) igualmente	m ²	34,90
3.0	INFRA-ESTRUTURA		
3.1	Lastro de concreto, esp. 10cm	m ²	46,20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023



Certidão nº 842595/2021
 31/08/2023, 22:59

Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



CONCRETE SISTEMAS DE CONCRETO LTDA - ME
 CNPJ: 08.000.000/0001-33
 RUA JOSE DE ALMEIDA, 1003- CENTRO
 CEP: 65000-000 - MARANHÃO-MA
 E-mail: contato@concrete.com.br



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023

Certidão nº 842595/2021
 31/08/2023, 22:59
 Chave de Impressão: d0b9c
 O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas

3.2	Alvenaria de embasamento em concreto armado (baldrame)	m³	3,03
3.3	Tabuas de madeira para formwork, 2 vezes	m²	50,86
3.4	Armadura CA-50 média, 1/4" a 3/8"	kg	381,48
3.5	Armadura CA-60B fina, 1/4" a 3/8"	kg	63,58
3.6	Concreto estrutural, com aditivo, tipo B fck 15,0Mpa, inclusive lançamento	m³	6,36
4.0	SUPER-ESTRUTURA		
4.1	Tabuas de madeira para formwork, 2 vezes	m²	55,08
4.2	Armadura CA-50 média, 1/4" a 3/8"	kg	298,35
4.3	Armadura CA-60B fina, 1/4" a 3/8"	kg	68,85
4.4	Concreto estrutural, com aditivo, tipo B fck 15,0Mpa, inclusive lançamento	m³	4,59
4.5	Laje Pré-moldada treliçada, 10cm, sem colocação	m²	174,50
5.0	PAREDES E DIVISÓRIAS		
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico, 15cm, revestido com arg. cim/areia 1:5	m²	253,30
6.0	REVESTIMENTO		
6.1	Chapisco com argamassa, 1:3, sem peneirar	m²	634,60
6.2	Emboço com argamassa, 1:3, 2cm de esp.	m²	55,75
6.3	Reboco com argamassa, 1:3, 2cm de esp.	m²	578,85
6.4	Revestimento cerâmico, 15cm, revestido com cimento colante	m²	55,75
7.0	ESQUADRIAS		
7.1	Porta de alumínio e vidro, 2,10x2,10m, completa	m²	9,20
7.2	Portão de alumínio 3,70x2,10m, completo	m²	7,36
7.3	Porta de madeira 0,80x2,10m, 1 polegada, completa	und	6,00
7.4	Porta de madeira 0,60x2,10m, 1 polegada, completa	und	3,00
7.5	Janela de alumínio e vidro, 1,20x1,20m, regulante, completa	und	3,30
7.6	Janela de ferro e vidro, 1,20x1,20m, regulante	m²	1,00
8.0	FORRO		
8.1	Forro de gesso em placa, 1,20x2,40m	m²	88,72
9.0	PAVIMENTAÇÃO		
9.1	Regularização de base, 10cm de esp.	m²	155,22
9.2	Piso cerâmico esmaltado, 15cm, com rodapé	m²	88,72



ENGENHARIA DE PROJETOS - ME
 CNPJ: 08.040.600/0001-33
 RUA: ... 1003- CENTRO
 CEP: 650... MARANHÃO-MA
 E-mail: ...@hotmail.com



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023

Certidão nº 842595/2021
 31/08/2023, 22:59

Chave de Impressão: a0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas

9.3	Piso cimentado liso	m²	56,50
9.4	Calçada de proteção de	m²	0,51
10.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
10.1	Rasgo em alvenaria para passagem de 50mm	m	16,00
10.2	Enchimento de rasgo com argamassa de 20 a 50mm	m	16,00
10.3	Tubo de PVC soldável, diâmetro 20mm	m	16,00
10.4	Tubo de PVC soldável, diâmetro 25mm	m	50,00
10.5	Tubo de PVC soldável, diâmetro 50mm	m	12,00
10.6	Registro de pressão com 1/2" (3/4")	und	3,00
10.7	Registro de gaveta 1/2"	und	3,00
10.8	Reservatório de fibra de vidro	und	1,00
11.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
11.1	Tubo de PVC branco para esgoto, diâmetro 40mm	m	8,00
11.2	Tubo de PVC branco para esgoto, diâmetro 50mm	m	8,00
11.3	Tubo de PVC branco para esgoto, diâmetro 75mm	m	36,00
11.4	Joelho de PVC, branco, diâmetro 40mm	und	6,00
11.5	Joelho de PVC, branco, diâmetro 50mm	und	6,00
11.6	Joelho de PVC, branco, diâmetro 75mm	und	3,00
11.7	Caixa sifonada	und	3,00
11.8	Ralo sifonado	und	3,00
11.9	Caixa de gordura	und	1,00
11.10	Caixa de inspeção de 60x60cm	und	5,00
11.11	Fossa séptica 1,50x2,50m, concreto armado	und	1,00
12.0	APARELHOS E METAIS		
12.1	Bacia sanitária de louça branca, com acessórios	und	3,00
12.2	Lavatório de louça branca, com acessórios	und	3,00
12.3	Pia de cozinha marmoreada	und	1,00
12.4	Torneira para pia de cozinha	und	1,00
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
13.1	Quadro de medição e distribuição	und	1,00
13.2	Quadro de distribuição embutido a 1,50m do piso	und	1,00
13.3	Disjuntor termomagnético, 10a/250v	und	6,00
13.4	Ponto de tomada residencial, 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto e chumbamento, at. (01)	m	12,00

(Assinaturas)

E-mail: shirley.yip@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023



Atenciosamente,

E. A. Tamm
 CHAIRMAN

100

• *Chlorophyll*

KIA

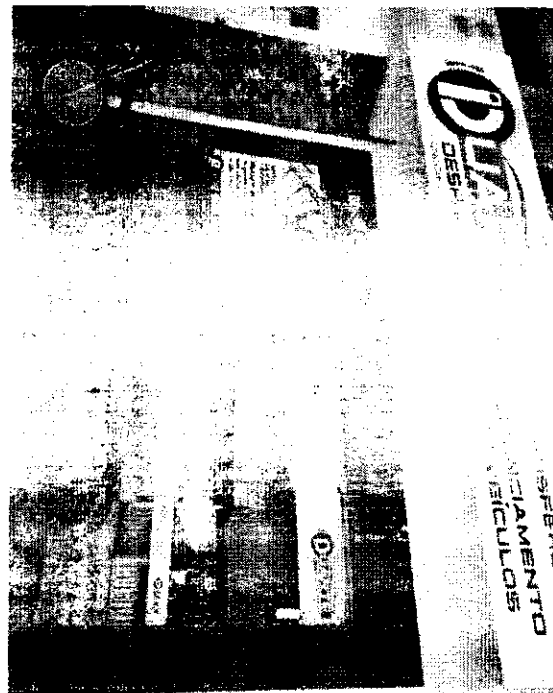
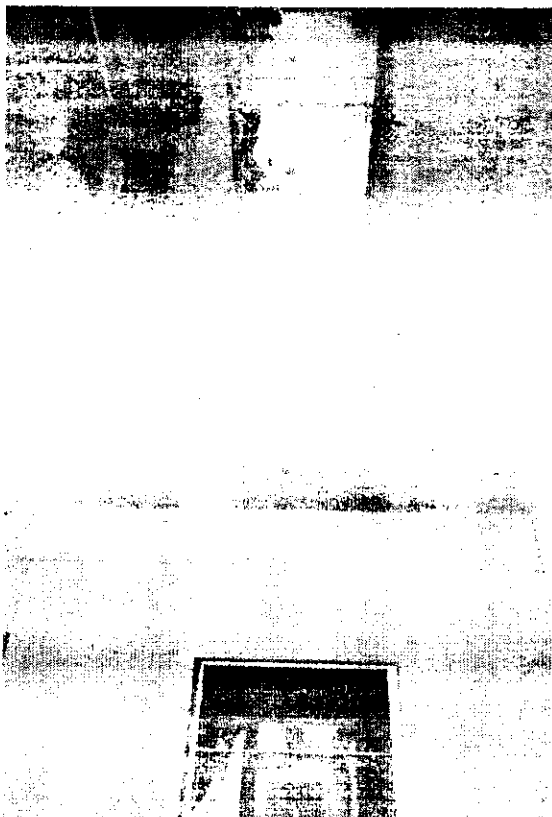
28102MA

TOPIC: MA20210396249

ART DE MISCÉ:

31/08/2023, 22:59

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

EMPRESA: CANTER - ME
 CNPJ: 07.000.133
 CEP: 65.000-000
 END: 1003 - CENTRO
 CID: MARANHÃO - MA
 E-mail: ccanter@hotmail.com

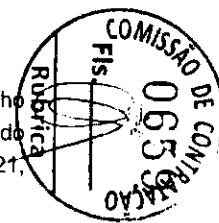


Certidão nº 842595/2021
 31/08/2023, 22:59
 Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023





Certidão nº 842595/2021

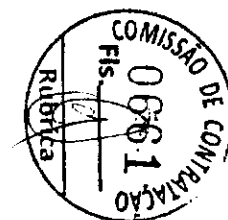
31/08/2023, 22:59

Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023





LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE OBRA

Este laudo visa certificar a execução da obra, verificando durante a execução da obra de uma obra comercial medindo a obra, para avaliar e atestar a conclusão dos serviços.

IDENTIFICAÇÃO:

- PROPRIETÁRIO: **FLAVIO ALVES CARVALHO DESENVOLVIMENTO ME**, CNPJ Nº 26.651.210/0001-00
- OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRAS (CONDIÇÃO) DE OBRAS COMERCIAL** medindo 174,00 m² de área construída para uma empresa.
- ENDEREÇO: **Av. Brasil, S/N - Centro - CEP: 66023-000 - Amarante do Maranhão - MA**
- INICIO DA OBRA: **01/04/2023**
- FIM DA OBRA: **01/04/2023**
- PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: **FLAVIO ALVES CARVALHO**, CPF: 014944192
- ART DE EXECUÇÃO: **MA20210405188**
- PROFISSIONAL FISCALIZADOR: **NILO LIMA**, CPF: 014944192
- ART DE FISCALIZAÇÃO: **MA20210405480**
- DATA DESTA VERIFICAÇÃO: **01/04/2023**

DESCRIÇÃO:

1. **SERVIÇOS DE LIMPEZA:** Serviços de limpeza e manutenção executados convenientemente, locação de obra executado em gabarito e tábuas.
2. **MOVIMENTOS DE TERRA:** Serviços de escavação e movimentação de terra executados convenientemente, para permitir a implementação de fundações e vigas.
3. **INFRA-ESTRUTURA:** Serviços de alvenaria e fundações e vigas executados adequadamente de acordo com o projeto.
4. **SUPERESTRUTURA:** Serviços de pilares e vigas executados adequadamente, de acordo com o detalhamento expresso no projeto.
5. **PAREDES E TETO:** Serviços de levantamento e aplicação de tijolos cerâmicos de 5 tijolos executados adequadamente, conforme projeto.
6. **REVESTIMENTO:** Serviços de chapisco e aplicação de revestimento executados adequadamente, de acordo com o serviço de

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023



Certidão nº 842595/2021
31/08/2023, 22:59

Chave de Impressão: 40b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023



7. ENQUADRIA

Esquadrias executadas em alumínio compatibilidade ao projeto aprovado.

8. FORRO:

Forro em placas de gesso acartonado.

9. PAVIMENTO:

Serviço de contraponto em cerâmica e enlaxadas (paralelo) executados adequadamente.

10. INSTALAÇÃO:

Instalações hidráulicas e elétricas de acordo com projeto.

11. INSTALAÇÃO:

Instalações sanitárias de acordo com projeto.

12. APARELHOS:

Aparelhos e metais sanitários, bacias sanitárias, e demais instalados adequadamente.

13. INSTALAÇÃO:

Instalações elétricas e telefônicas de acordo com projeto.

14. PINTURA:

Emassamento de paredes e tetos, pintura em paredes, forros e esquadras executados adequadamente.

15. LIMPEZA:

Obra entregue limpa e pronta para uso. Limpa concreto.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Após vistoria final, eu, o profissional legalmente habilitado, declaro que a obra encontra-se totalmente concluída, possuindo todas as instalações e equipamentos necessários, executada conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araripe, e que foram atendidas todas as obrigações da Lei Federal de acessibilidade, anexo fotos do imóvel e assumo total responsabilidade sobre os dados e informações, ciente que a Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento constatar e eventuais irregularidades o Município tomará as providências legais cabíveis.

Francisco Lima
FRANCISCO LIMA
ENGENHEIRO FISCAL DE OBRAS
Registro Regional 111724-1
ART DE FISCALIZAÇÃO PRESENTA A VEM

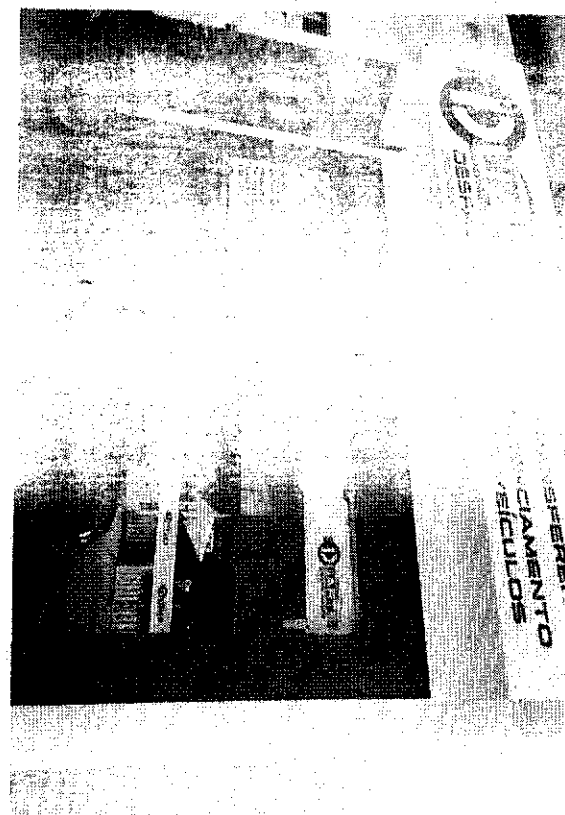
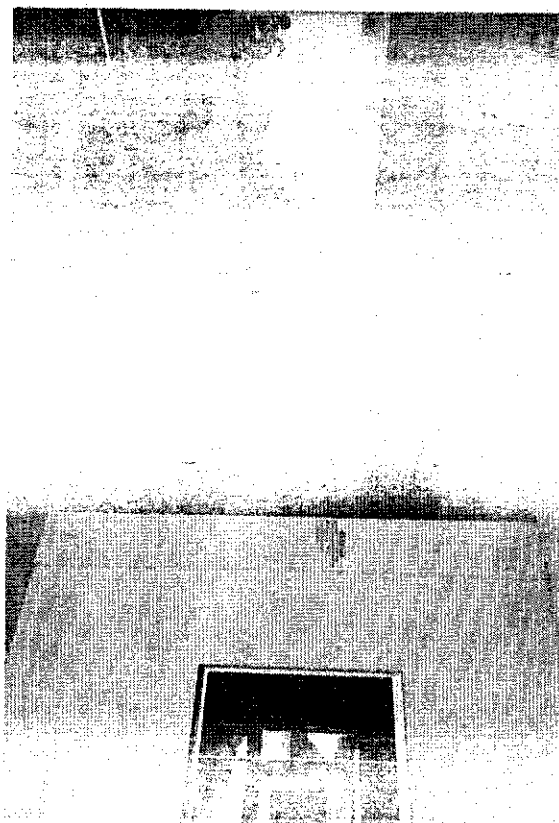
Elismar Duarte de Almeida
ELISMAR DUARTE DE ALMEIDA
DUARTE DESPACHANTE
(99)98402-1644

Certidão nº 842595/2021
31/08/2023, 22:59

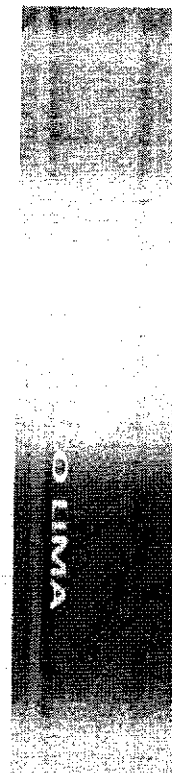
Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas

8



RELATÓRIO
SERVIÇOS EXECUTADOS



Certidão nº 842595/2021

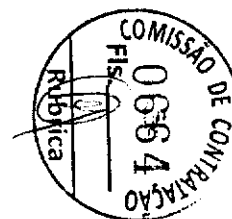
31/08/2023, 22:59

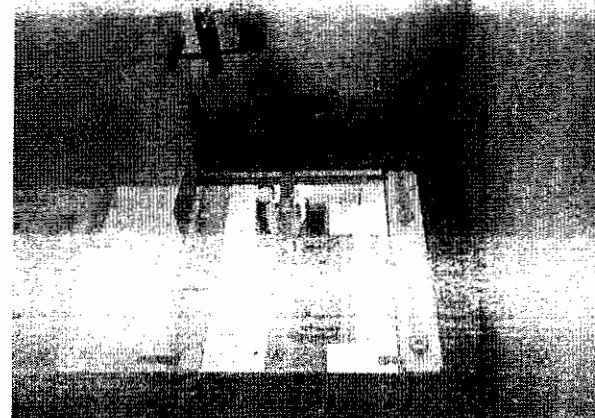
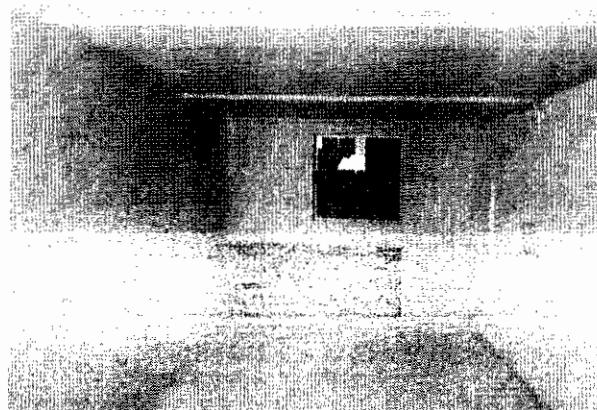
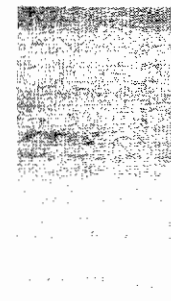
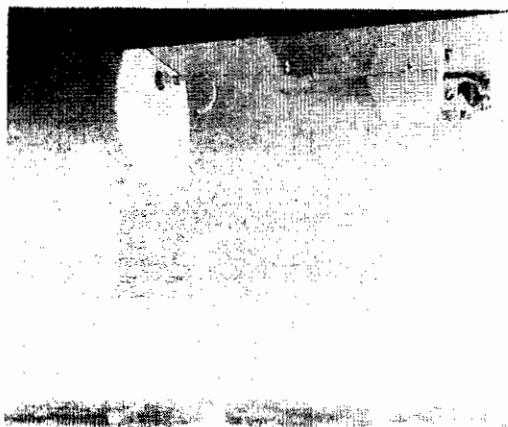
Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023





Certidão nº 842595/2021

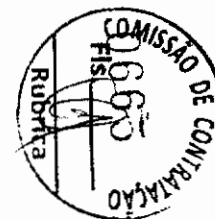
31/08/2023, 22:59

Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023





Associação de Responsabilidade Profissional
Lei nº 1.024, de 7 de Maio de 1950

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

REA-MA

Maranhão

INSCRIÇÃO Nº 20210405480

INSTITUIÇÃO À
Nº 20210396249



1. Responsável Técnico

NILIO FRANCO LIMA

Título profissional: Eng.º Civil

RNP: 1000000-33
Região: 1000000-33

2. Dados do Contratante

Contratante: E. D. DE ARAUJO DESPACHANTE LTDA
RUA Nicolau Dias

Complemento:

Cidade: AMARANTE DO CARIACÓ

Distrito: Centro
Cidade: MA

CPF: 0000000-33
Nº: 000
CEP: 00000-00
ART: 20210396249

Contrato: Não registrado
Valor: R\$ 1.800,00
Ação Institucional: Não

Atividade de Direito Privado

3. Dados da Empresa

RUA Nicolau Dias

Complemento:

Cidade: AMARANTE DO CARIACÓ

Data de início: 02/08/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: E. D. DE ARAUJO DESPACHANTE LTDA

Fonte: Centro
Cidade: MA
Contenedores Geográficos: 20210405480
Judício: Não Especificado
CPF: 0000000-33

4. Atividade

1 - ATUACAO

59 - FISCALIZACAO E FISCALIZACAO DE

59 - FISCALIZACAO E FISCALIZACAO DE

59 - FISCALIZACAO E FISCALIZACAO DE

59 - FISCALIZACAO E FISCALIZACAO DE

59 - FISCALIZACAO E FISCALIZACAO DE

59 - FISCALIZACAO E FISCALIZACAO DE

59 - FISCALIZACAO E FISCALIZACAO DE

CHAS
PV: FINS
Unidade
m²
m²
m²
m²
m²
m²
m²

5. Observações

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Fiscalização de obras

Certidão nº 842595/2021

31/08/2023, 22:59

Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 842595/2021, emitida em 31/08/2023

www.crea.ma
Tel: (98) 2106-1200

Atente-se para que, em todo e qualquer ato, seja observado o disposto no art. 1º da Lei nº 1.024, de 7 de Maio de 1950, que dispõe sobre a organização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.





Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

REMA

ART. DBRA / SERVIÇO
Nº 0420210405188

CONSTITUIÇÃO à
44.20210395315

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



Esta ART é isenta de taxa.

Registrada em: 15/03/2017

Certidão nº 842595/2021
31/08/2023. 22:59

Chave de Impressão: d0b9c

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/08/2023 e contém 15 folhas

A publicação desta ART pode ser encontrada em: www.scielo.br/rt com o código: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2013-0001>

Tel: (98) 240 11 11

E-mail: s.figueirama.org.br
Tel.: +55 11 66-8300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO Nº 098/2023 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
(MA) E A EMPRESA CONCRETETTA SOLUÇÕES
DE ENGENHARIA LTDA. NA FORMA ABAIXO.**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **PASCOAL DA CRUZ BRANCO**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 06.033.163-82, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 33.975.875/0001-68, estabelecida no Pq. Piauí nº 968, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Flavio de Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade de nº 00000742001-8 SESP-MA e do CPF nº 025.224.363-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 001/2023**, que a oferta e proposta apresentadas, que passam a integrar este instrumento, independentemente de inscrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato os serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 001/2023 - CPL** e seus anexos, independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está substanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

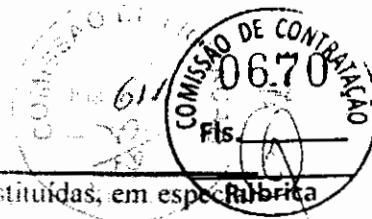
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda:

- a) Executar os Serviços sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços nº 001/2023 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de vigência do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
- e) Atender imediatamente todas as solicitações da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO



- f) Cumprir todas as leis, regulamentos, portarias, resoluções, determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura do Município;
- g) facilitar a FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- h) responder integralmente por quaisquer danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por ou dos seus prepostos, independentemente de outras consequências contratuais ou legais a que esteja sujeita;

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da OBRA CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão feitas de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a medição, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se o momento do adiantamento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será liberada após a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas após a apresentação da Guia de recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada após a apresentação da CNR emitida ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao INSS da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou por outro órgão específico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços estabelecidos na Proposta da CONTRATADA.

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BARÃO



SUBCLAUSULA PRIMEIRA

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante cheque, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais e do fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços e entrega que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do contrato.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos entregues, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a Contratada responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da futura correspondência do fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para tal fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, informando-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas sanadoras ou corrija a informação dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas incorretas a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues e aceitos em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir o valor devido a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços contratados será de doze meses, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

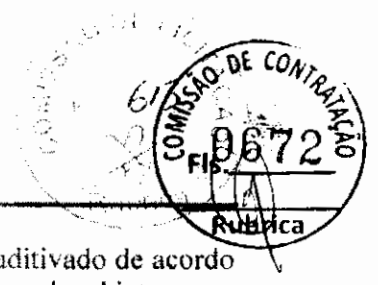
SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de duração será interrompido com as partes firmando documento nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato gerarão à conta dos seguintes recursos:

- 15.451.004.002.018 - Manutenção de serviços das Secretarias de Administração
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 12.122.0006.2.017 - Manutenção de serviços das Secretarias Municipais de Educação
- 12.361.0001.2.036 - Manutenção de serviços Fundamentais - 30%
- 12.365.0003.2.198 - Manutenção de serviços de Ação Infantil - 30%
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante, devido à característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovado o seu interesse econômico para a Administração Pública, nos termos do art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, bem como no atraso na execução, consoante, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Atrasância;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - RJ, por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior ao estabelecido, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação contratual, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades previstas na concessão da licitação de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação de cobrança, sob pena de ser considerado, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, ficando assegurado o devido processo legal e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que, após a execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou inadimplir na execução do contrato, ou se comportar de modo ilícito, ou fizer declaração falsa ou enganosa, ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, não sendo perdurarem os motivos determinantes da punição ou caso seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo sujeitas as multas previstas no presente e das demais cominações legais.

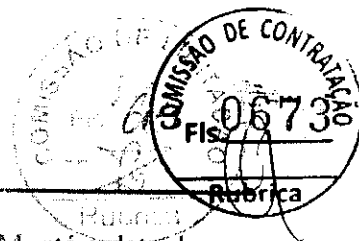
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA

MUNICÍPIO DO MARANHÃO
CIVIL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO



PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor dos impostos aplicados será automaticamente corrigido pelo índice IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido até cinco (5) dias da data da emissão, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

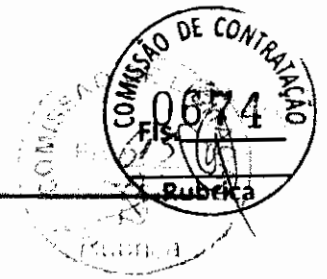
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, ocorrer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

1) Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e projetos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, sendo a Administração obrigada a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços de acordo com o tempo nos prazos estabelecidos;
- c) A paralisação na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) O contratante reiterado de falhas na execução, anotadas no termo de parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- f) A declaração de insolvência ou falência ou insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou extinção do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de relevância e ampla publicidade justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas pelo órgão Administrativo ao qual se refere o contrato;
- j) A superação por parte da Administração dos serviços, incluindo modificações do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- k) A suspensão da sua execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando repetidas e sucessivas suspensões totalizem o mesmo prazo. Independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações e mobilizações de pessoal, previstas, assegurando o contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços em parcelas destes, não pagos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ineficiência, por parte do contratado, de área, local ou objeto para execução de serviços nos termos contratuais, especialmente das fontes de matéria-primas especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamentada e aprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O não cumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 das sanções penais cabíveis;
- p) A extinção total ou parcial do objeto, a extinção do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, da posição contratual, assim como a fusão execução do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA

MUNICÍPIO DO MARANHÃO

CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO BREJO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação de serviços essenciais para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia, Estado do Brejo, para o termo judicial, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir o presente contrato.

MA, comarca da qual o Município de São Francisco do Brejo renuncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova do presente instrumento em 02 (duas) vias, assinado pela contratada e pelas partes.

Interem, entre si, ajustando o contratado, é lavrado o presente teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejo (MA), 16 de março de 2023

CONTRATANTE

Secretário Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



Secretaria de Planejamento Administrativo
Finança

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 098/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2023 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADO: CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A contratação de serviços especializados em acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos. VALOR R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) REGÊNCIA: 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.122.0006.2-03 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Manutenção da Educação 12.361.0003.2-036 - Manutenção da Educação Fundamental - 30% 12.365.0003.2-13 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica da Prefeitura do Brejão (MA), 16 de março de 2023. LUCAS DA CRUZ BRANCO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Assinado eletronicamente em 17/03/2023 às 14:05:22

HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Homologação de 15/03/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS. AMPARO À LEI Nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais). Em decorrência do processo de licitação, a individualidade da Lei nº 8.066/2014, o objeto CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 15 de março de 2023. LUCAS DA CRUZ BRANCO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Assinado por: Lucas Silva Alencar

Assinado eletronicamente em 17/03/2023 às 14:05:22

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação de 16/03/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) ADJUDICAÇÃO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS. AMPARO À LEI Nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais). Em decorrência do processo de licitação, a individualidade da Lei nº 8.066/2014, o objeto CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 15 de março de 2023. LUCAS DA CRUZ BRANCO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Assinado por: Lucas Silva Alencar

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 031/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA DE TIPO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA DO ANEXO. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-11, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, localizada e representado por seu Secretário



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 2017

CREA-MA

CAT COM REGISTRO ATESTADO

915386/2024-76

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, e para constar em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da obra(s) ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA**

Registro: **1113494477/MA**

RNP: **1113494477**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA202104R4743**

Tipo de obra/serviço: **CONCRETAÇÃO DE SERVIÇO**

Registrada em: **17/12/2021**

Baixada em: **02/10/2024**

Forma de registro: **INDIVIDUAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **CONCRETA SOLUÇÕES DE CONCRETO S/A EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO**

CNPJ: **06.157.846/0001-16**

Endereço do contratante: **AVENIDA AVENIDA DEPENDÊNCIA DO ROQUE**

Nº: **1229**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO**

UF: **MA**

CEP: **65923000**

Contrato: **20211104**

Data de início: **04/11/2021**

Valor do contrato: **R\$ 292.594,10**

Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSAS**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **DIVERSAS**

Cidade: **AMARANTE DO MARANHÃO**

UF: **MA**

CEP: **65923000**

Coordenadas Geográficas: **-5.559862, -46.750040**

Data de início: **04/11/2021**

Data de conclusão efetiva: **04/05/2022**

Finalidade: **Educação**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO**

CNPJ: **06.157.846/0001-16**

Atividade Técnica(s): **Execução ELETROTÉCNICA > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA - INSTALAÇÕES COMERCIAIS 49 - Execução de obra 192,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 192,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 192,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 192,00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUCTURAS > MONTAGEM DE CONCRETO E ARGAMASSA AFIMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO AFIMADO 49 - Execução de obra 192,00 metro quadrado;**

Observações

Execução dos serviços na implantação das Escolas Municipais: Escola Municipal Clodomir Milet - 105,00 m², Escola Municipal Miguel Gomes de Abreu - 47,00 m² e Escola Municipal São Francisco - 40,00 m², totalizando 192,00 m² de área total a ser construída. Conforme CONTRATO Nº20211104-TIP-005-2021

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, igualmente, que se encontra vinculada a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 10 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **915386/2024**

08/11/2024, 08:48

z1zz6

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o(a) interessado(a) constituirá prova de sua qualificação técnico-profissional, somente se o responsável técnico indicado estiver devidamente integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração assinada no momento da habilitação ou de entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico o atestado contendo 10 folhas, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional, em conformidade com a Lei nº 194/66 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão possui a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos nela constantes.

Fica(m) Excluído(s), do atestado, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional em questão.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publicar-com-arquivo-z1zz6>

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Estados, s/nº, Lote 8, Caiçara, São Luís/MA

Tel: +55 (98) 2106-8303 Fax: +55 (98) 2106-8303 E-mail: atendimento@crea-ma.org.br

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Ingresso em: 05/12/2024, às 10:40.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.157.846/0001-16
Av. Dep. Antônio de Fátima, 229 - Centro
Amarante do Maranhão - MA

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DESTA PARAQUÍVULOS DIVIDOS FINS, QUE ATRIBUIVA CONCRETAMENTE A **DE ENGENHARIA EIREL** E RESIDE NA RUA PIAUINHAS SALVADOR, CENTRO, MARANHÃO - MA, CNPJ Nº 33.975.875/0001-68, ATRAVÉS DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ENGENHEIRO CIVIL **FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA**, CREA: 113496-17/M, EXECUTOU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CNPJ 06.157.846/0001-16, A SEGUINTE COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

1. **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ESCOLA MUNICIPAL CLODOMIR AUGUSTO, ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL GOMES DE FREITAS, ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO).

2. **LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** VARIAS DIVERSAS, CEP: 65923-000, AMARANTE DO MARANHÃO - MA.

3. **ETAPA CONCLUÍDO**

4. **PERÍODO:** 04/11/2021 a 04/05/2022

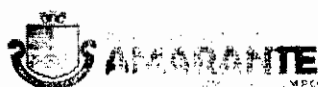
5. **CONTRATO:** CONTRATO Nº 008/2021.

6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 113496-17/M
ART DE REGISTRAÇÃO CIVIL Nº 113496-17/43

7. **FISCAL DO OBJETO**

MARIANELE SANTOS LARANJEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 113496-17/M
ART DE REGISTRAÇÃO CIVIL Nº 113496-17/438138



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, em 18/11/2024 emitida

Certidão nº 915386/2024
05/12/2024, 10:40

Chave de Impressão: 21226

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
 CNPJ nº 05.946/0001-16
 Av. Dep. ... nº 229 - Centro
 Amarante do Maranhão - MA

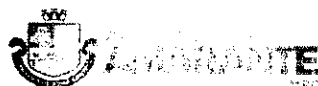
8. QUANTITATIVOS EXECUTADOS
7.1 ESCOLA MUNICIPAL CLORIS DA MATA LEITE:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	M2	2,00
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UND	48,00
1.3	CAPINA E LIMPEZA MANUAL	M2	45,00
1.4	TAPUME COM FOLHAS DE MADEIRA	M2	64,00
1.5	BARRACÃO DE OBRA, ALMOGADO	M2	6,00
1.6	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE MÁQUINA COM GABARITOS	M	60,00
2.0	MOVIMENTOS DE TERRA		
2.1	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALE DO LATERAL ATÉ 2,00M	M3	11,23
2.2	REGULADIZANDO DE SUPERFÍCIE LAVADA	M2	21,48
2.3	REATERRO APLOADO DE M...	M3	5,61
3.0	ESTRUTURA		
3.1	LASADO DE CONCRETO, ESPESURA 10CM	M2	21,48
3.2	ALICATADO DE EMBASAMENTO	M3	3,68
3.3	CONCRETO ESTRUTURAL	M3	12,61
3.4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	M3	12,61
3.5	ACORDADO USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	819,49
3.6	ACORDADO USADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	199,11
3.7	FORMA TABUA PARA CONCRETO ESTRUTURAS	M3	151,29
3.8	DINTADO DE REABILITAZÃO DA BALDRAME	M2	34,50
4.0	PAREDES E VEDAÇÕES		
4.1	PAREDE EM ALVENARIA DE CIMENTO E AREIA COM CERÂMICOS 9X12X12 CM, INCLUSIVE ARMAÇÃO DE FIO DE FERRA	M2	161,00
4.2	VERGAS E CONTRA-VERGAS EM ALVENARIA DE CIMENTO E AREIA COM CERÂMICOS 9X12X12 CM, INCLUSIVE ARMAÇÃO DE FIO DE FERRA	M	12,20
5.0	REVESTIMENTO		
5.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	322,00
5.2	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	322,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, emitida em 18/11/2024



Certidão nº 915386/2024
 05/12/2024, 10:40
 Chave de Impressão: z1zz6
 O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
CNPJ nº 13.466/0001-16
Av. Dep. ... 229 - Centro
Araújo - Maranhão - MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, emitida em 18/11/2024



Certidão nº 915386/2024
05/12/2024, às 10:40
Chave de Impressão: z1z26
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas

6.0	COBERTURA		
6.1	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, GUATE 2 ÁGUA E VENTILADO TRANSPORTE VERTICAL	M	110,25
6.2	TRINCHA DE MADEIRA COM FERRAGENS, RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADO, PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CEMENTO, DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	UND	110,25
6.3	CUMETRETO COM TELHA CERÂMICA TIPO PLAN	UND	14,00
7.0	ESQUADRIAS		
7.1	PORTA EM MADEIRA 0,90X2,00, COM FERRAGENS E ACESSÓRIOS	UND	2,00
7.4	FECHADURA PADRÃO PORTA	UND	2,00
7.5	JANELA DE FERRO, DE COMUM, COM FORME PROJETO DE ESQUADRIAS - CORRETORES INCLUSIVE FERRAGENS E COM VIDRO	M2	8,80
7.6	VIDRO EMPLASTADO 6MM, EM JANELAS	M2	8,80
8.0	PAVIMENTAÇÃO		
8.1	ATERRO INTERIO APOIADO EM CIMENTAÇÃO, MATERIAL DE	M3	42,00
8.2	CONCRETO LAJE TRACÇO 1:4, ESPESSURA 14CM	M2	105,00
8.3	PISO EM LAJE PARA PISO EM CIMENTAÇÃO, TIPO ESQUADRIAS DE DIMENSÃO 30X45 CM, APÓS ALCANTARILHOS, MAIOR QUE 10M²	M	105,00
8.4	EXERCÍCIO DE CALÇADA DE CIMENTO	M	93
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
9.1	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UND	1,00
9.2	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UND	3,00
9.3	LÂMPADA INCANDESCENTE 40W, BRANCA, 45W,	UND	10,00
9.4	INSTALAÇÃO DE UMA TUBERIA DE 1/2"	UND	3,00
9.5	TOQUEIRA UNIVERSAL	UND	8,00
9.6	ELÉTRICO CORRUGADO 1/2"	M	30,00
9.7	CABLO COAXIAL ISOLADO 1/2" MM²	M	220,00
9.8	CABLO COAXIAL ISOLADO 1/2" MM²	M	40,00
10.0	PISTOIRA		





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

CNPJ nº 07.846/0001-16
Av. Dep. ... 229 - Centro
Araújo - Maranhão - MA

10.1	PINTURA COM TINTA LÁTEX ... EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS	M2	322,00
10.2	PINTURA COM TINTA LÁTEX ... EM FORRO	M2	72,00
10.3	PINTURA ACRÍLICA PARA PIS ... (DUAS)	M2	27,60
10.4	FUNDO NIVELADOR BRANCO ... DEIRA, DUAS	M2	7,56
10.5	PINTURA ESMALTE FOSCO ... DEIRA, DUAS	M2	7,56
11.0	FORRO		
11.1	EXERCÍCIO FORRO EM PLAC ... SSO	M2	72,00
12.0	DIVERSOS		
12.1	LIMPEZA GERAL	M2	175,00

7.2 PLANO DE MANEJO DO GOMER

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	PLANO INDICATIVA DA OBRA	M2	2,00
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE	UND	36,00
1.3	CAVALARIA DE PÉ MANUA	M2	25,00
1.4	TAXA DE EMPLANTAS DE M	M2	50,00
1.5	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE ... COM GABARITOS	M	50,00
2.0	MONTAGEM DE TERRA		
2.1	ESCALAÇÃO MANUAL DE V ... ATÉ 2,00M	M3	7,81
2.2	REMOÇÃO DE SUPERFÍCIE ... AVADA	M3	15,62
2.3	REMOÇÃO DE LOADO DE V ...	M3	3,90
3.0	ESTRUTURA		
3.1	LANÇAMENTO DE CONCRETO EPI ... CM	M3	15,62
3.2	ADICIONAMENTO DE BASAMEN	M3	2,80
3.3	CONCRETO ESTRUTURAL (M ...)	M3	5,89
3.4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	M3	5,89
3.5	ADICIONAMENTO DE EM ESTE	CONCRETO	353,10
3.6	ADICIONAMENTO DE EM ESTE	CONCRETO	83,28
3.7	FORMAÇÃO PARA CONG	STRUTURAS	10,62



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, em 18/11/2024



Certidão nº 915386/2024
05/12/2024, 10:40
Chave de Impressão: 21226

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

CNPJ nº 07.046/0001-16
Av. Dep. ... 229 - Centro
Araújo - Maranhão - MA

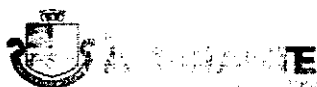
7.5	VIDRO TEMPERADO 6MM, M2	AS	M2	7,20
8.0	PAVIMENTAÇÃO			
8.1	ATERRO INTERNO APOIADO	MATERIAL DE	M3	19,20
8.2	CONTRAPISO DE AÇO 1:4, 20CM	4CM	M2	48,00
8.3	PISO CERÂMICO PARA PISO	AS TIPO	M2	43,00
	ESMALTEADA 20X20 CM	6X45 CM		
	APLICADA EM AMBIENTES	MAIOR QUE 10M²		
8.4	EXPOZICAO DE CALÇADA EL	O	M2	1,01
9.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
9.1	TUBO DE PVC SOLDÁVEL M	CONEXÕES	M	20,00
9.2	TUBO DE PVC SOLDÁVEL M	CONEXÕES	M	24,00
9.3	REGISTRO DE PRESSÃO COM	DIAM. 25MM	UND	2,00
9.4	REGISTRO DE PRESSÃO COM	DIAM. 25MM	UND	2,00
9.5	TUBO DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 40MM	M	14,00
9.6	TUBO DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 50MM	M	10,00
9.7	TUBO DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 100MM	M	18,00
9.8	JUNTA DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 40MM	UND	4,00
9.9	JUNTA DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 50MM	UND	2,00
9.10	JUNTA DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 100MM	UND	3,00
9.11	JUNTA DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 100X40MM	UND	2,00
9.12	TELA DE PVC BRANCO PARA	DIAM. 40MM	UND	4,00
9.13	CAIXA DE FONTO		UND	2,00
9.14	RAIO DE FONTO		UND	2,00
9.15	CAIXA DE INJEÇÃO DE FIBRA	VENARIA	UND	2,00
9.16	REPARADOR DE FIBRA	INSTALADO	UND	1,00
9.17	TANQUE DE FIBRA CIRCULAR	TRIBUENTES	UND	1,00
9.18	SUMO DE FIBRA CIRCULAR		UND	1,00
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
10.2	DISJUNTOR MONOPOLAR		UND	2,00
10.3	DISJUNTOR MONOPOLAR		UND	3,00
10.4	LÂMPADA FLUORESCENTE	BRANCA, 45W,	UND	3,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, emitida em 18/11/2024



Certidão nº 915386/2024
05/12/2024, 10:40
Chave de Impressão: z1z6

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ (ME) nº 157.846/0001-16
Av. Dep. Lauro de Souza Lima, 1229 - Centro
Amarante do Maranhão - MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, em 18/11/2024.

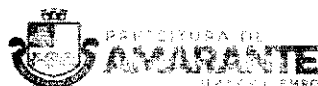


O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas.

10.5	INTERRUPTOR DE UMA TECLA SIMPLES	UND	4,00
10.6	TOMADA 2P + T UNIVERSAL - DE PLA	UND	14,00
10.7	ELETRODUTO CORRUGADO 1"	M	60,00
10.8	CABO DE COBRE ISOLADO, SEÇÃO 2,5 MM², 450/750V/70C	M	150,00
10.9	CABO DE COBRE ISOLADO, SEÇÃO 4,0 MM², 450/750V/70C	M	25,00
11.0	PEÇAS E ACESSÓRIOS		
11.1	BANCADA DE MARMORE	M2	0,60
11.2	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPADA	UND	2,00
11.3	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LAMINA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUI VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC	UND	2,00
11.4	TORNEIRA CROMADA PARA BANHEIROM	UND	2,00
12.0	PINTURA		
12.1	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMÃOS	M2	202,00
12.2	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM FORRO	M2	22,00
12.3	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO (CALÇADAS)	M2	11,00
12.4	FUNDO NIVELADOR BRANCO PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	10,08
12.5	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	10,08
13.0	FORRO		
13.1	EXECUÇÃO FORRO EM PLACA DE GESSO	M2	22,00
14.0	DIVERSOS		
14.1	LIMPEZA GERAL	M2	47,00

7.3. ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	M2	2,00
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND	11,00
1.3	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M2	40,00





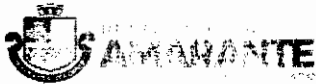
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
CNPJ nº 13.055.346/0001-16
Av. Dep. José de Sá, 1229 - Centro
Amarante - Maranhão - MA



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, em 18/11/2024 emitida



1.4	TAPUEI E MICOIAS DE ALUMINIO	M2	30,00
1.5	LOCAÇÃO COM FUNCIONAL DE ALUMINIO COM GABARITOS	M	60,00
2.0	MOVIMENTOS DE TERRA		
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALE DO LATERAL ATÉ 2,00M	M3	5,74
2.2	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE DE VALE	M2	9,28
2.3	REATERRO APROXIMADO DE VALE	M3	2,87
3.0	ESTRUTURA		
3.1	LASTRO DE CONCRETO, ESPESURA 10CM	M2	9,28
3.2	ALVENARIA DE TAUBASAMEN	M3	1,28
3.3	CONCRETO ESTRUTURAL 20CM	M3	3,61
3.4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	M3	3,61
3.5	ACÓCIMO 501 SADO EMESTRO DE CONCRETO	Kg	252,96
3.6	ACÓCIMO 501 SADO EMESTRO DE CONCRETO	Kg	54,21
3.7	FORMA TABULEIRO PARA CONCRETO DE ESTRUTURAS	M2	43,37
3.8	PINTURA IMPERMEABILIZANTE NA BALDRAME	M2	13,50
4.0	PAREDES E VEDAÇÕES		
4.1	PAREDE EM ALVENARIA DE TAUBASAMEN, CERÂMICOS 9X19X19CM, INCLUSIVE ARGAMASSA E DE ASSENTAMENTO	M2	54,40
4.2	VERGAS E CONTRA-VERGAS DE ALUMINIO, LIGADAS PARA PORCELANAS ATÉ 1,50M	M	2,50
4.2	PAREDES E VEDAÇÕES EM ALUMINIO	M2	15,00
5.0	REVESTIMENTO		
5.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PERÍCIA, TRAÇO 1:3	M2	108,80
5.2	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 E SP. 2,5CM	M2	108,80
6.0	COBERTURA		
6.1	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA APA-CANAL, 180X27CM COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	M2	48,15
6.2	TRAVAS DE MADEIRA COM CIMENTO, CIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MADEIRA PARA TELHA DE CIMENTO DE CERÂMICA, INCLUSIVE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	UND	48,15
6.3	CUMEDRA COM TELHA CERÂMICA APA-CANAL	UND	15,00
7.0	ESQUADRIAS		
7.1	PORTA DE MADEIRA 0,90X2,10M, INCLUSIVE FERRAGENS E ACÚSTICOS	UND	2,00



Certidão nº 915386/2024
05/12/2024, 10:40
Chave de Impressão: z1zz6
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas





Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024, em 18/11/2024 em



Certidão nº 915386/2024
05/12/2024, 10:40
Chave de Impressão: z1zz6

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas

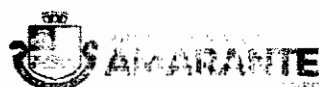
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ DO MARANHÃO

CNPJ (INSCRIÇÃO ESTADUAL) 0646/0001-16

Av. Dep. Antônio Carlos 1229 - Centro

Araçá do Maranhão - MA

7.2	FICHADERAS, PADRÃO PUP	UND	2,00
7.3	JANELA DE ALUMÍNIO, DE CORREÇÃO, SEM PROJEITO DE ESQUADRIAS - CORRELIÇÃO DE FERRAGENS E COM VIDRO	M2	2,20
7.4	VIDRO TEMPERADO 6MM, P. 1000x1000	M2	2,20
8.0	PAVIMENTAÇÃO		
8.1	ATERRO INTERNO APOIADO EM MATERIAL DE EMPRESTIMO	M3	16,40
8.2	CONTEINER C/ TAMANHO 14, ESTAB. 100x100 CM	M2	11,00
8.3	PISO CERÂMICO PARA PISO COM LAMINADO TIPO LAMINADO LENTRA DE DIMENSÃO 45x45 CM APLICADO EM AMBIENTES DE SUPERFÍCIE MAIOR QUE 10M²	M2	41,00
8.4	ENTRADA DE C/ CALÇADA DE 100x100 CM	M3	0,67
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
9.1	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UND	1,00
9.2	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UND	1,00
9.3	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 45W, BASE E27	UND	6,00
9.4	INTERRUPTOR DE UMA TECLA	UND	2,00
9.5	Tomada 2P + T UNIVERSAL	UND	6,00
9.6	FLETRADO DO CORRETO	M	20,00
9.7	CAPO DE C/ C/ ISOLADO, 50x50x100 CM, 450/750V/70C	M	50,00
9.8	CAPO DE C/ C/ ISOLADO, 50x50x100 CM, 450/750V/70C	M	30,00
10.0	PINTURA		
10.1	PINTURA COM TINTA LATAS DE 18L EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS	M2	138,80
10.2	PINTURA COM TINTA LATAS DE 18L EM FORRO	M2	50,00
10.3	PINTURA ACRÍLICA PARA PISOS (DUAS)	M2	12,00
10.4	FUNDO NÍVEL, ACRÍLICO BRANCO, DUAS	M2	7,56
10.5	PINTURA EM NÍVEL, ACRÍLICO BRANCO, DUAS	M2	7,56
11.0	FORRO		
11.1	ENXERTO DO FORRO EM ALUMÍNIO	M2	30,00
12.0	DIVERSOS		
12.1	CAIXA DE C/ C/	M2	10,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ nº 07.046/0001-16

Av. Dep. ... 229 - Centro

Amarante - Maranhão - MA

ATESTO AINDA QUE A EMPRESA EM BOM DESEMPENHO CUMPRINDO
TECNICAMENTE OS TERMOS DO CONTRATO, PORTANTO, FATO QUE
DESABONE SUA CONDIÇÃO OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM
O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELO ÓRGÃO PROPRIETÁRIO DA OBRA.

AMARANTE - MARANHÃO - MA, 03 DE OUTUBRO DE 2024

(Assinatura)
GEANE VIANA CARVALHO
Secretaria de Educação

GEANE VIANA CARVALHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA

MARILANE LARANJEIRA
22360

MARILANE LARANJEIRA
CNPJ nº 07.046/0001-16

Este documento encontra-se registrado no Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
Maranhão, vinculado à Certidão nº 915386/2024,
emitida em 18/11/2024



Certidão nº 915386/2024
05/12/2024, 10:40
Chave de Impressão: z1zz6

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/11/2024 e contém 10 folhas



CREA-9A

Certidão de Acervo Operacional 1540

945710/2026

Fls. _____

Rubrica _____

CPECNPJ: 26.651.210/0001-33

CREA-MA



CREA-PA

945711/2026

Operacional SAO
112688
COMANDO DE CONTRATAÇÃO
Fls. _____
Rubrica
4.50
ATUALIZA

Projeto e execução de obras de construção civil em metros quadrados de área construída

Orçamento em R\$ 1.000,00 para 100 m² de área construída

Assinado em: 25/02/2026, às 14:36



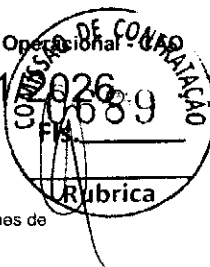


Certidão de Acervo Operacional - CREA
Resolução Nº 1137 de 31 de Maio de 2005

CREA-MA

Certidão de Acervo Operacional - CREA

945711



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Observações

Execução dos serviços de ampliação das Escolas Municipais: Escola Municipal Clodomir Milet - 195,00 m², Escola Municipal Miguel Gomes de Abreu - 47,00 m² e Escola Municipal São Francisco - 192,00 m², totalizando 192,00 m² de área territorial edificada. Conforme CONTRATO Nº20211104-17/2022.

Profissional: FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Registro: 11134541/MA

RNP: 11134541/MA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA0240513554

Tipo de Serviço: SERVIÇO

Registrado em: 10/10/2022

Baixada em: 02/10/2024

Forma de registro: INDIV

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

Endereço do contratante: AVENIDA AVENIDA DEBORA DE LIMA RIQUE

Nº: 1229

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65923000

Contrato: Nº20220509

Data de início: 05/09/2022

Valor do contrato: R\$ 112.000,00

Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra: RUA DO BELLO MONTE

Nº: SN

Complemento:

Bairro: BELO MONTE

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65923000

Coordenadas Geográficas: -5.535120, -46.356020

Data de início: 06/03/2022

Data de término: 06/03/2023

Finalidade: Educação

Proprietário: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

Atividade Técnica: 16 - OBRAS ELETROELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #2.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #2.1.1 - DE SISTEMA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > #2.1.1 - DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 275,00 metro quadrado;

Observações

ART DE EXTENSAO DA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE DUAS SALAS NO PA DE LO MONTE, MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, VALOR DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº20220509.

Profissional: FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

Registro: 11134541/MA

RNP: 11134541/MA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA0246732603

Tipo de Serviço: SERVIÇO

Registrado em: 23/02/2024

Baixada em: 07/07/2025

Forma de registro: INDIV

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16

Endereço do contratante: AVENIDA AVENIDA DEBORA DE LIMA RIQUE

Nº: 1229

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65923000

Contrato: 20220509

Data de início: 07/02/2024

Valor do contrato: R\$ 112.000,00

Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra: AVENIDA JOSE SARAIVA

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: AMARANTE DO MARANHÃO

UF: MA

CEP: 65923000

Coordenadas Geográficas: -5.535120, -46.744400

Data de início: 07/05/2024

Data de término: 07/05/2024

Finalidade: Educação

Proprietário: MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.157.846/0001-16



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



CREA-1024

945711-2026

11/02/2006 DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO 0630
FIS.
ENARIA 52-
METAL Rubrica
ALICAS 3.85

Observations:

Título profesional 0,30

Participação técnica: INDIVIDUAL

CPB/CNPB: 06.157.846/0001.16

Observations

Information for Authors

94009



CREA-MA

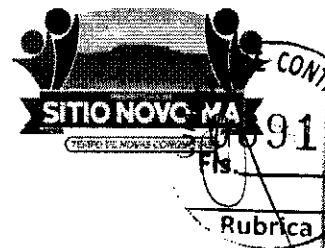
1997-1998

Printed on: 25/02/2026, at 14:36





Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO

CONCORRENCIA: Nº 010/2026.

OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

EMPRESA ANALISADA:

1 – CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ N °: 33.975.875/0001-68;

Os atestados de qualificação técnica tanto operacional e profissional apresentados pela empresa SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados comprovando que os serviços foram executados, que comprovam ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais e técnicas equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 67, I e II, da Lei nº 14.133/21), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia.

12 de junho de 2026, Sítio Novo – MA

MARCOS ANDRÉ
OLIVEIRA SOUSA, 061.413.123-57
Assinado de forma digital por MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA, 061.413.123-57

Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP Nº 191948843-0

Recebimento

Manifestações

Horário

12/06/2026 14:47

Autor

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Situação

MANIFESTADA



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - ESTADO DO MARANHÃO

Por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SINFRA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – SINFRA

Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA

Critério: menor preço global.

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.408.767/0001-64, com sede na Rua João Pessoa, nº 0015, Bairro Bacuri, Imperatriz – MA, CEP 65.916-200, **detentora da proposta de menor preço** no certame em epígrafe (R\$ 598.700,00), e através de sua ADVOGADA E Procuradora Jurídica, a **Sra. Gleyce Kely Santana Alves**, portadora da CI N.º 43167 OAB-GO vem respeitosamente à fundamentação no art. 165 inciso II - § 4º da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que **não aceitou a proposta da Recorrente e a desclassificou**, e (a decisão que **habilitou a empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 33.975.875/0001-68, doravante “Recorrida”), ambas registradas na sessão de 12/06/2026, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir, ao final requerendo a reforma das decisões recorridas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Encerrada a sessão em **12/06/2026, às 14h57**, restou consignado no sistema que “encontra-se aberto prazo para interposição do recurso manifestado”, tendo a Recorrente registrado, no momento oportuno, a *intenção de recorrer*. Nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.2 do edital, o prazo é de **3 (três) dias úteis**. Protocolizado dentro desse interregno (a contar de **[●/●/2026]**), o recurso é **tempestivo**. Presentes o interesse e a legitimidade, por ser a Recorrente a **licitante de menor preço**, diretamente prejudicada pela própria desclassificação e pela habilitação da Recorrida.

II – SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente apresentou a **proposta de menor preço — R\$ 598.700,00**, equivalente a **99,17% do valor estimado** (R\$ 603.683,45), com desconto de apenas 0,83%. Instaurada diligência (parecer de 08/06/2026), foi intimada a apresentar composições unitárias e auxiliares, BDI e encargos compatíveis com o Simples Nacional e a Curva ABC.

A Recorrente **respondeu integralmente** (08/06/2026), juntando planilha orçamentária analítica completa (XLSX e PDF) com as composições, BDI corrigido (parcela tributária de 4,50% do Anexo IV do Simples e **CPRB ajustada a 0%**), encargos sociais desonerados, Curva ABC e justificativa jurídica. Ainda assim, sobreveio parecer de **não aceitação da proposta** (10/06/2026), e, em 12/06/2026, às 08h35, a **desclassificação da Recorrente**. Na sequência, no **mesmo dia**, a Recorrida CONCRET'TA foi processada de modo célere — **com prorrogação do horário-limite para envio de documentos (09h17), upload em menos de 20 minutos (09h59) e habilitação às 14h45** — culminando em sua declaração de habilitada. Demonstra-se, a seguir, que a desclassificação da Recorrente é insubsistente e que a Recorrida não reúne condições de habilitação.

III – DA INSUBSISTÊNCIA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

III.1 – Exigência de composições de itens oriundos de bancos públicos: requisito ausente do edital (art. 64 c/c art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

Os motivos da não aceitação gravitam, sobretudo, em torno da ausência de **composições auxiliares de itens extraídos de bancos públicos** (SINAPI, ORSE, SBC e SEINFRA). Ocorre que o edital **não exige**, na fase de proposta, a apresentação de tais composições; o item 7.10.1 reserva ao **licitante vencedor** a apresentação de planilhas com custos unitários. A diligência (art. 64, I) presta-se a *complementar* documentos já existentes, **não a criar exigência nova** não prevista no instrumento convocatório (arts. 40 e 64 da Lei nº 14.133/2021).

Mais: as composições analíticas dos bancos públicos são **de domínio público** e constituíram a própria base do orçamento estimativo da Prefeitura. A **Administração não disponibilizou, no orçamento-base, as composições analíticas desses itens** — limitou-se a referenciá-los —, de modo que **não pode exigir do licitante peça que ela mesma não produziu nem divulgou**, sob pena de violar a vinculação ao instrumento convocatório e a boa-fé objetiva.

III.2 – Formalismo moderado e imaterialidade dos apontamentos (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021)

As demais glosas são **imateriais**: (a) a suposta ausência da composição do item 15.3 (“limpeza geral”, ORSE) refere-se a item de **R\$ 252,40 — 0,04% do total**; (b) as “divergências” dos itens 1.3, 4.3 e 2.1 são de **centavos** (respectivamente R\$ 0,01; cerca de R\$ 1,76; e cerca de R\$ 2,04 no total), decorrentes de arredondamento. **Nenhuma delas altera o valor global da proposta**, que permanece fixo em **R\$ 598.700,00**, tampouco a exequibilidade. O excesso de rigor formal sobre quantias irrisórias contraria o princípio do **formalismo moderado** e a própria finalidade da licitação — a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

III.3 – Exequibilidade incontroversa da proposta (art. 59 da Lei nº 14.133/2021)

O preço da Recorrente corresponde a **99,17% do estimado**, muitíssimo acima do limiar de 75% que autoriza presunção de inexecuibilidade para serviços de engenharia (art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 e item 7.8.3 do edital). O **próprio parecer técnico** reconhece, em seu item 7, que “os valores da obra não excedem ao valor estimado”. Não havendo dúvida de exequibilidade, **desaparece a razão de ser do rigor na decomposição de custos** — a decomposição analítica serve, justamente, ao teste de exequibilidade, aqui inexistente.

III.4 – Identidade de bancos e de BDI com o orçamento referencial; correções de boa-fé

A Recorrente adotou os **mesmos bancos de preços** (SINAPI 03/2026-MA, SBC 04/2026, ORSE 02/2026, SEINFRA 028) e o **mesmo BDI de 31,10%** do orçamento-base da Prefeitura, de sorte que os preços unitários **espelham a referência oficial**. As correções determinadas na diligência foram atendidas de boa-fé: a parcela tributária do BDI foi ajustada para o **Simples Nacional (4,50% – Anexo IV)** e a **CPRB foi reduzida a 0%** — exatamente o tratamento correto para optantes do Simples. Eventual divergência metodológica pontual (e.g., percentual de INSS no regime desonerado, embutido nos preços das bases) é **imaterial** ao preço global — que segue abaixo do estimado — e, quando muito, **conservadora**, jamais prejudicial ao erário, sendo, em qualquer caso, **sanável** por simples correção.

III.5 – Vício sanável não autoriza desclassificação: dever de diligência saneadora (64)

Ainda que se reputasse pendente algum esclarecimento, a consequência legal seria a **diligência saneadora**, e não a desclassificação. A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada repudiam a exclusão de licitante por **falha formal sanável**, sobretudo quando o preço é exequível e a proposta é a mais vantajosa. Negar à Recorrente a correção de pontos formais — enquanto se concedeu à concorrente **prorrogação de prazo e nova oportunidade documental no mesmo dia** — revela incoerência e desproporção que contaminam a decisão recorrida.

IV – DA QUEBRA DE ISONOMIA: TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE A RECORRENTE E A RECORRIDA

O cotejo cronológico de 12/06/2026 evidencia **dois pesos e duas medidas**. À Recorrente — autora da menor proposta — aplicou-se rigor formal extremo, com desclassificação por composições de bancos públicos e divergências de centavos. À Recorrida, por outro lado, dispensou-se tratamento célere e benevolente:

- **09h17** — o condutor **prorrogou o horário-limite** para a Recorrida enviar documentos complementares;
- **09h59** — a Recorrida anexou documentação **em menos de 20 minutos**;
- **11h55** — emitido parecer; **12h00** — a Recorrida foi convocada a apresentar habilitação até as 14h00;
- **14h45** — a Recorrida foi **declarada habilitada**, no mesmo dia.

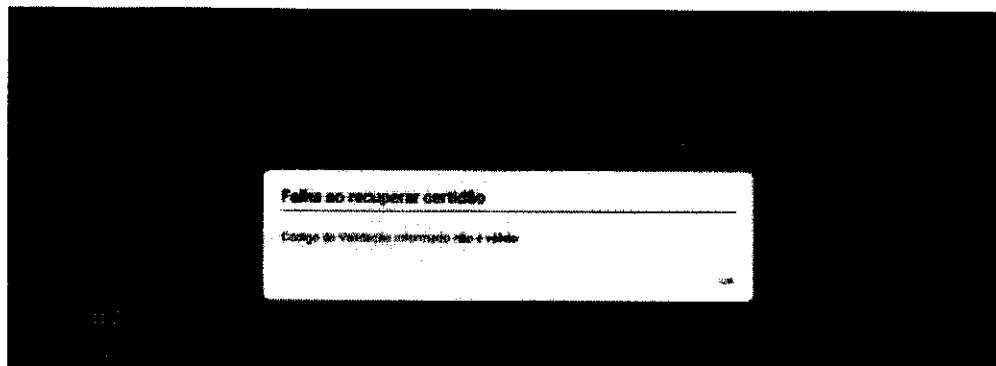
Tal assimetria — rigor desproporcional contra a Recorrente e flexibilidade procedimental em favor da Recorrida, que, como se verá, ostenta vícios **muito mais graves** — viola frontalmente os princípios da **isonomia, da impessoalidade, da moralidade e do julgamento objetivo** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O tratamento igualitário imporia, no mínimo, a mesma oportunidade de sancamento à Recorrente.

V – DOS VÍCIOS DA RECORRIDA (CONCRETETA) QUE IMPÕEM SUA INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

A habilitação da Recorrida não pode subsistir, diante dos vícios objetivos a seguir, apurados em auditoria técnico-contábil da documentação por ela apresentada.

V.1 – Certidão de falência sem autenticidade confirmada (item 8.22 do edital)

A certidão de falência juntada pela Recorrida (nº 12602373621, código 78a34317bc) não se valida no portal oficial do Tribunal de Justiça do Maranhão (JurisConsult), que retorna “Código de Validação informado não é válido”, conforme prova abaixo. Documento de habilitação obrigatório cuja autenticidade não se confirma não cumpre a finalidade do item 8.22, impondo diligência (art. 64) e, não saneada, a inabilitação.



Doc. 01 — Validação recusada pelo portal do TJ-MA (certidão de falência da Recorrida).

V.2 – Qualificação econômico-financeira aparente: índices reais inferiores a 1,0

Os índices de liquidez da Recorrida só superam 1,0 por força de **contas atípicas**: um estoque de R\$ 1.845.120,00 em 2024 (inexistente em 2023) e um crédito com partes relacionadas de R\$ 6.751.275,10 em 2025 (85,5% do ativo circulante). Expurgadas essas contas, a **Liquidez Corrente cai para 0,48 (2024) e 0,18 (2025)**, abaixo do mínimo exigido (itens 8.23.1/8.27), em afronta ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

V.3 – Demonstrações contábeis inconsistentes

As Notas Explicativas afirmam inexistência de imobilizado e de participação societária, enquanto o Balanço registra imobilizado e participação em outras companhias (R\$ 299.664,68); o estoque de R\$ 1,845 mi é desproporcional e sem lastro; faltam DMPL e DFC; há CNPJ incorreto (“/0001-668”) e datas inconsistentes. Tais vícios retiram a confiabilidade do conjunto (representação fidedigna – NBC TG).

V.4 – Inaptidão ao tratamento de ME/EPP (1): sócio-administrador comum a outra empresa do mesmo ramo (Tittanium)

O sócio-administrador da Recorrida, **Sr. Flávio Alves Carvalho Lima**, é também sócio-administrador da **TITTANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 44.934.492/0001-68), sociedade ativa, optante do Simples, com **idêntica atividade (construção de edifícios) e sediada no mesmo endereço da Recorrida** (Rua Piauí, 968,

Sala 1, Imperatriz/MA). Incide o art. 3º, §4º, V, da LC 123/2006: a aferição do enquadramento exige a **soma das receitas brutas** das duas empresas frente ao teto de **R\$ 4.800.000,00**, cabendo à Recorrida — e não o fez — comprovar tal limite mediante a **juntada dos balanços patrimoniais registrados da Tittanium**. Independentemente disso, há vedação ainda mais objetiva, tratada no item V.6 a seguir.

V.5 – BDI da Recorrida incompatível com o Simples — e o paradoxo do tratamento desigual

O BDI da Recorrida decompõe a parcela tributária incluindo **CPRB de 2,70%** e PIS/COFINS apartados — metodologia de empresa **não optante**, incompatível com o Simples Nacional (a CPRB é vedada a optantes). Eis o paradoxo: a **Recorrente, quando instada, corrigiu sua CPRB para 0% (tratamento correto no Simples) e ainda assim foi desclassificada; a Recorrida manteve CPRB de 2,70% — incompatível com o Simples — e foi habilitada**. A coerência e a isonomia impõem idêntico crivo técnico a ambas.

V.6 – Inaptidão ao tratamento de ME/EPP (2): a Recorrida participa do capital de outra pessoa jurídica e declarou-se falsamente ME/EPP (art. 3º, §4º, VII, da LC 123/2006)

Há vício **ainda mais objetivo e independente** de qualquer aferição de receita. O próprio **Balanco Patrimonial de 2024 da Recorrida** registra, no ativo não circulante, conta de **“participação em outras companhias” no valor de R\$ 299.664,68**. Vale dizer: a Recorrida — que se declarou ME/EPP no certame — é sócia/acionista de outra(s) pessoa(s) jurídica(s), por confissão de sua própria escrituração contábil.

Dispõe o art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006 que **não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado de ME/EPP, “para nenhum efeito legal”, a pessoa jurídica: “I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica” e “VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica”**. A hipótese dos autos enquadra-se com precisão no **inciso VII** (a Recorrida participa do capital de outra PJ) — vedação de caráter **objetivo e incondicional: independe de receita bruta global, de percentual de participação ou de qualquer outro requisito**. As únicas exceções são as do §5º do mesmo artigo (participação em cooperativas de crédito, centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio do art. 50 e sociedade de propósito específico do art. 56, entre assemelhadas), **nenhuma delas alegada ou demonstrada pela Recorrida**.

A consequência é direta: a Recorrida **não faz jus**, “para nenhum efeito legal” ao **tratamento favorecido da LC 123/2006** — nem ao Simples Nacional, nem aos benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49. Por conseguinte, a **Declaração de Enquadramento como ME/EPP** por ela firmada (fls. 39-40) é **falsa e inexata**, pois afirma condição que a própria contabilidade da empresa desmente — coerentemente com a sua **exclusão do Simples Nacional em 30/04/2026**.

A condição de ME/EPP afere-se pela **verdade material** — pela realidade societária e econômica —, e não pelo mero registro cadastral; comprovado o impedimento legal, a empresa perde o tratamento diferenciado ainda que permaneça formalmente inscrita como ME/EPP. É o que sustenta a **doutrina especializada** (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*, Lei nº 14.133/2021; Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*), que subordina o benefício ao efetivo preenchimento dos requisitos legais e à estrita vinculação ao instrumento convocatório.

No mesmo sentido é firme a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**: a apresentação de **declaração falsa de enquadramento como ME/EPP configura fraude à licitação, independentemente de a empresa ter ou não auferido vantagem**, ensejando a inabilitação e, conforme o caso, a declaração de inidoneidade por até cinco anos (e.g., Acórdãos 1.702/2017, 2.891/2019, 1.488/2022 e 1.607/2023, todos do Plenário; e a orientação consolidada no compêndio oficial “Licitações e Contratos” do TCU, segundo a qual a omissão de informações ou a declaração falsa de ME/EPP acarreta a inabilitação e enseja, por fraude à licitação, a declaração de inidoneidade).

Impõe-se, portanto, no mínimo, o **afastamento do tratamento de ME/EPP** e a **inabilitação/desclassificação** da Recorrida, com remessa para apuração de **declaração falsa** (art. 155, VIII, c/c art. 156, da Lei nº 14.133/2021).

VI – DOS PRINCÍPIOS E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União ampara a Recorrente: (i) consagra o **formalismo moderado**, vedando a exclusão de licitante por falha formal sanável que não comprometa a proposta nem o erário; (ii) repudia o **excesso de exigências** não previstas no edital; (iii) tutela a **isonomia** e a seleção da proposta mais vantajosa; e (iv) quanto ao BDI, o **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário** fixa parâmetros e exige aderência da parcela tributária ao regime do contratado (no Simples, sem CPRB). Quanto à qualificação técnica, a **Súmula**

nº 263/TCU. A admissão de licitante cuja regularidade é apenas aparente, cujo documento de habilitação não se autentica e cujo enquadramento de ME/EPP é duvidoso afronta esses parâmetros.

VII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

- a) o **conhecimento** e o provimento do presente recurso, por tempestivo e cabível;
- b) a **REFORMA da decisão que não aceitou e desclassificou a proposta da Recorrente**, reconhecendo-se a improcedência dos apontamentos (exigência além do edital, irrelevância material e exequibilidade comprovada), com a **aceitação de sua proposta e reclassificação no primeiro lugar**;
- c) subsidiariamente, a **conversão em diligência sancionadora** (art. 64), em igualdade de tratamento com a concorrente, para correção dos pontos formais;
- d) a **REFORMA da decisão que habilitou a CONCRETAS SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, com a sua **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**, por descumprimento dos itens 8.22, 8.23.1 e 8.27 do edital e dos arts. 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021, e pelas inconsistências contábeis e tributárias apontadas;
- e) o **afastamento do tratamento favorecido de ME/EPP** da Recorrida, por participar do capital de outra pessoa jurídica (art. 3º, §4º, VII, da LC 123/2006 vedação incondicional) e por ser seu sócio administrador de outra sociedade (inciso V), exigindo-se os balanços da Tittanium Comércio e Serviços Ltda;
- f) o reconhecimento da **falsidade/inexatidão da Declaração de Enquadramento como ME/EPP** firmada pela Recorrida e, em consequência, sua **inabilitação**, com remessa para apuração de declaração falsa (art. 155, VIII, c/c art. 156, da Lei nº 14.133/2021), na forma da jurisprudência do TCU;
- g) o reconhecimento da **quebra de isonomia** no processamento do certame e, em consequência, a uniformização do tratamento dispensado às licitantes;
- h) a **apuração de responsabilidade**, caso confirmada inidoneidade documental da Recorrida (arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), com comunicação aos órgãos de controle;

- i) a atribuição de **efeito suspensivo** ao recurso (item 9.8 do edital), sobrestando-se a adjudicação/homologação até decisão final.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Imperatriz/MA, 17 de junho de 2026.

GLEYCE KELY SANTANA ALVES:03563709173
Assinado de forma digital por GLEYCE KELY SANTANA ALVES:03563709173
Dados: 2026.06.17 22:02:12 -03'00'

Gleyce Kely Santana Alves
Advogada
43.167 – OAB-GO



ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA

Por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SINFRA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – SINFRA

Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a retomada da construção de galpão na sede do Município de Sítio Novo – MA.

CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.975.875/0001-68, com sede na Rua Piauí, nº 968, Sala 01, Centro, Imperatriz – MA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar os presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, requerendo, ao final, o integral desprovemento do recurso, a manutenção da habilitação da CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA e o regular prosseguimento do certame com a Recorrida na condição de empresa habilitada e vencedora.

I – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente busca desconstituir a habilitação da CONCRETETTA por meio de alegações sucessivas, repetitivas e desacompanhadas de prova técnica suficiente, notadamente quanto à certidão de falência, balanço patrimonial, índices econômico-financeiros, enquadramento empresarial, BDI e suposta utilização indevida de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, a documentação apresentada pela Recorrida demonstra, de forma objetiva, que a empresa atendeu integralmente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz – MA

 @ademarvianase

 (99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



A Recorrente, inconformada com o resultado do certame, tenta transformar interpretações particulares em irregularidades, buscando impor à Administração exigências não previstas no instrumento convocatório, reescrever a contabilidade da Recorrida e criar embaraços ao regular andamento do processo.

O recurso, portanto, não merece prosperar.

II – DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A documentação da CONCRETETTA foi submetida à análise da Comissão de Contratação do Município de Sítio Novo/MA, órgão competente para verificar a conformidade dos documentos apresentados com as exigências do edital.

Após a análise dos documentos de habilitação, proposta, qualificação econômico-financeira, declarações e demais elementos exigidos, a Administração concluiu que a CONCRETETTA atendia integralmente aos requisitos editalícios, declarando-a habilitada e vencedora do certame.

Tal decisão administrativa goza de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade, somente podendo ser afastada mediante prova robusta, inequívoca e objetiva de irregularidade, o que não ocorreu.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A pretensão da Recorrente afronta tais princípios, pois pretende substituir a análise técnica da Administração por presunções unilaterais de empresa concorrente.

III – DA REGULARIDADE DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

A Recorrente alega que a certidão de falência apresentada pela CONCRETETTA não teria autenticidade confirmada em razão de suposta inconsistência em consulta realizada no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A alegação não procede.

A Recorrente não comprovou falsidade, adulteração, invalidade ou emissão irregular do documento.

Limitou-se a afirmar que, em determinada tentativa de consulta, não obteve êxito na validação

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

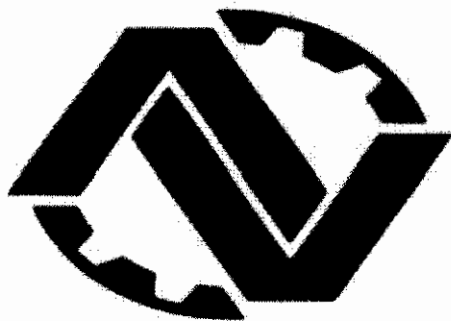


@ademarvianase



(99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRET'TA



Tal fato, isoladamente, é insuficiente para desconstituir documento regularmente apresentado pela Recorrida, especialmente porque a CONCRET'TA comprova, por meio de consulta própria ao sistema oficial, a veracidade e validade da Certidão de Falência e Concordata apresentada.

A empresa não possui qualquer motivo lógico ou jurídico para fraudar documento simples, de fácil conferência e de emissão pública. A CONCRET'TA atua com seriedade, transparência e boa-fé, e apresenta nestas contrarrazões o comprovante de validação que confirma a autenticidade do documento.

Ainda que houvesse alguma dúvida momentânea quanto à validação no sistema, a medida adequada seria diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e não a inabilitação automática da empresa.

Portanto, deve ser rejeitada a alegação da Recorrente, por ausência de prova de irregularidade e por já estar demonstrada a autenticidade da certidão apresentada.

IV – DA REGULARIDADE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A Recorrente sustenta que os índices econômico-financeiros da CONCRET'TA seriam inferiores a 1,0 caso determinadas contas fossem desconsideradas.

A tese é juridicamente insustentável.

A qualificação econômico-financeira deve ser analisada com base nos documentos contábeis regularmente apresentados, registrados e assinados por profissional habilitado, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrida apresentou balanço patrimonial do exercício de 2025, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, assinado pelo administrador e por contador regularmente habilitado, acompanhado de análise econômico-financeira.

Os demonstrativos da empresa indicam:

- **Liquidez Corrente:** 1,27;
- **Liquidez Geral:** 1,27;
- **Solvência Geral:** 1,33;
- **Ativo Total:** R\$ 8.277.432,92;
- **Ativo Circulante:** R\$ 7.893.224,69;
- **Patrimônio Líquido:** R\$ 2.042.457,64

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

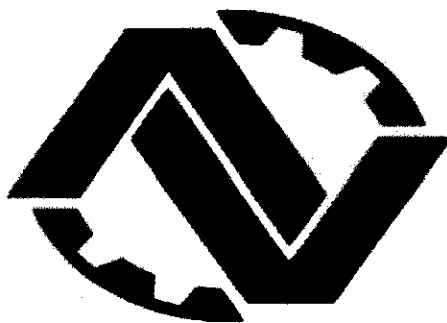
Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

 @ademarvianase

 (99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETTA



Portanto, todos os índices exigidos encontram-se superiores à unidade, demonstrando a capacidade econômico-financeira da Recorrida.

A Recorrente, para criar artificialmente índices desfavoráveis, pretende excluir contas regularmente registradas no ativo da empresa, substituindo a escrituração contábil oficial por metodologia própria, não prevista no edital, não autorizada pela Lei nº 14.133/2021 e desacompanhada de laudo técnico ou parecer contábil independente.

Não cabe à licitante concorrente reescrever o balanço patrimonial da Recorrida para produzir resultado diverso daquele oficialmente registrado.

A escrituração contábil regularmente elaborada, assinada e registrada goza de presunção de legitimidade e somente pode ser afastada mediante prova técnica robusta, inexistente no caso.

V – DA RELEVÂNCIA DO BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO

Cumpre destacar que os balanços referentes aos exercícios anteriores possuem relevante função histórica e comparativa, permitindo à Administração verificar a evolução patrimonial, financeira e operacional da empresa ao longo do tempo.

Contudo, é o balanço correspondente ao último exercício social regularmente encerrado e exigível que retrata a situação econômico-financeira atual da licitante, constituindo o principal instrumento para aferição de sua capacidade econômica e financeira no momento da participação no certame.

No presente caso, tal condição encontra-se refletida nas demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais evidenciam de forma clara e objetiva a solidez financeira da Recorrida e o atendimento integral dos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Assim, qualquer tentativa da Recorrente de privilegiar dados superados ou exercícios anteriores em detrimento do balanço mais recente afronta a razoabilidade, a verdade material e a finalidade da qualificação econômico-financeira.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

A Recorrente também sustenta supostas inconsistências nas demonstrações contábeis da CONCRETTA.

Novamente, não apresenta prova técnica suficiente.

O balanço patrimonial, a DRE, a análise econômico-financeira e as notas explicativas foram elaborados por contador habilitado, assinados pelo administrador e registrados perante a JUCEMA.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997

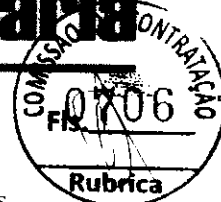




ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



As notas explicativas esclarecem as principais práticas contábeis adotadas, indicam que as demonstrações foram elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, além de detalharem contas relevantes do ativo e do passivo.

A Recorrente não apresentou laudo pericial, parecer contábil, manifestação do CRC, decisão da Junta Comercial, ato da Receita Federal ou qualquer prova capaz de invalidar os demonstrativos.

A mera discordância quanto à classificação ou composição de determinada conta não basta para afastar documento contábil regularmente registrado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem orientação consolidada no sentido de que a inabilitação de licitante exige fundamento objetivo, motivação adequada e prova concreta da desconformidade, não sendo admitida a exclusão com base em presunções, conjecturas ou critérios não previstos no edital.

Também é entendimento reiterado do TCU que a Administração não pode criar exigências novas após a publicação do edital nem adotar interpretação restritiva sem base objetiva, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à competitividade. Logo, a tentativa da Recorrente de transformar questionamentos contábeis subjetivos em vício de habilitação deve ser afastada.

VII – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO RELATIVA À EMPRESA TITTANIUM

A Recorrente afirma que o sócio-administrador da CONCRETETTA também seria sócio-administrador da empresa TITTANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sustentando que a Recorrida deveria apresentar balanços da referida empresa para comprovar limite de receita bruta.

A alegação não possui amparo legal nem editalício.

A empresa TITTANIUM não participa deste certame, não apresentou proposta, não integra a relação processual licitatória e não é objeto da análise de habilitação.

Não há no edital exigência de apresentação de balanço patrimonial de empresa terceira, estranha ao certame e titular de CNPJ diverso.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, impõe observância à legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade. Exigir da CONCRETETTA documentos contábeis de outro CNPJ, não participante da licitação, equivaleria à criação de exigência nova, inexistente no instrumento convocatório.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

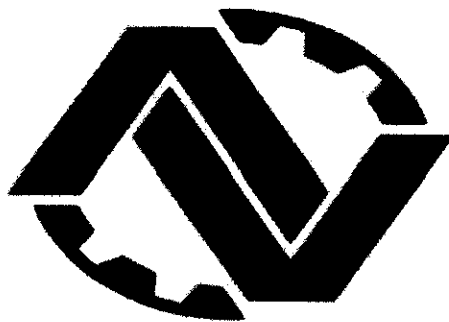


@ademarvianase



(99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



O TCU possui entendimento consolidado de que a Administração não pode exigir documentos não previstos no edital e não pode inabilitar licitante com fundamento em obrigação criada posteriormente ou em interpretação ampliativa de exigência editalícia.

Além disso, a Recorrente inverte indevidamente o ônus da prova. Se afirma que houve extrapolação do limite legal de receita ou irregularidade no enquadramento empresarial, deveria comprovar objetivamente tal fato.

Não apresentou, contudo, qualquer prova de faturamento consolidado, qualquer documento fiscal, qualquer demonstração contábil da TITANIUM, qualquer decisão da Receita Federal, qualquer ato do Comitê Gestor do Simples Nacional ou qualquer documento oficial que comprove irregularidade. A simples existência de sócio comum não autoriza, por si só, a inabilitação da CONCRETETTA.

VIII – DA BOA-FÉ DA RECORRIDA QUANTO AO PORTE EMPRESARIAL

Ainda que se admitisse, apenas para argumentar, a discussão levantada pela Recorrente acerca do enquadramento empresarial, os documentos da CONCRETETTA demonstram a absoluta boa-fé da empresa.

A Recorrida apresentou declaração expressa informando que não se enquadra como Microempresa nem como Empresa de Pequeno Porte, estando classificada perante a Receita Federal do Brasil na categoria de porte “DEMAIS”.

Declarou, ainda, que não faz jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além disso, a CONCRETETTA promoveu formalmente seu desenquadramento da condição de EPP mediante alteração contratual registrada na JUCEMA em 26 de maio de 2026.

Portanto, é absolutamente improcedente a narrativa de que a Recorrida teria declarado falsamente condição de ME/EPP ou buscado usufruir de benefícios indevidos.

A empresa fez exatamente o contrário: declarou formalmente sua condição de porte “DEMAIS” e afastou expressamente qualquer pretensão de utilização dos benefícios da LC nº 123/2006.

IX – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO RELATIVA AO BDI

A Recorrente sustenta suposta incompatibilidade do BDI da CONCRETETTA com o Simples Nacional. A alegação parte de premissa equivocada.

A CONCRETETTA não disputou o certame como ME ou EPP, não declarou usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 e apresentou declaração expressa de enquadramento no porte “DEMAIS”.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997

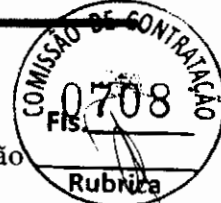




ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETTA



Logo, não há razão para a Recorrente tentar vincular a composição do BDI a uma condição empresarial que a própria Recorrida afastou formalmente.

Além disso, a Recorrente não demonstrou, por laudo técnico ou cálculo idôneo, que o BDI da CONCRETTA teria causado sobrepreço, inexecutabilidade, prejuízo ao erário ou violação objetiva ao edital.

Eventual questionamento sobre composição de BDI, quando não altera o valor global da proposta, não demonstra prejuízo à Administração e não compromete a executabilidade, não pode ser utilizado como fundamento automático para desclassificação.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o julgamento objetivo, a competitividade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a seleção da proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso e o aproveitamento dos atos que atendam à finalidade pública.

A pretensão da Recorrente, portanto, não comprova vício substancial e deve ser rejeitada.

X – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRA PESSOA JURÍDICA E SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA DE ME/EPP

A Recorrente afirma que a CONCRETTA teria participação no capital de outra pessoa jurídica e, por isso, teria declarado falsamente condição de ME/EPP.

A alegação é contraditória com os próprios documentos dos autos.

A CONCRETTA apresentou declaração informando não ser ME/EPP, declarou não fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006 e formalizou seu desenquadramento perante a JUCEMA.

Assim, inexistente declaração falsa de ME/EPP no certame.

A Recorrente tenta criar uma narrativa de fraude sem demonstrar o elemento essencial: qual benefício teria sido utilizado pela CONCRETTA?

Não houve empate ficto, não houve preferência de contratação, não houve prazo privilegiado de regularização fiscal, não houve tratamento diferenciado e não houve declaração de enquadramento como ME/EPP para obtenção de vantagem.

A discussão, portanto, é inócua.

Ainda que houvesse qualquer divergência cadastral ou societária, a consequência não seria a inabilitação automática, mas, quando muito, diligência para esclarecimento, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O TCU orienta que medidas restritivas em licitações devem estar apoiadas em provas objetivas e em demonstração de prejuízo ou violação concreta ao edital, não sendo admitida a inabilitação fundada em alegações, suspeitas ou premissas não comprovadas.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

 @ademarvianase

 (99) 98469-1997

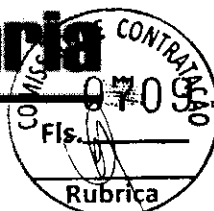




ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



XI – DA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS E DA TENTATIVA DE TUMULTUAR O CERTAME

Os itens V.4, V.5 e V.6 do recurso administrativo tratam, em essência, do mesmo núcleo argumentativo: a tentativa de questionar o porte empresarial, o regime tributário e suposta relação societária da CONCRETETTA.

A Recorrente fragmenta a mesma tese em diversos tópicos, criando artificialmente a impressão de múltiplas irregularidades.

Contudo, todos esses pontos são derrubados pela mesma realidade documental:

- a CONCRETETTA declarou ser empresa de porte “DEMAIS”;*
- a CONCRETETTA declarou não fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006;*
- a CONCRETETTA formalizou seu desenquadramento da condição de EPP;*
- a TITANIUM não participa do certame;*
- não há exigência editalícia de apresentação de balanços de outro CNPJ;*
- não há prova de faturamento superior ao limite legal;*
- não há prova de declaração falsa;*
- não há prova de benefício indevido;*
- não há prova de prejuízo ao certame.*

A conduta recursal, portanto, revela inconformismo com o resultado e tentativa de criar obstáculos ao regular prosseguimento do processo, sem suporte probatório suficiente.

O processo licitatório não pode ser paralisado por alegações genéricas, repetitivas e desprovidas de prova objetiva.

XII – DO ÔNUS DA PROVA

Compete à Recorrente comprovar os fatos que alega.

Não basta apontar suspeitas, construir hipóteses ou reinterpretar documentos da Recorrida.

A inabilitação de uma empresa regularmente habilitada exige prova clara, objetiva e robusta da violação ao edital ou à lei.

No presente caso, a Recorrente não comprovou falsidade documental, irregularidade contábil, insuficiência econômico-financeira, utilização indevida da LC nº 123/2006, invalidade do BDI ou qualquer prejuízo à Administração.

O recurso não pode prosperar.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

 @ademarvianase

 (99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETTA



XIII – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Cumpre destacar que a Recorrida não se limitou a rebater as alegações da Recorrente por meio de argumentação jurídica, mas também apresentou documentação comprobatória apta a demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a improcedência das acusações formuladas no recurso administrativo. Seguem anexadas às presentes contrarrazões as declarações pertinentes, documentos oficiais, comprovantes de validação, registros societários, demonstrativos contábeis e capturas de tela (prints) extraídas dos sistemas oficiais competentes, os quais evidenciam a regularidade dos atos praticados pela Recorrida e afastam integralmente as alegações apresentadas pela empresa Recorrente. Os documentos anexos comprovam que as afirmações constantes do recurso administrativo não encontram respaldo na realidade fática nem documental, tratando-se de conclusões extraídas de interpretações equivocadas, premissas incompletas ou simples conjecturas desacompanhadas de prova robusta.

Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, alegações desacompanhadas de prova concreta não possuem o condão de afastar a presunção de legitimidade dos documentos regularmente apresentados pela licitante, tampouco justificam medida extrema de inabilitação ou desclassificação.

Dessa forma, os documentos ora anexados corroboram integralmente a regularidade da habilitação da Recorrida, reforçando a inexistência de qualquer irregularidade capaz de comprometer sua participação no certame ou a manutenção da decisão administrativa que a declarou habilitada e vencedora.

XIV – DA BOA-FÉ DA RECORRIDA E DA CONFIANÇA NA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

A CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA reitera que todos os documentos apresentados no âmbito do presente certame foram produzidos, registrados e apresentados de boa-fé, observando rigorosamente as exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrida reconhece que os procedimentos licitatórios demandam intensa atuação da Comissão de Contratação, da equipe técnica de engenharia e dos demais agentes públicos envolvidos, especialmente diante do elevado volume de documentos, informações e análises que integram os processos administrativos de contratação pública.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

 @ademarvianase

 (99) 98469-1997

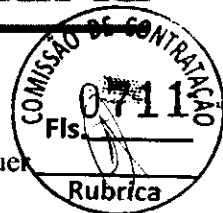




ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



Nesse contexto, a CONCRETETTA esclarece que, caso a Administração identifique qualquer inconsistência material, erro formal, divergência documental sanável ou necessidade de esclarecimento complementar decorrente da complexidade e do elevado fluxo de trabalho inerente à análise dos documentos licitatórios, não se opõe à realização de diligências, verificações adicionais ou eventual revisão administrativa dos atos praticados, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

Tal posicionamento não representa reconhecimento de qualquer irregularidade, vício ou desconformidade em sua documentação, uma vez que a Recorrida permanece convicta da legalidade, autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados e da correção da decisão que a declarou habilitada e vencedora.

A presente manifestação apenas evidencia a postura colaborativa da empresa perante a Administração Pública, pautada pelos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da razoabilidade e da busca da verdade material.

Por fim, a CONCRETETTA registra sua plena confiança no trabalho desenvolvido pela Comissão de Contratação e pela equipe técnica responsável pela condução do certame, declarando desde já que acatará o parecer e a decisão administrativa devidamente fundamentados que vierem a ser proferidos pela autoridade competente, certa de que a análise técnica e jurídica dos autos conduzirá ao reconhecimento da regularidade de sua habilitação e ao consequente desprovimento do recurso interposto pela Recorrente.

XV – DO RESPEITO À AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E À BUSCA DA MELHOR DECISÃO PARA O CERTAME

A CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA sustenta, por meio das presentes contrarrazões, a plena regularidade de sua habilitação e a improcedência dos argumentos apresentados pela Recorrente.

Todavia, a Recorrida também reconhece que a Administração Pública possui o dever de rever seus próprios atos quando identificar eventual equívoco, nos termos dos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e da busca da verdade material.

Assim, caso a Comissão de Contratação, após análise técnica e jurídica dos autos, entenda que houve qualquer equívoco procedimental ou material relacionado à situação da empresa Recorrente ou à decisão anteriormente proferida, a CONCRETETTA deixa claro que não se opõe à realização das medidas administrativas que a Administração considere necessárias para o adequado saneamento

do processo.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



Tal posicionamento não representa concordância com as alegações recursais nem reconhecimento de qualquer irregularidade apontada no recurso, mas apenas demonstra o respeito da Recorrida à competência da Administração Pública para conduzir e decidir o certame.

A CONCRETETTA possui absoluto interesse na preservação da legalidade, da transparência, da competitividade e da segurança jurídica da presente licitação, razão pela qual preza pelo zelo, pela cautela e pela correção de todos os atos administrativos praticados no curso do procedimento licitatório, confiando que a decisão final observará exclusivamente os fatos comprovados nos autos, a legislação aplicável e o interesse público.

XVI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões;
- b) o não provimento integral do recurso administrativo interposto pela INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- c) o reconhecimento da regularidade da Certidão de Falência e Concordata apresentada pela Recorrida;
- d) o reconhecimento da validade do Balanço Patrimonial de 2025, da DRE, das Notas Explicativas e da Análise Econômico-Financeira apresentadas;
- e) o reconhecimento de que os índices econômico-financeiros da Recorrida atendem integralmente ao edital;
- f) o afastamento da tentativa da Recorrente de desconsiderar contas contábeis regularmente registradas;
- g) o reconhecimento de que a empresa TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não participa do certame e que não existe obrigação legal ou editalícia de apresentação de balanços de outro CNPJ;
- h) o reconhecimento de que a CONCRETETTA apresentou declaração de porte “DEMAIS”, declarou não usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 e formalizou seu desenquadramento da condição de EPP;
- i) o afastamento das alegações relativas ao BDI, por ausência de prova de sobrepreço, inexecutabilidade, prejuízo ou violação objetiva ao edital;
- j) a manutenção da decisão que habilitou e declarou vencedora a CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA;

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz – MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



k) o regular prosseguimento do processo licitatório, com a prática dos atos subsequentes de adjudicação e homologação, conforme o caso.

l) que sejam recebidos, analisados e considerados os documentos, declarações, comprovantes e capturas de tela anexados às presentes contrarrazões, por demonstrarem de forma objetiva a improcedência das alegações formuladas pela Recorrente e a plena regularidade da habilitação da CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.

m) o reconhecimento da boa-fé da Recorrida, bem como de sua postura colaborativa perante a Administração, registrando-se que a empresa não se opõe à realização de diligências, verificações ou revisões administrativas que a Comissão de Contratação eventualmente entenda necessárias, permanecendo confiante na manutenção da decisão que a declarou habilitada e vencedora do certame;

Imperatriz/Ma, 22 de junho de 2026

CONCRETETTA
SOLUCOES DE
ENGENHARIA

LTDA:3397587500016
8

Assinado de forma digital
por CONCRETETTA SOLUCOES
DE ENGENHARIA
LTDA:33975875000168
Dados: 2026.06.22 14:58:49
-03'00'

Concretta Soluções de Engenharia

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Flávio Alves Carvalho Lima

CPF: 025.224.363-33

Socio/Administrador

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA



@ademarvianase



(99) 98469-1997





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 29/05/2026

Nº da certidão: 12602373621

Data de validade: 29/07/2026

Código de Validação: 78a34317bc

NOME: CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



https://jurisconsult.jurisconsult.com.br/contratacao/contratacao-judicial-certificacao.html

JurisConsult
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Login

Home

Primeiro Grau

Thema PG (1º Grau)

Me (1º Grau)

Conclusões por Ordem Cronológica

Medidas de Competência das Secretarias Judiciais

Segundo Grau

Thema SG (2º Grau)

+ **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** **LOGIN**

Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Estadual - Primeiro Grau
Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data de Emissão: 29/05/2026
Data de Validade: 29/07/2026
Nº do protocolo: 12602373621
Código de Validação: 75e34317bc

Nome: CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 33.975.875/0001-68

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada. A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado a/su destinatário.

(98) 2055-2055



Processos - Configurações de participante - Biblioteca de conteúdos

ENVIO

SETOR: MUNICÍPIO DE SITIO NOVO | ENDEREÇO: SITIO NOVO-MA | Nº EDITAL: 010/2024 - SINPRA | Nº PROJ. REAM: 001.939/2026 - SINPRA | MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
INÍCIO REC. PROPOSTA: 12/05/2026 16:00 | FIM REC. PROPOSTA: 01/06/2026 08:23 | INÍCIO DESPESA: 01/06/2026 08:30 | FASE: HABILITAÇÃO | CASAS DECIMAIS: 4

Manifestação: []
Validação: []

Exclusão de enquadramento de ME, EPP ou equidade (1)

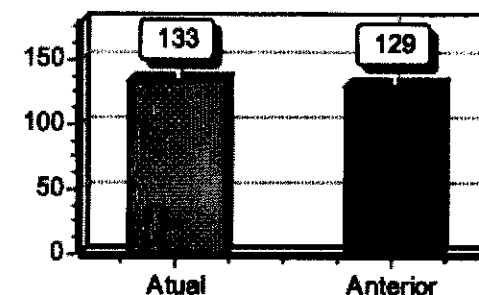
2 Declara para os próximos fins legais estar enquadrado como ME, EPP ou equidade e desgozará do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 46 da Lei 12.242/2010 (1)
3 Declara estar enquadrado como ME, EPP ou equidade e desgozará do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 46 da Lei 12.242/2010 (1)

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	ML	Local	Regional	Proposta	Inf. Req.	Arg. Req.
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA	HORA	1,00	603.683,45				5.000,0000		
Importar			Salvar			Documentar					

Solvência Geral

Ativo	8.277.432,92	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	6.234.975,28	= 1,33

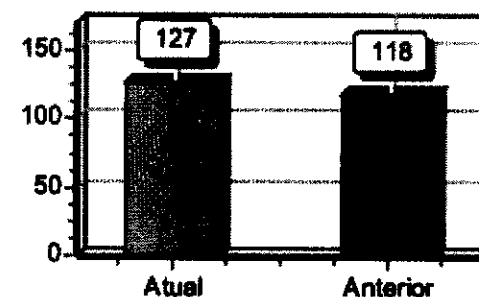
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 133 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	7.893.224,69	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	6.234.975,28	= 1,27

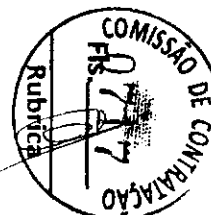
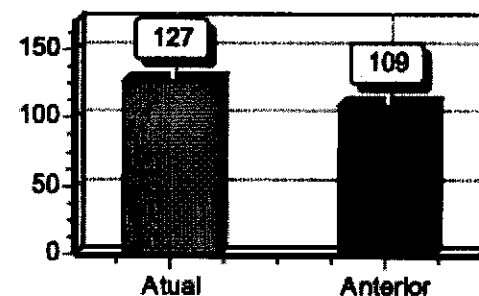
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,27 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	7.893.224,69	
Passivo Circulante	6.234.975,28	= 1,27

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,27 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 33.975.875/0001-68
CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA



FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascido em 02/07/1991, Engenheiro, nº do CPF 025.224.363-33, residente e domiciliado no(a): RUA PARA 947, CENTRO, Imperatriz - MA, CEP 65901-580 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA**, sediada na RUA PIAUI, nº 968, SALA 1, CENTRO, CEP: 65901-600, Imperatriz - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.975.875/0001-68 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: DO DESENQUADRAMENTO

O sócio declara que a sociedade não está mais enquadrada na condição de EPP (Empresa de Pequeno Porte) (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Imperatriz - MA, 26 de Maio de 2026

FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02522436333	FLAVIO ALVES CARVALHO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2026 14:54 SOB N° 20260697664.
PROTOCOLO: 260697664 DE 26/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609639608. CNPJ DA SEDE: 33975875000168.
NIRE: 21201257171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2026.
CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026-SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.039/2026-SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SINFRA

A empresa CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.975.875/0001-68, com sede na Rua Piauí, nº 968, Sala 01, Centro, CEP 65.901-600, Imperatriz – MA, endereço eletrônico ademarviana@outlook.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. FLÁVIO ALVES CARVALHO LIMA, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº 025.224.363-33, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026-SINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

NÃO se enquadra como Microempresa (ME) nem como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando classificada perante a Receita Federal do Brasil na categoria de porte "DEMAIS".
Declara, ainda, que não faz jus aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, destinados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Imperatriz/Ma, 01 de junho 2026.

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

 @ademarvianase

 (99) 98469-1997





ADEMAR VIANA

Soluções em Engenharia

UMA EMPRESA DO GRUPO CONCRETETTA

CONCRETETTA SOLUCOES
DE ENGENHARIA
LTDA:33975875000168

Assinado de forma digital por
CONCRETETTA SOLUCOES DE
ENGENHARIA
LTDA:33975875000168
Dados: 2026.06.01 17:16:42 -03'00'



Concretta Soluções de Engenharia

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Flávio Alves Carvalho Lima

CPF: 025.224.363-33

Socio/Administrador

Concretta Soluções de Engenharia Eireli

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Rua Piauí, nº 968, Sala 1 Centro, CEP 65.901-600

Imperatriz - MA

 @ademarvianase

 (99) 98469-1997





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES



CERTIDÃO



Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – SINFRA
Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA

CERTIFICO para os fins de direito que o prazo para a interposição de RECURSOS onde foram apresentadas razões pela empresa: **INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.408.767/0001-64**, referente à decisão proferida nos autos, quanto ao julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026, bem como o prazo de CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS decorreu onde a licitante **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.975.875/0001-68** protocolou manifestação.

Após analisadas as Razões e Contrarrazões, entendendo por não reconsiderar a decisão tomada, assim, serão dirigidos os autos à Autoridade Superior, por intermédio desta que praticou, o ato recorrido, conforme previstos na Lei 14.133/21.

Seguem anexos, as Razões e Contrarrazões de recurso, bem como os correspondentes anexos da mesma.

Sem mais para o momento, será dado prosseguimento ao feito.

Sítio Novo (MA), 23 de Junho de 2026.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente de Contratações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES



MEMORANDO INTERNO

Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – SINFRA
Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA



Emitido o devido despacho, a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES vem por meio deste remeter os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, deixamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Sítio Novo (MA), 23 de Junho de 2026.

Anna Cecília Diniz Silva Francelino
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente de Contratações

ILMO SR.
RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SINFRA
NESTA

Raimundo
23/06/26
[Signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Referente ao Processo Administrativo Nº 001.039/2026-SINFRA

Senhor ENGENHEIRO CIVIL:



Sítio Novo (MA), 23 de Junho de 2026.

Encaminhamos a Vossa Senhoria **RECURSO ADMINISTRATIVO** e seus anexos, apresentado na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026-SINFRA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Atenciosamente

**RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SINFRA**

**AO
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA
NESTA**



**Prefeitura Municipal
De Sítio Novo - MA**



ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (CE) Nº 010/2026

**OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
SÍTIO NOVO - MA.**

EMPRESA ANALISADA:

**1 - INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N °: 37.408.767/0001-64;**



Prefeitura Municipal De Sitio Novo - MA



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DO HISTÓRICO DAS ANÁLISES TÉCNICAS REALIZADAS

Inicialmente, cumpre registrar que, na primeira análise técnica da proposta apresentada pela licitante, foram identificadas inconsistências relevantes relacionadas, entre outros pontos, à ausência de composições unitárias de preços, ausência de composições auxiliares, inconsistências na composição do BDI, incompatibilidades na composição dos encargos sociais e ausência da Curva ABC, conforme parecer técnico anteriormente emitido.

Em observância ao regular processamento do procedimento licitatório e visando possibilitar adequada instrução processual, a Administração procedeu à análise da documentação inicialmente apresentada, ocasião em que foram formalmente registrados os apontamentos técnicos identificados na proposta submetida pela licitante.

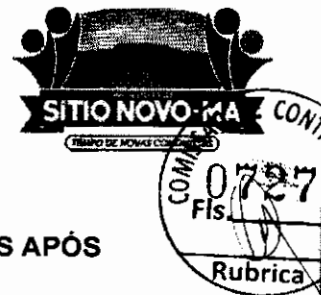
Posteriormente, a empresa apresentou recurso administrativo contestando parte dos apontamentos decorrentes da análise técnica inicialmente realizada, especialmente quanto à documentação complementar exigida para validação da proposta apresentada. Em razão dos questionamentos apresentados, foi elaborada manifestação técnica específica, oportunidade em que foram analisados e contrapostos os argumentos apresentados pela licitante, sendo esclarecidos, de forma objetiva e fundamentada, os motivos técnicos que justificavam os apontamentos anteriormente realizados, permanecendo mantidos os critérios técnicos adotados para fins de análise da proposta. Posteriormente, após ciência da referida manifestação técnica e dos esclarecimentos apresentados quanto aos critérios técnicos adotados na análise anteriormente realizada, foi apresentada documentação atualizada pela licitante, contendo ajustes relacionados aos apontamentos técnicos anteriormente registrados.

A reapresentação da documentação evidencia que a licitante submeteu nova documentação para nova apreciação técnica no âmbito do procedimento administrativo, razão pela qual se procedeu à realização de nova análise técnica, objetivando verificar a conformidade dos documentos apresentados frente aos apontamentos anteriormente formalizados.

Dessa forma, verifica-se que a licitante foi formalmente cientificada acerca das inconsistências técnicas inicialmente identificadas, bem como dos esclarecimentos posteriormente apresentados no âmbito do processo administrativo.



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



2. DA PERSISTÊNCIA DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS APÓS REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Na reanálise técnica da documentação reapresentada pela licitante, verificou-se que as inconsistências anteriormente apontadas não foram integralmente sanadas, permanecendo pendências técnicas já identificadas na análise inicial, além da constatação de inconsistências adicionais decorrentes da nova documentação apresentada.

Foram novamente constatadas, entre outras inconsistências:

- Permanência da ausência das composições auxiliares utilizadas na formação dos custos dos serviços ofertados;
- Ausência da Composição Unitária de Preços referente ao item 15.3 da planilha orçamentária;
- Divergências entre valores constantes nas composições unitárias e aqueles informados na planilha orçamentária reapresentada, especificamente nos itens 1.3, 4.3 e 2.1;
- Ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI, documento anteriormente solicitado durante diligência;
- Permanência de inconsistências na composição do BDI, especialmente quanto à ausência de comprovação suficiente dos critérios utilizados para definição das alíquotas tributárias aplicadas, bem como inconsistências na identificação dos parâmetros adotados na composição apresentada.

Verifica-se, portanto, que a documentação reapresentada pela licitante manteve pendências anteriormente apontadas e expressamente detalhadas na análise técnica inicial, além da constatação de inconsistências adicionais que permanecem impossibilitando a adequada verificação técnica integral da proposta apresentada.

Ressalta-se que, tanto na análise inicial quanto na manifestação técnica posteriormente emitida, foram apresentados de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada todos os pontos que demandavam correção ou complementação documental, tendo sido formalmente registrados no processo administrativo os elementos técnicos que necessitavam de adequação.

Todavia, após nova análise técnica da documentação reapresentada, verificou-se a permanência de inconsistências anteriormente registradas, não sendo possível



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



constatar, nesta etapa, o atendimento integral dos parâmetros técnicos necessários à validação da proposta.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REAPRESENTADA SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO

A análise técnica das propostas possui a finalidade de verificar a consistência documental, a adequada formação dos preços ofertados e a compatibilidade entre os documentos que fundamentam a proposta apresentada pela licitante.

Entretanto, sob análise exclusivamente técnica, observa-se que a documentação reapresentada pela licitante não solucionou integralmente as inconsistências anteriormente identificadas, permanecendo insuficientes os elementos necessários à verificação técnica completa da proposta apresentada.

A licitante:

- Foi formalmente cientificada das inconsistências identificadas na primeira análise técnica;
- teve acesso aos apontamentos técnicos registrados no processo;
- apresentou recurso administrativo acerca dos apontamentos formulados;
- recebeu manifestação técnica específica esclarecendo, de forma fundamentada, os critérios técnicos adotados na análise anteriormente realizada;
- posteriormente apresentou documentação atualizada para nova apreciação técnica.

Mesmo após todo esse procedimento, a documentação reapresentada manteve inconsistências anteriormente apontadas, além da permanência de falhas que continuam impedindo a verificação técnica integral da proposta apresentada.

Ressalta-se ainda que, considerando todos os esclarecimentos técnicos anteriormente apresentados à licitante, a nova documentação encaminhada permanece sem reunir elementos suficientes que permitam, sob análise estritamente técnica, a confirmação integral da consistência documental necessária à validação da proposta.

4. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica das propostas apresentadas no procedimento licitatório deve observar critérios objetivos e uniformes, de modo a permitir adequada verificação da conformidade documental e da consistência dos preços ofertados.



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



No presente caso, sob análise técnica, a documentação reapresentada permanece apresentando inconsistências já anteriormente identificadas, circunstância que mantém prejudicada a verificação objetiva da conformidade técnica da proposta apresentada.

A adequada verificação técnica da proposta depende da coerência interna entre todos os documentos apresentados, especialmente planilha orçamentária, composições unitárias, composições auxiliares, composição do BDI e demais documentos que fundamentam a formação dos preços ofertados.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE

Observa-se que, em sua manifestação recursal, a licitante reapresenta argumentação no sentido de que a documentação encaminhada seria suficiente para atendimento das exigências previstas no procedimento.

Entretanto, sob análise estritamente técnica, as inconsistências identificadas não se limitam a aspectos meramente formais.

As pendências verificadas impedem, sob análise técnica, a adequada verificação de consistência dos documentos apresentados, especialmente quanto:

- À formação dos custos unitários dos serviços ofertados;
- À compatibilidade entre as composições apresentadas e os valores constantes na planilha orçamentária;
- À correta composição tributária incidente sobre o BDI;
- À consistência interna dos documentos que fundamentam os preços ofertados;
- À adequada comprovação dos critérios utilizados na elaboração da proposta apresentada.

Na ausência desses elementos, permanece inviabilizada, sob análise técnica, a verificação integral da conformidade da proposta apresentada e da adequada formação dos preços ofertados.

6. DA DELIMITAÇÃO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Registra-se que a presente manifestação limita-se exclusivamente à análise técnica de engenharia da documentação apresentada, restrita à verificação da consistência dos elementos que compõem a proposta, não abrangendo deliberação quanto ao mérito administrativo do recurso apresentado, competência esta atribuída à Comissão de Contratação, nos termos do procedimento licitatório em curso.



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante de todo o exposto, no âmbito exclusivamente da análise técnica de engenharia e da verificação da consistência documental da proposta apresentada, esta análise técnica registra que:

- A licitante foi formalmente cientificada acerca das inconsistências inicialmente identificadas;
- Os apontamentos técnicos anteriormente registrados foram devidamente esclarecidos em manifestação técnica anterior emitida no processo administrativo;
- Posteriormente foi apresentada documentação atualizada, a qual foi submetida a nova análise técnica;
- As inconsistências apontadas na análise inicial não foram integralmente corrigidas, permanecendo pendências anteriormente identificadas, além da constatação de inconsistências adicionais na documentação reapresentada;
- A documentação reapresentada permanece contendo inconsistências que impedem a verificação técnica integral da proposta;
- No estado atual da documentação apresentada, permanecem inviabilizadas as verificações técnicas necessárias quanto à adequada formação dos custos, composição dos preços unitários, composição tributária do BDI e consistência interna dos documentos que fundamentam a proposta apresentada.

Dessa forma, a presente análise técnica registra a permanência das inconsistências anteriormente apontadas, permanecendo, nesta etapa processual, inviabilizada a validação técnica integral da proposta apresentada, encaminhando-se a presente manifestação à Comissão de Contratação, a quem compete a adoção das providências administrativas subsequentes no âmbito do procedimento licitatório.

24 de junho de 2026, Sítio Novo – MA

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA,
061.413.123-57

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA,
061.413.123-57

Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



CONCORRÊNCIA ELETRONICA (CE) Nº 010/2026

OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
SÍTIO NOVO - MA.

1.0 REANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI DA EMPRESA CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA E DA ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL SUSCITADA PELA RECORRENTE.

A Recorrente alega que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** foi habilitada mesmo tendo apresentado, segundo seu entendimento, composição de BDI incompatível com o regime do Simples Nacional, em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) no percentual de **2,70%**, sustentando, por esse motivo, a existência de tratamento desigual entre as licitantes.

Todavia, após reanálise técnica da documentação e consulta realizada no Portal do Simples Nacional, conclui-se que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** não é optante pelo Simples Nacional.

Conforme consulta oficial realizada junto ao Portal do Simples Nacional, cuja impressão segue anexada ao presente parecer, verifica-se que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.975.875/0001-68**, **NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, constando expressamente a informação:

"Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional."

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 33.975.875/0001-68
Atividade Econômica Principal do Contribuinte: 41.20-0/00 - Construção de edifícios
Nome Empresarial: CONCRETETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional
Situação no GIME: NÃO enquadrado no GIME

✱ Mais informações

Imprimir Gerar PDF



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



Dessa forma, resta afastada a principal premissa adotada pela Recorrente.

Sendo a empresa **CONCRETTA** não optante pelo Simples Nacional, sua composição de BDI deve observar as regras tributárias aplicáveis às empresas submetidas ao regime normal de tributação.

No caso específico da proposta apresentada, verificou-se que o BDI foi elaborado considerando a sistemática de desoneração da folha de pagamento, hipótese em que a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) integra regularmente a parcela tributária do BDI.

Cumprе destacar que, para o exercício de 2026, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) aplicável às atividades abrangidas pela desoneração da folha de pagamento corresponde a 2,70%, nos termos da legislação vigente.

Assim, sob o aspecto exclusivamente técnico, o percentual de **2,70%** adotado pela empresa **CONCRETTA** mostra-se compatível com a legislação vigente aplicável ao exercício de 2026 e com seu enquadramento tributário, inexistindo qualquer incompatibilidade capaz de comprometer a composição do BDI apresentada.

Dessa forma, não procede a afirmação da Recorrente de que a empresa **CONCRETTA** teria apresentado BDI incompatível com o Simples Nacional, uma vez que a empresa sequer se encontra enquadrada nesse regime tributário.

2.0 Da inexistência de tratamento desigual

Também não procede a alegação de que teria havido tratamento desigual entre as empresas participantes.

Conforme consta do primeiro parecer técnico emitido durante a análise da proposta da Recorrente, foi identificado que a composição do BDI apresentada continha inconsistências relativas ao enquadramento tributário da empresa, bem como utilização de percentual de CPRB incompatível com a legislação vigente para o exercício de 2026, oportunidade em que foi determinada a realização de diligência para saneamento dessas pendências.



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



Em atendimento parcial à diligência promovida pela Administração, a empresa Recorrente reapresentou nova composição de BDI promovendo a adequação do percentual referente à CPRB.

Importa destacar que, no segundo parecer técnico, não foi apontada qualquer permanência de irregularidade relacionada ao percentual da CPRB, uma vez que esse aspecto específico foi objeto de adequação pela licitante após a diligência realizada.

Ao contrário, o parecer registra expressamente que:

"Em reanálise à composição do BDI apresentada pela licitante em atendimento à diligência anteriormente realizada, verificou-se que as inconsistências apontadas na primeira análise não foram integralmente sanadas."

A permanência da irregularidade decorreu de outras pendências técnicas não atendidas pela empresa, dentre as quais destacam-se:

- ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI;
- ausência da demonstração da Receita Bruta Acumulada (RBT12) utilizada para definição das alíquotas;
- ausência da comprovação da origem dos percentuais tributários adotados;
- inconsistência documental quanto ao regime indicado na própria composição do BDI ("BDI com Desoneração" e "BDI PAD");
- permanência de documentação insuficiente para validação da parcela tributária considerada.

Portanto, a desclassificação da proposta da Recorrente não decorreu de inconsistência relativa à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), uma vez que a licitante promoveu a adequação do respectivo percentual em atendimento à diligência anteriormente realizada. A decisão técnica fundamentou-se na permanência das demais inconsistências técnicas e documentais expressamente consignadas no primeiro parecer de análise, especialmente aquelas relacionadas à ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI e dos demais elementos necessários à validação da composição apresentada, as quais não foram integralmente sanadas na documentação reapresentada, permanecendo



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



inviabilizada a verificação da conformidade da composição do consequentemente, da conformidade da proposta com as exigências do edital.

O mesmo raciocínio aplica-se às demais pendências remanescentes verificadas nas composições unitárias de preços e na composição dos encargos sociais, igualmente registradas no segundo parecer técnico, as quais não foram integralmente sanadas pela licitante, apesar da diligência realizada.

3.0 Conclusão técnica

Diante da reanálise realizada, conclui-se que a alegação formulada pela Recorrente não encontra respaldo na documentação analisada e na consulta ao Portal do Simples Nacional realizada para verificação do enquadramento tributário da Recorrida.

A empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** não é optante pelo Simples Nacional, razão pela qual inexistente incompatibilidade na utilização da CPRB em sua composição de BDI, sendo tecnicamente adequado o percentual de **2,70%**, correspondente ao regime tributário efetivamente adotado.

Da mesma forma, verifica-se que a desclassificação da Recorrente não decorreu da parcela referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), cuja inconsistência inicialmente apontada foi posteriormente sanada pela própria licitante em atendimento à diligência. A não aceitação da proposta decorreu da permanência das demais inconsistências técnicas e documentais expressamente registradas nos pareceres técnicos, as quais permaneceram sem o devido saneamento após a oportunidade concedida pela Administração.

Assim, não se verifica qualquer tratamento desigual entre as licitantes. A empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** foi analisada de acordo com seu efetivo enquadramento tributário e com a documentação apresentada, enquanto a proposta da Recorrente foi examinada conforme seu enquadramento no Simples Nacional e em razão das inconsistências técnicas e documentais constatadas durante a análise e reanálise da documentação apresentada. Em ambos os casos foram aplicados os mesmos critérios técnicos de avaliação, observadas as exigências do edital e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, inexistindo qualquer elemento que evidencie tratamento diferenciado entre as licitantes.

24 de junho de 2026, Sítio Novo - MA

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA, 061.413.123-57
Assinado de forma digital por MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA, 061.413.123-57

**Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Referente ao Processo Administrativo Nº 001.039/2026-SINFRA

Senhor Assessor Jurídico:



Sítio Novo (MA), 25 de Junho de 2026.

Encaminhamos a Vossa Senhoria RECURSO ADMINISTRATIVO e seus anexos, apresentado na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026-SINFRA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Atenciosamente

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SINFRA

Handwritten signature and date: 25/06/2026

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.039/2026-SINFRA

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, UASG: 980929 POR MEIO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

RECORRENTE: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64

RECORRIDA: CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de recurso interposto em processo administrativo, **sob o Nº 001.039/2026-SINFRA**, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**ADMISSIBILIDADE
TEMPESTIVIDADE:**

Inconformada, a empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64, manifestou razões de recurso. Conheço da manifestação da intenção de recorrer, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/21.

Bem como as **Razões De Recurso** apresentadas por tempestiva, com base no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21, bem como do subitem 9.2 do edital "*O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.*", apresentaram o que segue:

• **INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64 - 12/06/2026 14:47, requer em síntese que:**

"(...) VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:

a) o **conhecimento** e o provimento do presente recurso, por tempestivo e cabível;

b) a **REFORMA da decisão que não aceitou e desclassificou a proposta da Recorrente**, reconhecendo-se a improcedência dos apontamentos (exigência além do edital, irrelevância material e exequibilidade comprovada), com a **aceitação de sua proposta e reclassificação no primeiro lugar**;

c) subsidiariamente, a **conversão em diligência saneadora** (art. 64), em igualdade de tratamento com a concorrente, para correção dos pontos formais;

d) a **REFORMA da decisão que habilitou a CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, com a sua **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**, por descumprimento dos itens 8.22, 8.23.1 e 8.27 do edital e dos arts. 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021, e pelas inconsistências contábeis e tributárias apontadas;

e) o **afastamento do tratamento favorecido de ME/EPP** da Recorrida, por participar do capital de outra pessoa jurídica (art. 3º, §4º, VII, da LC 123/2006)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



vedação incondicional) e por ser seu sócio administrador de outra sociedade (inciso V), exigindo-se os balanços da TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Comércio e Serviços Ltda;

f) o reconhecimento da **falsidade/inexatidão da Declaração de Enquadramento como ME/EPP** firmada pela Recorrida e, em consequência, sua **inabilitação**, com remessa para apuração de declaração falsa (art. 155, VIII, c/c art. 156, da Lei nº 14.133/2021), na forma da jurisprudência do TCU;

g) o reconhecimento da **quebra de isonomia** no processamento do certame e, em consequência, a uniformização do tratamento dispensado às licitantes;

h) a **apuração de responsabilidade**, caso confirmada inidoneidade documental da Recorrida (arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), com comunicação aos órgãos de controle;

i) a atribuição de **efeito suspensivo** ao recurso (item 9.8 do edital), sobrestando-se a adjudicação/homologação até decisão final.”

Conheço também as **Contrarrrazões Do Recurso**, eis que interposta tempestivamente, em observância ao subitem 9.7 do edital “O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”, com supedâneo no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/21.

• **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68 - 22/06/2026 15:18 aduz, em síntese que:**

“XVI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA:

- a) o recebimento das presentes contrarrrazões;
- b) o não provimento integral do recurso administrativo interposto pela INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- c) o reconhecimento da regularidade da Certidão de Falência e Concordata apresentada pela Recorrida;
- d) o reconhecimento da validade do Balanço Patrimonial de 2025, da DRE, das Notas Explicativas e da Análise Econômico-Financeira apresentadas;
- e) o reconhecimento de que os índices econômico-financeiros da Recorrida atendem integralmente ao edital;
- f) o afastamento da tentativa da Recorrente de desconsiderar contas contábeis regularmente registradas;
- g) o reconhecimento de que a empresa TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não participa do certame e que não existe obrigação legal ou editalícia de apresentação de balanços de outro CNPJ;
- h) o reconhecimento de que a CONCRETTA apresentou declaração de porte “DEMAIS”, declarou não usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 e formalizou seu desenquadramento da condição de EPP;
- i) o afastamento das alegações relativas ao BDI, por ausência de prova de sobrepreço, inexequibilidade, prejuízo ou violação objetiva ao edital;
- j) a manutenção da decisão que habilitou e declarou vencedora a CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA;
- k) o regular prosseguimento do processo licitatório, com a prática dos atos subsequentes de adjudicação e homologação, conforme o caso.
- l) que sejam recebidos, analisados e considerados os documentos, declarações, comprovantes e capturas de tela anexados às presentes contrarrrazões, por demonstrarem de forma objetiva a improcedência das alegações formuladas pela Recorrente e a plena regularidade da habilitação da CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.
- m) o reconhecimento da boa-fé da Recorrida, bem como de sua postura colaborativa perante a Administração, registrando-se que a empresa não se opõe à realização de diligências, verificações ou revisões administrativas que a Comissão de Contratação eventualmente entenda necessárias, permanecendo confiante na manutenção da decisão que a declarou habilitada e vencedora do certame;”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



A Autoridade que editou o ato ou proferido a decisão recorrida, entendeu por não reconsiderar sua decisão, assim subindo os autos a autoridade competente do certame.

LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR:

A recorrente participou da licitação, tendo, portanto, legitimidade para recorrer e interesse no resultado do julgamento do recurso interposto.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

1. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A controvérsia instaurada no presente recurso administrativo deve ser examinada à luz do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, observando-se não apenas as disposições expressamente previstas no edital, mas também os princípios que norteiam toda a atividade administrativa.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas serão processadas e julgadas em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Tais princípios constituem verdadeiro limite jurídico à atuação administrativa, impedindo tanto o excesso de rigor formal quanto a flexibilização indevida das regras estabelecidas no instrumento convocatório. O procedimento licitatório não se destina simplesmente à obtenção da proposta de menor preço, mas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios previamente estabelecidos no edital e respeitados os parâmetros técnicos indispensáveis à execução do objeto contratado.

Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se vinculada às regras que ela própria estabeleceu no instrumento convocatório, não podendo afastá-las para beneficiar ou prejudicar qualquer licitante, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

O edital da licitação, constitui-se no arcabouço legal da licitação ao qual se destina. A ele estão vinculados tanto o Órgão Licitante quanto os participantes. Por conseguinte, o julgamento deve obedecer às previsões editalícias e legais.

Da mesma forma, Ronny Charles entende que: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração flexibilize exigências essenciais após o início da disputa, sob pena de violação da igualdade entre os licitantes.

No caso concreto, verifica-se que todas as decisões adotadas pela Agente de Contratações decorreram da estrita observância das regras editalícias e das conclusões técnicas emitidas pelos profissionais competentes, inexistindo qualquer elemento que demonstre atuação arbitrária ou tratamento diferenciado entre os participantes do certame.

2. DA FORÇA VINCULANTE DO PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Importa registrar que a controvérsia instaurada neste recurso possui natureza predominantemente técnica. As razões recursais concentram-se na alegada suficiência das planilhas orçamentárias, da composição dos custos unitários, da composição tributária do BDI, da compatibilidade entre as composições analíticas e os preços ofertados, bem como na exequibilidade da proposta apresentada.

 3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



Trata-se de matérias que extrapolam a análise exclusivamente jurídica, exigindo conhecimento técnico especializado em engenharia de custos e orçamento de obras públicas. Por essa razão, a Lei nº 14.133/2021 prestigia a atuação dos setores técnicos da Administração, atribuindo-lhes competência para emissão de pareceres destinados a subsidiar a tomada de decisão da autoridade administrativa.

No presente procedimento, a proposta da recorrente foi submetida à análise da equipe técnica de engenharia, que inicialmente identificou inconsistências capazes de impedir sua validação.

Em observância ao artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizada diligência à empresa recorrente para apresentação de documentação complementar destinada ao saneamento das inconsistências verificadas.

Após a apresentação dos novos documentos, a equipe técnica procedeu à reapreciação integral da documentação, emitindo novo parecer técnico. Referido parecer é categórico ao consignar que:

1. A licitante foi regularmente cientificada das inconsistências inicialmente identificadas;
2. Os apontamentos técnicos anteriormente realizados permaneceram válidos;
3. A documentação reapresentada foi novamente analisada;
4. As inconsistências anteriormente verificadas não foram integralmente sanadas;
5. Foram identificadas novas inconsistências na documentação reapresentada;
6. Permanece inviabilizada a validação técnica da proposta.

Conclui o parecer que continuam impossibilitadas as verificações relativas:

1. À adequada formação dos custos unitários; à compatibilidade entre as composições e os valores constantes da planilha orçamentária;
2. À correta composição tributária do BDI;
3. À consistência interna dos documentos técnicos;
4. À comprovação dos critérios utilizados na formação dos preços apresentados.

Trata-se, portanto, de conclusão técnica objetiva, devidamente fundamentada e emitida por profissional legalmente habilitado. Não compete à Procuradoria Jurídica substituir a conclusão do setor de engenharia por entendimento jurídico próprio acerca da formação dos custos de uma obra pública.

Da mesma forma, não compete à Comissão de Contratação afastar parecer técnico sem fundamento igualmente técnico que demonstre, de forma inequívoca, eventual erro material ou ilegalidade na análise realizada.

Nesse aspecto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que, inexistindo demonstração de erro manifesto, a Administração pode fundamentar sua decisão nas conclusões emitidas pelos setores técnicos competentes.

Assim, ausente qualquer prova capaz de infirmar tecnicamente o parecer emitido pela engenharia municipal, não há fundamento jurídico que autorize sua desconsideração.

3. DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO

À luz das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a necessidade de flexibilizar, no âmbito das contratações públicas, certas regras editalícias de cunho formal, adotando-se a hermenêutica constitucional que estabelece a ponderação de princípios, especialmente no que tange à fase de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



Resta claro, que a Comissão tomou decisão acertada ao habilitar a empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68**, ao passo que esta cumpriu o que reza a legalidade, primando pelo bom andamento do processo, e observando para que não caia em excessos ao inabilitar a empresa no momento que esta detém no procedimento documentações que supram a necessidade.

Visto isto, para que seja alcançado o interesse público, é imprescindível o desapego a formalismos desnecessários. Cita in verbis:

“Não obstante se reconheça subsistir distinções entre os processos judiciais e processos administrativos, estas diferenças apenas evidenciam que o princípio do formalismo moderado tem estreita afinidade com procedimentos administrativos”. Cita o Acórdão TCU - 357/2015 Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”. (grifei)

Registra a evolução legislativa da matéria inserida no § 3º da Lei 8.666/93 por meio do art. 64 da Lei 14.133/2021, só que de uma nova perspectiva ao princípio do formalismo moderado, de forma implícita, demonstrando a evolução legislativa da matéria e a conformidade com o entendimento da doutrina e da jurisprudência sobre o tema.

Entende, ademais, que excesso de formalismo carece de fundamentação concreta e, por conseguinte, não encontra respaldo na análise criteriosa da peça recursal em comento. A observância das formalidades essenciais ao processo licitatório não deve ser confundida com excessos que, em última análise, comprometeriam a eficácia do sistema.

É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas.

Ressalta-se, portanto, que a licitação tem por objetivo inafastável a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração pública. Para isso, deve seguir um procedimento formal definido no edital e, principalmente, na Lei de Licitações, sem, contudo, permitir que a referida formalidade que visa atribuir segurança jurídica ao certame se confunda com os rigorismos desnecessários que ora pretende ver prevalecer a Recorrente, pois colocam em xeque os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o interesse público.

Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, não deverá ser acolhido o recurso da Recorrente que pede pela inabilitação, mantendo a habilitação da empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68**.

4. DA ALEGAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Sustenta a recorrente que sua proposta não poderia ter sido desclassificada, sob o argumento de que o valor global ofertado corresponde a aproximadamente 99,17% do orçamento estimado pela Administração, circunstância que, segundo afirma, afastaria qualquer dúvida acerca de sua exequibilidade. Todavia, a tese não merece prosperar.

É certo que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios para aferição da inexecutabilidade das propostas, especialmente nas contratações de obras e serviços de engenharia. Contudo, a discussão travada no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



presente procedimento administrativo não se restringe ao valor global da proposta, mas, sobretudo, à impossibilidade de validação técnica da composição dos preços apresentados.

A exequibilidade de uma proposta não decorre exclusivamente da comparação entre o preço ofertado e o orçamento estimado pela Administração.

Nas contratações de engenharia, exige-se que a Administração tenha condições de verificar a consistência da formação dos preços, a compatibilidade entre os custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais incidentes, os coeficientes utilizados e os demais elementos técnicos indispensáveis à adequada execução contratual.

Nesse contexto, o parecer técnico de engenharia foi categórico ao consignar que permaneceu inviabilizada a verificação da formação dos custos unitários, da composição tributária do BDI, da compatibilidade das planilhas e da consistência técnica dos documentos que fundamentam a proposta.

Portanto, a conclusão pela não aceitação da proposta não decorreu de presunção de inexequibilidade, mas da impossibilidade de aferição técnica da sua consistência. Não se pode confundir proposta aparentemente vantajosa com proposta tecnicamente validada.

Aceitar proposta cuja formação de custos não possa ser adequadamente verificada significaria transferir à Administração o risco decorrente de eventual execução inadequada da obra, em manifesta afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Desse modo, não assiste razão à recorrente ao sustentar que o simples fato de sua proposta situar-se próxima ao orçamento estimado seria suficiente para afastar as inconsistências técnicas regularmente identificadas pela equipe de engenharia.

5. DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO BDI

Outro ponto suscitado pela recorrente refere-se à composição do BDI, alegando que as correções realizadas após a diligência seriam suficientes para sanar as inconsistências identificadas. Contudo, a alegação não merece acolhimento.

Conforme consignado no Parecer Técnico de Engenharia, a documentação reapresentada permaneceu contendo inconsistências que impedem a verificação da composição tributária do BDI e da compatibilidade dos custos apresentados com a planilha orçamentária.

A análise da composição do BDI possui natureza eminentemente técnica, competindo ao setor de engenharia avaliar a consistência da formação dos preços. Não cabe à Procuradoria Jurídica substituir as conclusões da equipe técnica, especialmente quando amparadas em parecer elaborado por profissional habilitado.

Além disso, a recorrente limita-se a discordar das conclusões técnicas, sem demonstrar objetivamente o sancamento das irregularidades apontadas. Ao contrário, o parecer técnico emitido após a interposição do recurso reafirmou a permanência das inconsistências, inviabilizando a validação da proposta.

Diante desse cenário, permanece íntegra a conclusão administrativa quanto à impossibilidade de aceitação da proposta da recorrente, por ausência de comprovação da regular composição do BDI, elemento essencial para a aferição da exequibilidade e da confiabilidade dos preços ofertados.

 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



6. DA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/2021

Sustenta ainda a recorrente que a Administração deveria ter promovido nova diligência antes da desclassificação de sua proposta. Também neste ponto não lhe assiste razão.

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada pelos licitantes. Vide:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

No mesmo sentido, o item 7.11 e seguintes do Edital:

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Todavia, referido dispositivo não impõe à Administração o dever de instaurar sucessivas diligências até que o licitante consiga reconstruir integralmente sua proposta.

A finalidade da diligência consiste em esclarecer dúvidas, suprir omissões formais ou complementar documentos já existentes, jamais permitir a reformulação substancial da proposta apresentada após encerrada a fase competitiva.

No caso concreto, a Administração observou integralmente essas disposições, oportunizando à recorrente a apresentação de documentação complementar para sanar as inconsistências inicialmente identificadas. Após nova análise técnica, verificou-se que as irregularidades persistiram, além do surgimento de outras divergências, razão pela qual restou esgotada a possibilidade de saneamento.

A realização de nova diligência implicaria conceder sucessivas oportunidades para reformulação da proposta, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a diligência não se destina à correção de falhas que comprometam a consistência técnica da proposta ou permitam sua alteração substancial.

Assim, não há qualquer ilegalidade na decisão administrativa que, após assegurar à recorrente a oportunidade de saneamento prevista em lei e no edital, concluiu pela não aceitação da proposta diante da permanência das inconsistências técnicas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64**



7. DA ALEGADA QUEBRA DA ISONOMIA

A recorrente alega que a empresa CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA teria recebido tratamento diferenciado durante o certame. A alegação, contudo, não encontra respaldo nos autos.

O princípio da isonomia impõe tratamento igual aos licitantes que se encontrem em situações equivalentes, sem impedir que a Administração adote providências distintas diante de circunstâncias fáticas diversas. No caso, ambas as licitantes foram submetidas às mesmas regras editalícias, aos mesmos critérios de julgamento e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

À recorrente foi assegurada a realização de diligência para sancionamento das inconsistências identificadas em sua proposta, nos termos da legislação e do edital. Todavia, após nova análise técnica, verificou-se a permanência das irregularidades. Em relação à empresa CONCRETETTA, os atos praticados decorreram do regular processamento do certame, sem qualquer flexibilização das exigências editalícias.

Inexistem elementos que evidenciem favorecimento ou tratamento privilegiado, tendo todas as decisões sido fundamentadas em pareceres técnicos e adotadas em estrita observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Assim, não procede a alegação de violação ao princípio da isonomia.

8. DA LEGALIDADE E DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Superadas as alegações referentes à desclassificação da proposta da empresa recorrente, passa-se à análise das insurgências dirigidas contra a habilitação da empresa CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.975.875/0001-68.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa vencedora teria apresentado supostas inconsistências em sua documentação de habilitação, especialmente quanto à regularidade do balanço patrimonial, índices econômico-financeiros, enquadramento empresarial, composição do BDI, certidão de falência e recuperação judicial, além de alegações envolvendo a empresa TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e eventual prestação de declaração falsa.

Todavia, da análise detida dos autos, verifica-se que nenhuma das alegações possui amparo jurídico ou probatório suficiente para justificar a inabilitação da empresa recorrida. Ao contrário, verifica-se que a documentação apresentada pela CONCRETETTA atendeu às exigências objetivamente previstas no instrumento convocatório, inexistindo fundamento legal capaz de infirmar a decisão da Agente de Contratação.

8.1. Da observância ao princípio do julgamento objetivo

Inicialmente, impende destacar que a Administração Pública somente pode exigir dos licitantes aquilo que esteja expressamente previsto no edital e autorizado pela legislação de regência.

Tal entendimento decorre diretamente dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O julgamento objetivo impede que a Administração utilize critérios subjetivos, presunções ou interpretações ampliativas para restringir a participação dos licitantes.

A habilitação deve ser aferida exclusivamente mediante confronto entre a documentação efetivamente apresentada e as exigências constantes do instrumento convocatório. No caso concreto, não se verifica qualquer demonstração de descumprimento objetivo das exigências editalícias por parte da empresa CONCRETETTA.

 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



As alegações formuladas pela recorrente decorrem, em sua maioria, de interpretações particulares acerca de documentos regularmente apresentados, sem que exista qualquer manifestação técnica ou decisão emanada dos órgãos competentes reconhecendo as supostas irregularidades apontadas.

Nessas circunstâncias, eventual inabilitação da empresa recorrida representaria manifesta violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

8.2. Da regularidade do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis

Consta dos autos que a empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. apresentou Balanço Patrimonial regularmente registrado na Junta Comercial competente, elaborado em conformidade com a legislação societária e devidamente subscrito por profissional de contabilidade habilitado e pelo representante legal da empresa.

Nos termos dos arts. 1.177 e 1.178 do Código Civil, a responsabilidade pela elaboração e veracidade das demonstrações contábeis é da própria empresa e do contador responsável. Assim, não compete à Comissão de Contratação ou à Procuradoria Jurídica realizar auditoria contábil ou tributária, reclassificar contas patrimoniais ou desconsiderar demonstrações financeiras regularmente registradas, atribuições reservadas aos órgãos de fiscalização competentes.

No procedimento licitatório, a atuação da Administração limita-se à verificação objetiva do atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, inexistindo fundamento legal para presumir irregularidades contábeis ou tributárias sem decisão da autoridade competente.

Pelas mesmas razões, não prospera a alegação de incorreção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. Tais indicadores foram apurados a partir do balanço regularmente apresentado, não cabendo à Comissão recalculá-los ou adotar critérios distintos dos empregados pelo profissional responsável pela escrituração contábil.

Admitir o recálculo dos índices ou a desconsideração das demonstrações financeiras com base exclusivamente na interpretação da recorrente implicaria afastar a presunção de legitimidade dos documentos regularmente registrados, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Desse modo, inexistindo decisão administrativa ou judicial que reconheça qualquer irregularidade nas demonstrações contábeis da empresa recorrida, não se verifica fundamento para afastar sua qualificação econômico-financeira, razão pela qual a alegação recursal deve ser rejeitada.

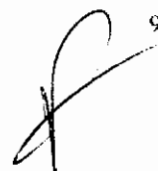
8.3. Da alegação envolvendo a empresa TITTANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A recorrente também procura vincular a empresa CONCRETTA à sociedade empresária denominada TITTANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sustentando que existiriam elementos capazes de comprometer sua habilitação. Todavia, tal argumentação igualmente não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, a empresa TITTANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA sequer integra a presente relação processual licitatória. Não participou do certame. Não apresentou proposta.

Não apresentou documentação de habilitação. Não figura como licitante. Ainda que eventualmente existam vínculos societários entre pessoas físicas relacionadas às empresas, tal circunstância, por si só, não possui o condão de afastar a habilitação da CONCRETTA.

A personalidade jurídica das sociedades empresárias é distinta e autônoma, produzindo efeitos próprios, conforme dispõe o artigo 49-A do Código Civil. Somente seria possível desconsiderar essa

 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



autonomia mediante demonstração inequívoca de fraude, abuso de personalidade jurídica ou desvio de finalidade, circunstâncias que não foram minimamente comprovadas nos autos.

As alegações formuladas pela recorrente limitam-se a ilações e presunções, desprovidas de suporte probatório suficiente para justificar medida tão gravosa quanto a inabilitação de licitante regularmente habilitada.

8.4. Da alegação de utilização indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

Outro argumento desenvolvido pela recorrente refere-se ao suposto enquadramento irregular da empresa CONCRETTA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Entretanto, os documentos constantes dos autos demonstram exatamente o contrário. A empresa apresentou alteração contratual regularmente registrada formalizando seu desenquadramento da condição de Empresa de Pequeno Porte, bem como declaração expressa informando não fazer jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, declarou expressamente que participava do certame na condição de empresa classificada como "Demais Empresas", sem usufruir de qualquer benefício decorrente da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, ainda que anteriormente tenha ostentado enquadramento diverso, é incontroverso que não utilizou qualquer prerrogativa decorrente da Lei Complementar nº 123/2006 durante o presente procedimento licitatório.

Não houve exercício de direito de preferência. Não houve tratamento diferenciado. Não houve benefício de regularização fiscal. Não houve qualquer vantagem competitiva. Desse modo, resta completamente afastada a alegação de fraude ou de declaração falsa quanto ao porte empresarial da recorrida.

8.5 Da regularidade da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

A recorrente também questiona a validade da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial apresentada pela empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. Entretanto, a alegação não merece acolhimento.

Consta dos autos que a licitante apresentou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, documento revestido de presunção de legitimidade e veracidade.

Ademais, em observância ao dever de diligência previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação realizou consulta direta ao sistema oficial do Poder Judiciário, obtendo nova certidão válida, emitida em 12/06/2026, a qual confirmou a inexistência de ações de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil em nome da empresa.

Assim, restou comprovado, por meio de documento oficial obtido diretamente do órgão emissor, o atendimento ao requisito de habilitação, inexistindo qualquer impedimento à participação da licitante no certame.

Por sua vez, a recorrente limita-se a levantar dúvidas quanto à validade da certidão, sem apresentar qualquer prova capaz de demonstrar falsidade, cancelamento ou outra irregularidade do documento. Ao contrário, a diligência realizada pela Comissão confirmou sua autenticidade e validade.

Dessa forma, inexistindo demonstração objetiva de qualquer irregularidade e estando a documentação devidamente confirmada por consulta oficial, não há fundamento para afastar a habilitação da

10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



empresa CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., devendo ser rejeitada a alegação recursal.

9. DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Outro aspecto que merece destaque refere-se à atuação da Agente de Contratações durante todo o desenvolvimento do certame.

Da análise dos autos verifica-se que todos os atos administrativos foram praticados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao instrumento convocatório e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A condução do procedimento observou rigorosamente a sequência procedimental prevista na legislação. Foram oportunizadas diligências quando cabíveis. Os pareceres técnicos foram devidamente considerados. Todas as decisões foram fundamentadas. As partes tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não houve qualquer tratamento privilegiado ou discriminatório entre os licitantes.

Ao contrário, a Administração observou rigorosamente os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da motivação, da eficiência e da segurança jurídica. A alegação de favorecimento formulada pela recorrente não encontra qualquer respaldo na documentação constante dos autos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o controle dos atos administrativos deve ocorrer mediante demonstração objetiva de ilegalidade, não sendo admissíveis presunções ou conjecturas desacompanhadas de elementos probatórios.

No presente caso, todas as decisões encontram-se devidamente motivadas por pareceres técnicos e pela documentação apresentada pelas próprias licitantes. Não se identifica qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que as razões recursais apresentadas pela empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não demonstram qualquer ilegalidade, nulidade ou irregularidade capaz de infirmar a decisão proferida pela Agente de Contratação.

No que se refere à desclassificação da proposta da recorrente, restou evidenciado que a decisão administrativa decorreu de criteriosa análise técnica realizada pela equipe de engenharia do Município, a qual concluiu, de forma fundamentada, pela permanência de inconsistências relacionadas à formação dos custos unitários, à composição tributária do BDI, à compatibilidade entre as planilhas orçamentárias e à consistência interna da proposta, inviabilizando sua validação técnica.

A Administração observou rigorosamente o disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando diligência para saneamento das inconsistências inicialmente verificadas.

Todavia, mesmo após a reapresentação da documentação, as pendências permaneceram, circunstância devidamente registrada em parecer técnico complementar, inexistindo fundamento jurídico que imponha a realização de sucessivas diligências ou a flexibilização das exigências editalícias. Quanto às alegações dirigidas à empresa CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, igualmente não se verifica qualquer elemento capaz de justificar sua inabilitação.

A documentação apresentada pela recorrida atendeu às exigências estabelecidas no edital, não tendo sido demonstrado qualquer vício na Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no Balanço

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



Patrimonial, nos índices de qualificação econômico financeira, na composição do BDI ou nos demais documentos de habilitação.

As alegações formuladas pela recorrente baseiam-se, em sua maior parte, em interpretações subjetivas, presunções e ilações desacompanhadas de prova técnica idônea, incapazes de afastar a presunção de legitimidade dos documentos regularmente apresentados e analisados pela Administração.

A atuação da Agente de Contratações mostrou-se pautada pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, eficiência, segurança jurídica e interesse público, inexistindo qualquer demonstração de favorecimento, arbitrariedade ou afronta às normas que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a decisão administrativa impugnada revela-se plenamente legítima, motivada e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o edital do certame e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

DA CONCLUSÃO DO PARECER

Pelos fundamentos acima expostos, **OPINO**, por:

- Conhecer do recurso interposto pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
- No mérito, opino pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão da Agente de Contratações que: desclassificou a proposta apresentada pela empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, diante da permanência das inconsistências técnicas devidamente constatadas pelo setor de engenharia, que impediram a validação da formação dos custos, da composição do BDI e da consistência da proposta; e habilitou a empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, por ter atendido às exigências editalícias e aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, inexistindo comprovação de qualquer irregularidade apta a comprometer sua habilitação.

Cumpra anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, *“Curso de Direito Administrativo”*, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

Ao final, requer-se a adjudicação do objeto da licitação e a homologação do certame pela autoridade superior, por regulares os atos praticados, nos moldes do inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/21.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade competente para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 29 de Junho de 2026.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico do Município
OAB-MA 13.913



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 12/06/2026

Nº da certidão: 12602594717

Data de validade: 12/08/2026

Código de Validação: 8d0735876c

NOME: CONCRETTA SOLUCOES

CNPJ: 33.975.875/0001-68

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Classificação - Lote 1



Classificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 134	598.808,51	
J.A.C. SÁ EIRELI	PARTICIPANTE 823	600.500,00	
LOPEZI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	PARTICIPANTE 646	603.683,00	

Inabilitados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
--------------	--------------	--------------	----

Desclassificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 007	598.700,00	

Inabilitar TODOS participantes

**>Consulta Optantes****Data da consulta:** 29/06/2026 16:51:24**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ:** 33.975.875/0001-68

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CONCRETTA SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA**Situação Atual****Situação no Simples Nacional:** NÃO optante pelo Simples Nacional**Situação no SIMEI:** NÃO enquadrado no SIMEI**+ Mais informações****Voltar (/consultaoptantes)****Gerar PDF**

**>Consulta Optantes****Data da consulta:** 29/06/2026 16:52:46**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ:** 37.408.767/0001-64

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**Situação Atual****Situação no Simples Nacional:** Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2026**Situação no SIMEI:** NÃO enquadrado no SIMEI**+ Mais informações****Voltar (/consultaoptantes)****Gerar PDF**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64**



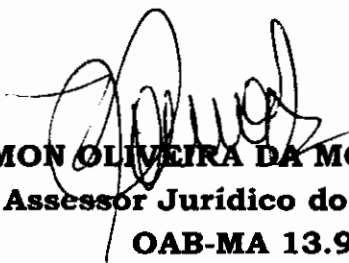
Processo Administrativo Nº 001.039/2026 – SINFRA

Sítio Novo (MA), 30 de Junho de 2026.

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epigrafe para o prosseguimento em seus ultteriores termos, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico do Município
OAB-MA 13.913


ILMO SR.

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SINFRA
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



DECISÃO

Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – SINFRA

Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

RECEBO o Recurso Inominado interposto por **INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64** em face da decisão de análise das propostas e habilitação de **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68**, proferida nos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026 – SINFRA**.

Para no mérito, **DAR-LHE CONHECIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À RECORRENTE:** **INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64**, com provimento as contrarrazões apresentadas pela Recorrida, ainda, para que, sejam mantida a decisão de vencedora pela empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68**, nos autos do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026 – SINFRA**, adotando como fundamento a Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município em sua íntegra, bem como os atos anteriormente emitido nos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sítio Novo (MA), 01 de Julho de 2026.


**ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Recursos

Manifestações

Horário

12/06/2026 14:47

Recursos

Horário

12/06/2026 14:47

Contrarrazões

Horário

22/06/2026 15:18

Julgamento de Recurso

IMPROCEDENTE

Descrição

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE, CONFORME ARQUIVOS DE DECISÃO ANEXOS.

Limite 933 caracteres

RECURSO ADMINISTRATIVO ADVOGADA DRA. GLEYCE

A SANTANA OAB-GO Nº 43.167

Nome do Arquivo

Recurso_Administrativo_CE-010-2026_INTEGRAL_rev1 final (1).pdf

Upload Em

17/06/2026

22:02

Autor

CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Situação

IMPROCEDENTE



Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado

Arquivos

Nome Data de criação

31 - Parecer Recurso CE010 2026 15/07/2026 12:09

29.1 - REANALISE INTEGRAL - E... 15/07/2026 12:09

29.2- REANALISE CONCRETA - C... 15/07/2026 12:09

31.1- FALÊNCIA - emitida 12 06 ... 15/07/2026 12:09

31.2 ME TELA 010_2026 SI... 15/07/2026 12:09

31.3 CONCRETA - Simplex Nacio... 15/07/2026 12:10

31.4 - INTEGRAL Simplex Nacio... 15/07/2026 12:10

34 - Decisão Recurso CE 010 20... 15/07/2026 12:10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Memorando Interno



Referência:

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026 – SINFRA

Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

Venho, através do presente expediente encaminhar o processo da CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026 – SINFRA para fins de promoção dos atos necessários à publicação e divulgação da DECISÃO DE RECURSO no certame licitatório em apreço.

Sendo o que nos oferece para o momento, deixamos protestos de estima e apreço.

Sítio Novo (MA), 14 de Julho de 2026.

RAIMUNDO NETO ALVES BILIO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**ILMA SRA.
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
NESTA**

Recebi em 14/07/2026
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES



MEMORANDO INTERNO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – SINFRA

Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

Registre-se que seguem anexos referentes à decisão de recurso.

Sítio Novo (MA), 15 de Julho de 2026.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente de Contratações



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência



Home / Transparência / Licitações / Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026

DADOS DA LICITAÇÃO

Nome

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2026

Situação

Em Andamento

Nº Processo

001.039/2026/2026

Modalidade Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de Licitação

Menor Preço

Data de Abertura

01/06/2026

Valor Estimado:

603.683,45

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

DOCUMENTOS

Nome

Data Envio

Arquivo

16 - Edital CP 010 2026.

12/05/2026 17:01:14

Baixar Arquivo

CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

12/05/2026 17:05:30

Baixar Arquivo

23 - aviso reabertura CE 010 2026

13/06/2026 17:40:56

Baixar Arquivo

29.1 - REANALISE INTEGRAL - EMPRESA 01 - CE Nº 010.2026 CPLA

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo

29.2- REANALISE CONCRETA - CE Nº 010.2026 CPL.

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo

31 - Parecer Recurso CE010 2026

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo

31.1- FALÊNCIA - emitida 12.06.2026 - diligencia Comissão

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo

31.2 - ME - ELA - 010_2026 - SIMPLES - MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo

31.3 - CONCRETA - Simples Nacional

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo

31.4 - INTEGRAL Simples Nacional

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo

34 - Decisão Recurso CE 010 2025

15/07/2026 14:55:24

Baixar Arquivo



Links

- Home
- Notícias
- Fale Conosco
- Administração do Portal
- WebMail
- Política de Privacidade

Transparência

- Portal da Transparência
- Servidores
- Contracheque
- Diário Oficial
- E-SIC

Endereço: Av. Leonardo de Almeida,
S/N - Centro - Sitio Novo - MA, CEP:
65.925-000, CNPJ.05.631.031/0001-
64.

Email: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

Teléfono: 99-93532-0073

Horário de atendimento:
08:00 às 12:00



ESTADO DO MARANHÃO
SÍTIO NOVO - MA

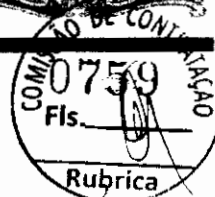
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 450 - 2019, de Dezembro de 2019.

Quarta, 15 de julho de 2026 | VOL: 7 | Nº 126 | ISSN 2764-2518



Índice



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
ANALISE.....	2
ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA (CE) Nº 010/2026.....	2
REANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI.....	6
REANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI - CONCORRÊNCIA ELETRONICA (CE) Nº 010/2026.....	6
PARECER.....	9
PARECER JURÍDICO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026-SINFRA.....	9
DECISÃO.....	20
DECISÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026-SINFRA.....	20





Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



ANÁLISE

ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (CE) Nº 010/2026.

ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (CE) Nº 010/2026

OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

EMPRESA ANALISADA:

1 - INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº: 37.408.767/0001-64;

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DO HISTÓRICO DAS ANÁLISES TÉCNICAS REALIZADAS

Inicialmente, cumpre registrar que, na primeira análise técnica da proposta apresentada pela licitante, foram identificadas inconsistências relevantes relacionadas, entre outros pontos, à ausência de composições unitárias de preços, ausência de composições auxiliares, inconsistências na composição do BDI, incompatibilidades na composição dos encargos sociais e ausência da Curva ABC, conforme parecer técnico anteriormente emitido.

Em observância ao regular processamento do procedimento licitatório e visando possibilitar adequada instrução processual, a Administração procedeu à análise da documentação inicialmente apresentada, ocasião em que foram formalmente registrados os apontamentos técnicos identificados na proposta submetida pela licitante.

Posteriormente, a empresa apresentou recurso administrativo contestando parte dos apontamentos decorrentes da análise técnica inicialmente realizada, especialmente quanto à documentação complementar exigida para validação da proposta apresentada. Em razão dos questionamentos apresentados, foi elaborada manifestação técnica específica, oportunidade em que foram analisados e contrapostos os argumentos apresentados pela licitante, sendo esclarecidos, de forma objetiva e fundamentada, os motivos técnicos que justificavam os apontamentos anteriormente realizados, permanecendo mantidos os critérios técnicos adotados para fins de análise da proposta. Posteriormente, após ciência da referida manifestação técnica e dos esclarecimentos apresentados quanto aos critérios técnicos adotados na análise anteriormente realizada, foi apresentada documentação atualizada pela licitante, contendo ajustes relacionados aos apontamentos técnicos anteriormente registrados.

A reapresentação da documentação evidencia que a licitante submeteu nova documentação para nova apreciação técnica no âmbito do procedimento administrativo, razão pela qual se procedeu à realização de nova análise técnica, objetivando verificar a conformidade dos documentos apresentados frente aos apontamentos anteriormente formalizados.

Dessa forma, verifica-se que a licitante foi formalmente cientificada acerca das inconsistências técnicas inicialmente identificadas, bem como dos esclarecimentos posteriormente apresentados no âmbito do processo administrativo.





2. DA PERSISTÊNCIA DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS APÓS REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Na reanálise técnica da documentação reapresentada pela licitante, verificou-se que as inconsistências anteriormente apontadas não foram integralmente sanadas, permanecendo pendências técnicas já identificadas na análise inicial, além da constatação de inconsistências adicionais decorrentes da nova documentação apresentada.

Foram novamente constatadas, entre outras inconsistências:

- Permanência da ausência das composições auxiliares utilizadas na formação dos

custos dos serviços ofertados:

- Ausência da Composição Unitária de Preços referente ao item 15.3 da planilha

orçamentária;

- Divergências entre valores constantes nas composições unitárias e aqueles informados

na planilha orçamentária reapresentada, especificamente nos itens 1.3, 4.3 e 2.1;

- Ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI, documento

anteriormente solicitado durante diligência;

- Permanência de inconsistências na composição do BDI, especialmente quanto à ausência de comprovação suficiente dos critérios utilizados para definição das alíquotas tributárias aplicadas, bem como inconsistências na identificação dos parâmetros adotados na composição apresentada.

Verifica-se, portanto, que a documentação reapresentada pela licitante manteve pendências anteriormente apontadas e expressamente detalhadas na análise técnica inicial, além da constatação de inconsistências adicionais que permanecem impossibilitando a adequada verificação técnica integral da proposta apresentada.

Ressalta-se que, tanto na análise inicial quanto na manifestação técnica posteriormente emitida, foram apresentados de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada todos os pontos que demandavam correção ou complementação documental, tendo sido formalmente registrados no processo administrativo os elementos técnicos que necessitavam de adequação.

Todavia, após nova análise técnica da documentação reapresentada, verificou-se a permanência de inconsistências anteriormente registradas, não sendo possível constatar, nesta etapa, o atendimento integral dos parâmetros técnicos necessários à validação da proposta.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REAPRESENTADA SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO

A análise técnica das propostas possui a finalidade de verificar a consistência documental, a adequada formação dos preços ofertados e a compatibilidade entre os documentos que fundamentam a proposta apresentada pela licitante.

Entretanto, sob análise exclusivamente técnica, observa-se que a documentação reapresentada pela licitante não solucionou integralmente as inconsistências anteriormente identificadas, permanecendo insuficientes os elementos necessários à verificação técnica completa da proposta apresentada.

A licitante:





- Foi formalmente cientificada das inconsistências identificadas na primeira análise técnica;
- teve acesso aos apontamentos técnicos registrados no processo;
- apresentou recurso administrativo acerca dos apontamentos formulados;
- recebeu manifestação técnica específica esclarecendo, de forma fundamentada, os critérios técnicos adotados na análise anteriormente realizada;
- posteriormente apresentou documentação atualizada para nova apreciação técnica.

Mesmo após todo esse procedimento, a documentação reapresentada manteve inconsistências anteriormente apontadas, além da permanência de falhas que continuam impedindo a verificação técnica integral da proposta apresentada.

Ressalta-se ainda que, considerando todos os esclarecimentos técnicos anteriormente apresentados à licitante, a nova documentação encaminhada permanece sem reunir elementos suficientes que permitam, sob análise estritamente técnica, a confirmação integral da consistência documental necessária à validação da proposta.

4. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica das propostas apresentadas no procedimento licitatório deve observar critérios objetivos e uniformes, de modo a permitir adequada verificação da conformidade documental e da consistência dos preços ofertados. No presente caso, sob análise técnica, a documentação reapresentada permanece apresentando inconsistências já anteriormente identificadas, circunstância que mantém prejudicada a verificação objetiva da conformidade técnica da proposta apresentada.

A adequada verificação técnica da proposta depende da coerência interna entre todos os documentos apresentados, especialmente planilha orçamentária, composições unitárias, composições auxiliares, composição do BDI e demais documentos que fundamentam a formação dos preços ofertados.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE

Observa-se que, em sua manifestação recursal, a licitante reapresenta argumentação no sentido de que a documentação encaminhada seria suficiente para atendimento das exigências previstas no procedimento.

Entretanto, sob análise estritamente técnica, as inconsistências identificadas não se limitam a aspectos meramente formais.

As pendências verificadas impedem, sob análise técnica, a adequada verificação de consistência dos documentos apresentados, especialmente quanto:

- À formação dos custos unitários dos serviços ofertados;
- À compatibilidade entre as composições apresentadas e os valores constantes na planilha orçamentária;
- À correta composição tributária incidente sobre o BDI;
- À consistência interna dos documentos que fundamentam os preços ofertados;





- A adequada comprovação dos critérios utilizados na elaboração da proposta apresentada.

Na ausência desses elementos, permanece inviabilizada, sob análise técnica, a verificação integral da conformidade da proposta apresentada e da adequada formação dos preços ofertados.

6. DA DELIMITAÇÃO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Registra-se que a presente manifestação limita-se exclusivamente à análise técnica de engenharia da documentação apresentada, restrita à verificação da consistência dos elementos que compõem a proposta, não abrangendo deliberação quanto ao mérito administrativo do recurso apresentado, competência esta atribuída à Comissão de Contratação, nos termos do procedimento licitatório em curso.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante de todo o exposto, no âmbito exclusivamente da análise técnica de engenharia e da verificação da consistência documental da proposta apresentada, esta análise técnica registra que:

- A licitante foi formalmente cientificada acerca das inconsistências inicialmente identificadas;
- Os apontamentos técnicos anteriormente registrados foram devidamente esclarecidos em manifestação técnica anterior emitida no processo administrativo;
- Posteriormente foi apresentada documentação atualizada, a qual foi submetida a nova análise técnica;
- As inconsistências apontadas na análise inicial não foram integralmente corrigidas, permanecendo pendências anteriormente identificadas, além da constatação de inconsistências adicionais na documentação reapresentada;
- A documentação reapresentada permanece contendo inconsistências que impedem a verificação técnica integral da proposta;
- No estado atual da documentação apresentada, permanecem inviabilizadas as verificações técnicas necessárias quanto à adequada formação dos custos, composição dos preços unitários, composição tributária do BDI e consistência interna dos documentos que fundamentam a proposta apresentada.

Dessa forma, a presente análise técnica registra a permanência das inconsistências anteriormente apontadas, permanecendo, nesta etapa processual, inviabilizada a validação técnica integral da proposta apresentada, encaminhando-se a presente manifestação à Comissão de Contratação, a quem compete a adoção das providências administrativas subsequentes no âmbito do procedimento licitatório.

24 de junho de 2026, Sítio Novo – MA

MARCOS ANDRÉ Assinado de forma





OLIVEIRA SOUSA, 061.413.123-57



digital por MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA, 061.413.123-57

Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil

CREA/RNP Nº 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: jvulj25yzzr20260715140718

REANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI

REANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI - CONCORRÊNCIA ELETRONICA (CE) Nº 010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA (CE) Nº 010/2026

OBJETO: RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

1.0 REANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI DA EMPRESA CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA E DA ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL SUSCITADA PELA RECORRENTE.

A Recorrente alega que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** foi habilitada mesmo tendo apresentado, segundo seu entendimento, composição de BDI incompatível com o regime do Simples Nacional, em razão da inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) no percentual de **2,70%**, sustentando, por esse motivo, a existência de tratamento desigual entre as licitantes.

Todavia, após reanálise técnica da documentação e consulta realizada no Portal do Simples Nacional, conclui-se que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** não é optante pelo Simples Nacional.

Conforme consulta oficial realizada junto ao Portal do Simples Nacional, cuja impressão segue anexada ao presente parecer, verifica-se que a empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.975.875/0001-68**, **NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, constando

expressamente a informação:

"Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional."

Dessa forma, resta afastada a principal premissa adotada pela Recorrente.





Sendo a empresa CONCRETETA não optante pelo Simples Nacional, sua composição de BDI deve observar as regras tributárias aplicáveis às empresas submetidas ao regime normal de tributação.

No caso específico da proposta apresentada, verificou-se que o BDI foi elaborado considerando a sistemática de desoneração da folha de pagamento, hipótese em que a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) integra regularmente a parcela tributária do BDI.

Cumprir destacar que, para o exercício de 2026, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) aplicável às atividades abrangidas pela desoneração da folha de pagamento corresponde a 2,70%, nos termos da legislação vigente.

Assim, sob o aspecto exclusivamente técnico, o percentual de 2,70% adotado pela empresa CONCRETETA mostra-se compatível com a legislação vigente aplicável ao exercício de 2026 e com seu enquadramento tributário, inexistindo qualquer incompatibilidade capaz de comprometer a composição do BDI apresentada.

Dessa forma, não procede a afirmação da Recorrente de que a empresa CONCRETETA teria apresentado BDI incompatível com o Simples Nacional, uma vez que a empresa sequer se encontra enquadrada nesse regime tributário.

2.0 Da inexistência de tratamento desigual

Também não procede a alegação de que teria havido tratamento desigual entre as empresas participantes.

Conforme consta do primeiro parecer técnico emitido durante a análise da proposta da Recorrente, foi identificado que a composição do BDI apresentada continha inconsistências relativas ao enquadramento tributário da empresa, bem como utilização de percentual de CPRB incompatível com a legislação vigente para o exercício de 2026, oportunidade em que foi determinada a realização de diligência para saneamento dessas pendências.

Em atendimento parcial à diligência promovida pela Administração, a empresa Recorrente reapresentou nova composição de BDI promovendo a adequação do percentual referente à CPRB.

Importa destacar que, no segundo parecer técnico, não foi apontada qualquer permanência de irregularidade relacionada ao percentual da CPRB, uma vez que esse aspecto específico foi objeto de adequação pela licitante após a diligência realizada.

Ao contrário, o parecer registra expressamente que:

"Em reanálise à composição do BDI apresentada pela licitante em atendimento à diligência anteriormente realizada, verificou-se que as inconsistências apontadas na primeira análise não foram integralmente sanadas."

A permanência da irregularidade decorreu de outras pendências técnicas não atendidas pela empresa, dentre as quais destacam-se:

- ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI;
- ausência da demonstração da Receita Bruta Acumulada (RBT12) utilizada para definição das alíquotas;





- ausência da comprovação da origem dos percentuais tributários adotados;
- inconsistência documental quanto ao regime indicado na própria composição do BDI ("BDI com Desoneração PAD");
- permanência de documentação insuficiente para validação da parcela tributária considerada.

Portanto, a desclassificação da proposta da Recorrente não decorreu de inconsistência relativa à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), uma vez que a licitante promoveu a adequação do respectivo percentual em atendimento à diligência anteriormente realizada. A decisão técnica fundamentou-se na permanência das demais inconsistências técnicas e documentais expressamente consignadas no primeiro parecer de análise, especialmente aquelas relacionadas à ausência da memória de cálculo dos tributos incidentes no BDI e dos demais elementos necessários à validação da composição apresentada, as quais não foram integralmente sanadas na documentação reapresentada, permanecendo inviabilizada a verificação da conformidade da composição do BDI e, consequentemente, da conformidade da proposta com as exigências do edital.

O mesmo raciocínio aplica-se às demais pendências remanescentes verificadas nas composições unitárias de preços e na composição dos encargos sociais, igualmente registradas no segundo parecer técnico, as quais não foram integralmente sanadas pela licitante, apesar da diligência realizada.

3.0 Conclusão técnica

Diante da reanálise realizada, conclui-se que a alegação formulada pela Recorrente não encontra respaldo na documentação analisada e na consulta ao Portal do Simples Nacional realizada para verificação do enquadramento tributário da Recorrida.

A empresa **CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** não é optante pelo Simples Nacional, razão pela qual inexistente incompatibilidade na utilização da CPRB em sua composição de BDI, sendo tecnicamente adequado o percentual de 2,70%, correspondente ao regime tributário efetivamente adotado.

Da mesma forma, verifica-se que a desclassificação da Recorrente não decorreu da parcela referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), cuja inconsistência inicialmente apontada foi posteriormente sanada pela própria licitante em atendimento à diligência. A não aceitação da proposta decorreu da permanência das demais inconsistências técnicas e documentais expressamente registradas nos pareceres técnicos, as quais permaneceram sem o devido saneamento após a oportunidade concedida pela Administração.

Assim, não se verifica qualquer tratamento desigual entre as licitantes. A empresa **CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** foi analisada de acordo com seu efetivo enquadramento tributário e com a documentação apresentada, enquanto a proposta da Recorrente foi examinada conforme seu enquadramento no Simples Nacional e em razão das inconsistências técnicas e documentais constatadas durante a análise e reanálise da documentação apresentada. Em ambos os casos foram aplicados os mesmos critérios técnicos de avaliação, observadas as exigências do edital e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, inexistindo qualquer elemento que evidencie tratamento diferenciado entre as licitantes.

24 de junho de 2026, Sítio Novo – MA





Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil

CREA/RNP Nº 191948843-0



Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: hqv7f1nu2k20260715140753

PARECER

PARECER JURÍDICO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026-SINFRA PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.039/2026-SINFRA

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, UASG: 980929 POR MEIO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO-SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

RECORRENTE: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64

RECORRIDA: CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de recurso interposto em processo administrativo, **sob o Nº 001.039/2026-SINFRA**, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

ADMISSIBILIDADE

TEMPESTIVIDADE:

Inconformada, a empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64, manifestou razões de recurso. Conheço da manifestação da intenção de recorrer, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/21.

Bem como as **Razões De Recurso** apresentadas por tempestiva, com base no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21, bem como do subitem 9.2 do edital "O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.", apresentaram o que segue:

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64 – 12/06/2026 14:47, requer em síntese que:

"(...) VII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrente:





- a) o **conhecimento** e o provimento do presente recurso, por tempestivo e cabível;
- b) a **REFORMA da decisão que não aceitou e desclassificou a proposta da Recorrente**, reconhecendo-se a inprocedência dos apontamentos (exigência além do edital, irrelevância material e exequibilidade comprovada), com a **aceitação de sua proposta e reclassificação no primeiro lugar**;
- c) subsidiariamente, a **conversão em diligência sancionadora** (art. 64), em igualdade de tratamento com a concorrente, para correção dos pontos formais;
- d) a **REFORMA da decisão que habilitou a CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, com a sua **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**, por descumprimento dos itens 8.22, 8.23.1 e 8.27 do edital e dos arts. 14, 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021, e pelas inconsistências contábeis e tributárias apontadas;
- e) o **afastamento do tratamento favorecido de ME/EPP** da Recorrida, por participar do capital de outra pessoa jurídica (art. 3º, §4º, VII, da LC 123/2006
- vedação incondicional) e por ser seu sócio administrador de outra sociedade (inciso V), exigindo-se os balanços da TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Comércio e Serviços Ltda;
- f) o reconhecimento da **falsidade/inexatidão da Declaração de Enquadramento como ME/EPP** firmada pela Recorrida e, em consequência, sua **inabilitação**, com remessa para apuração de declaração falsa (art. 155, VIII, c/c art. 156, da Lei nº 14.133/2021), na forma da jurisprudência do TCU;
- g) o reconhecimento da **quebra de isonomia** no processamento do certame e, em consequência, a uniformização do tratamento dispensado às licitantes;
- h) a **apuração de responsabilidade**, caso confirmada inidoneidade documental da Recorrida (arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), com comunicação aos órgãos de controle;
- i) a atribuição de **efeito suspensivo** ao recurso (item 9.8 do edital), sobrestando-se a adjudicação/homologação até decisão final.”

Conheço também as **Contrarrrazões Do Recurso**, eis que interposta tempestivamente, em observância ao subitem 9.7 do edital “O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”, com supedâneo no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/21.

CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68 – 22/06/2026 15:18 aduz, em síntese que:

“XVI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA:

- a) o recebimento das presentes contrarrrazões;
- b) o não provimento integral do recurso administrativo interposto pela INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- c) o reconhecimento da regularidade da Certidão de Aléncia e Concordata apresentada pela Recorrida;
- d) o reconhecimento da validade do Balanço Patrimonial de 2025, da DRE, das Notas Explicativas e da Análise Econômico-Financeira apresentadas;
- e) o reconhecimento de que os índices econômico-financeiros da Recorrida atendem integralmente ao edital;





- f) o afastamento da tentativa da Recorrente de desconsiderar contas contábeis regularmente registradas;
- g) o reconhecimento de que a empresa TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não participa do certame e que não existe obrigação legal ou editalícia de apresentação de balanços de outro CNPJ;
- h) o reconhecimento de que a CONCRETETA apresentou declaração de porte "DEMAIS", declarou não usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 e formalizou seu desequilíbrio da condição de EPP;
- i) o afastamento das alegações relativas ao BDI, por ausência de prova de sobrepreço, inexequibilidade, prejuízo ou violação objetiva ao edital;
- j) a manutenção da decisão que habilitou e declarou vencedora a CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA;
- k) o regular prosseguimento do processo licitatório, com a prática dos atos subsequentes de adjudicação e homologação, conforme o caso.
- l) que sejam recebidos, analisados e considerados os documentos, declarações, comprovantes e capturas de tela anexados às presentes contrarrazões, por demonstrarem de forma objetiva a improcedência das alegações formuladas pela Recorrente e a plena regularidade da habilitação da CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.
- m) o reconhecimento da boa-fé da Recorrida, bem como de sua postura colaborativa perante a Administração, registrando-se que a empresa não se opõe à realização de diligências, verificações ou revisões administrativas que a Comissão de Contratação eventualmente entenda necessárias, permanecendo confiante na manutenção da decisão que a declarou habilitada e vencedora do certame;"

A Autoridade que editou o ato ou proferido a decisão recorrida, entendeu por não reconsiderar sua decisão, assim subindo os autos a autoridade competente do certame.

LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR:

A recorrente participou da licitação, tendo, portanto, legitimidade para recorrer e interesse no resultado do julgamento do recurso interposto.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

1. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A controvérsia instaurada no presente recurso administrativo deve ser examinada à luz do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, observando-se não apenas as disposições expressamente previstas no edital, mas também os princípios que norteiam toda a atividade administrativa.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas serão processadas e julgadas em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Tais princípios constituem verdadeiro limite jurídico à atuação administrativa, impedindo tanto o excesso de rigor formal quanto a flexibilização indevida das regras estabelecidas no instrumento convocatório. O procedimento licitatório não se destina simplesmente à obtenção da proposta de menor preço, mas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios previamente estabelecidos no edital e respeitados os parâmetros técnicos indispensáveis à execução do objeto contratado.

Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se vinculada às regras que ela própria estabeleceu no instrumento





convocatório, não podendo afastá-las para beneficiar ou prejudicar qualquer licitante, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

O edital da licitação, constitui-se no arcabouço legal da licitação ao qual se destina. A ele estão vinculados tanto o Orgão Licitante quanto os participantes. Por conseguinte, o julgamento deve obedecer às previsões editalícias e legais.

Da mesma forma, Ronny Charles entende que: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que a Administração flexibilize exigências essenciais após o início da disputa, sob pena de violação da igualdade entre os licitantes.

No caso concreto, verifica-se que todas as decisões adotadas pela Agente de Contratações decorreram da estrita observância das regras editalícias e das conclusões técnicas emitidas pelos profissionais competentes, inexistindo qualquer elemento que demonstre atuação arbitrária ou tratamento diferenciado entre os participantes do certame.

2. DA FORÇA VINCULANTE DO PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Importa registrar que a controvérsia instaurada neste recurso possui natureza predominantemente técnica. As razões recursais concentram-se na alegada suficiência das planilhas orçamentárias, da composição dos custos unitários, da composição tributária do BDI, da compatibilidade entre as composições analíticas e os preços ofertados, bem como na exequibilidade da proposta apresentada.

Trata-se de matérias que extrapolam a análise exclusivamente jurídica, exigindo conhecimento técnico especializado em engenharia de custos e orçamento de obras públicas. Por essa razão, a Lei nº 14.133/2021 prestigia a atuação dos setores técnicos da Administração, atribuindo-lhes competência para emissão de pareceres destinados a subsidiar a tomada de decisão da autoridade administrativa.

No presente procedimento, a proposta da recorrente foi submetida à análise da equipe técnica de engenharia, que inicialmente identificou inconsistências capazes de impedir sua validação.

Em observância ao artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, foi oportunizada diligência à empresa recorrente para apresentação de documentação complementar destinada ao saneamento das inconsistências verificadas.

Após a apresentação dos novos documentos, a equipe técnica procedeu à reapreciação integral da documentação, emitindo novo parecer técnico. Referido parecer é categórico ao consignar que:

1. A licitante foi regularmente cientificada das inconsistências inicialmente identificadas;
2. Os apontamentos técnicos anteriormente realizados permaneceram válidos;
3. A documentação reapresentada foi novamente analisada;
4. As inconsistências anteriormente verificadas não foram integralmente sanadas;
5. Foram identificadas novas inconsistências na documentação reapresentada;
6. Permanece inviabilizada a validação técnica da proposta.

Conclui o parecer que continuam impossibilitadas as verificações relativas:

1. À adequada formação dos custos unitários; à compatibilidade entre as composições e os valores constantes da planilha orçamentária;
2. À correta composição tributária do BDI;
3. À consistência interna dos documentos técnicos;





4. À comprovação dos critérios utilizados na formação dos preços apresentados.

Trata-se, portanto, de conclusão técnica objetiva, devidamente fundamentada e emitida por profissional legalmente habilitado. Não compete à Procuradoria Jurídica substituir a conclusão do setor de engenharia por entendimento jurídico próprio acerca da formação dos custos de uma obra pública.

Da mesma forma, não compete à Comissão de Contratação afastar parecer técnico sem fundamento igualmente técnico que demonstre, de forma inequívoca, eventual erro material ou ilegalidade na análise realizada.

Nesse aspecto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que, inexistindo demonstração de erro manifesto, a Administração pode fundamentar sua decisão nas conclusões emitidas pelos setores técnicos competentes.

Assim, ausente qualquer prova capaz de infirmar tecnicamente o parecer emitido pela engenharia municipal, não há fundamento jurídico que autorize sua desconsideração.

3. DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO

À luz das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a necessidade de flexibilizar, no âmbito das contratações públicas, certas regras editalícias de cunho formal, adotando-se a hermenêutica constitucional que estabelece a ponderação de princípios, especialmente no que tange à fase de habilitação.

Resta claro, que a Comissão tomou decisão acertada ao habilitar a empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68**, ao passo que esta cumpriu o que reza a legalidade, primando pelo bom andamento do processo, e observando para que não caia em excessos ao inabilitar a empresa no momento que esta detém no procedimento documentação que supram a necessidade.

Visto isto, para que seja alcançado o interesse público, é imprescindível o desapego a formalismos desnecessários. Cita in verbis:

“Não obstante se reconheça subsistir distinções entre os processos judiciais e processos administrativos, estas diferenças apenas evidenciam que o princípio do formalismo moderado tem estreita afinidade com procedimentos administrativos”. Cita o Acórdão TCU - 357/2015 Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”. (grifei)

Registra a evolução legislativa da matéria inserida no § 3º da Lei 8.666/93 por meio do art. 64 da Lei 14.133/2021, só que de uma nova perspectiva ao princípio do formalismo moderado, de forma implícita, demonstrando a evolução legislativa da matéria e a conformidade com o entendimento da doutrina e da jurisprudência sobre o tema.

Entende, ademais, que excesso de formalismo carece de fundamentação concreta e, por conseguinte, não encontra respaldo na análise criteriosa da peça recursal em comento. A observância das formalidades essenciais ao processo licitatório não deve ser confundida com excessos que, em última análise, comprometeriam a eficácia do sistema.

É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas.

Ressalta-se, portanto, que a licitação tem por objetivo inafastável a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração pública. Para isso, deve seguir um procedimento formal definido no edital e, principalmente, na Lei de Licitações, sem, contudo, permitir que a referida formalidade que visa atribuir segurança jurídica ao certame se confunda com os rigorismos desnecessários que ora pretende ver prevalecer a Recorrente, pois colocam em xeque os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o interesse público.





Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, não deverá ser acolhido o recurso da Recorrente, que pede pela inabilitação, mantendo a habilitação da empresa CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68.

4. DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Sustenta a recorrente que sua proposta não poderia ter sido desclassificada, sob o argumento de que o valor global ofertado corresponde a aproximadamente 99,17% do orçamento estimado pela Administração, circunstância que, segundo afirma, afastaria qualquer dúvida acerca de sua exequibilidade. Todavia, a tese não merece prosperar.

É certo que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios para aferição da inexecutabilidade das propostas, especialmente nas contratações de obras e serviços de engenharia. Contudo, a discussão travada no presente procedimento administrativo não se restringe ao valor global da proposta, mas, sobretudo, à impossibilidade de validação técnica da composição dos preços apresentados.

A exequibilidade de uma proposta não decorre exclusivamente da comparação entre o preço ofertado e o orçamento estimado pela Administração.

Nas contratações de engenharia, exige-se que a Administração tenha condições de verificar a consistência da formação dos preços, a compatibilidade entre os custos unitários, a composição do BDI, os encargos sociais incidentes, os coeficientes utilizados e os demais elementos técnicos indispensáveis à adequada execução contratual.

Nesse contexto, o parecer técnico de engenharia foi categórico ao consignar que permaneceu inviabilizada a verificação da formação dos custos unitários, da composição tributária do BDI, da compatibilidade das planilhas e da consistência técnica dos documentos que fundamentam a proposta.

Portanto, a conclusão pela não aceitação da proposta não decorreu de presunção de inexecutabilidade, mas da impossibilidade de aferição técnica da sua consistência. Não se pode confundir proposta aparentemente vantajosa com proposta tecnicamente válida.

Acceptar proposta cuja formação de custos não possa ser adequadamente verificada significaria transferir à Administração o risco decorrente de eventual execução inadequada da obra, em manifesta afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Desse modo, não assiste razão à recorrente ao sustentar que o simples fato de sua proposta situar-se próxima ao orçamento estimado seria suficiente para afastar as inconsistências técnicas regularmente identificadas pela equipe de engenharia.

5. DA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO BDI

Outro ponto suscitado pela recorrente refere-se à composição do BDI, alegando que as correções realizadas após a diligência seriam suficientes para sanar as inconsistências identificadas. Contudo, a alegação não merece acolhimento.

Conforme consignado no Parecer Técnico de Engenharia, a documentação reapresentada permaneceu contendo inconsistências que impedem a verificação da composição tributária do BDI e da compatibilidade dos custos apresentados com a planilha orçamentária.

A análise da composição do BDI possui natureza eminentemente técnica, competindo ao setor de engenharia avaliar a consistência da formação dos preços. Não cabe à Procuradoria Jurídica substituir as conclusões da equipe técnica, especialmente quando amparadas em parecer elaborado por profissional habilitado.

Além disso, a recorrente limita-se a discordar das conclusões técnicas, sem demonstrar objetivamente o sancionamento das irregularidades apontadas. Ao contrário, o parecer técnico emitido após a interposição do recurso reafirmou a permanência das inconsistências, inviabilizando a validação da proposta.





Diante desse cenário, permanece íntegra a conclusão administrativa quanto à impossibilidade de aceitação da proposta recorrente, por ausência de comprovação da regular composição do BDI, elemento essencial para a aferição da exequibilidade e da confiabilidade dos preços ofertados.

6. DA DILIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/2021

Sustenta ainda a recorrente que a Administração deveria ter promovido nova diligência antes da desclassificação de sua proposta. Também neste ponto não lhe assiste razão.

O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada pelos licitantes. Vide:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

No mesmo sentido, o item 7.11 e seguintes do Edital:

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Todavia, referido dispositivo não impõe à Administração o dever de instaurar sucessivas diligências até que o licitante consiga reconstruir integralmente sua proposta.

A finalidade da diligência consiste em esclarecer dúvidas, suprir omissões formais ou complementar documentos já existentes, jamais permitir a reformulação substancial da proposta apresentada após encerrada a fase competitiva.

No caso concreto, a Administração observou integralmente essas disposições, oportunizando à recorrente a apresentação de documentação complementar para sanar as inconsistências inicialmente identificadas. Após nova análise técnica, verificou-se que as irregularidades persistiram, além do surgimento de outras divergências, razão pela qual restou esgotada a possibilidade de saneamento.

A realização de nova diligência implicaria conceder sucessivas oportunidades para reformulação da proposta, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a diligência não se destina à correção de falhas que comprometam a consistência técnica da proposta ou permitam sua alteração substancial.

Assim, não há qualquer ilegalidade na decisão administrativa que, após assegurar à recorrente a oportunidade de saneamento prevista em lei e no edital, concluiu pela não aceitação da proposta diante da permanência das inconsistências técnicas.





7. DA ALEGADA QUEBRA DA ISONOMIA

A recorrente alega que a empresa CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA teria recebido tratamento diferenciado durante o certame. A alegação, contudo, não encontra respaldo nos autos.

O princípio da isonomia impõe tratamento igual aos licitantes que se encontrem em situações equivalentes, sem impedir que a Administração adote providências distintas diante de circunstâncias fáticas diversas. No caso, ambas as licitantes foram submetidas às mesmas regras editalícias, aos mesmos critérios de julgamento e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente foi assegurada a realização de diligência para saneamento das inconsistências identificadas em sua proposta, nos termos da legislação e do edital. Todavia, após nova análise técnica, verificou-se a permanência das irregularidades. Em relação à empresa CONCRETETA, os atos praticados decorreram do regular processamento do certame, sem qualquer flexibilização das exigências editalícias.

Inexistem elementos que evidenciem favorecimento ou tratamento privilegiado, tendo todas as decisões sido fundamentadas em pareceres técnicos e adotadas em estrita observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Assim, não procede a alegação de violação ao princípio da isonomia.

8. DA LEGALIDADE E DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Superadas as alegações referentes à desclassificação da proposta da empresa recorrente, passa-se à análise das insurgências dirigidas contra a habilitação da empresa CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.975.875/0001-68.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa vencedora teria apresentado supostas inconsistências em sua documentação de habilitação, especialmente quanto à regularidade do balanço patrimonial, índices econômico-financeiros, enquadramento empresarial, composição do BDI, certidão de falência e recuperação judicial, além de alegações envolvendo a empresa TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e eventual prestação de declaração falsa.

Todavia, da análise detida dos autos, verifica-se que nenhuma das alegações possui amparo jurídico ou probatório suficiente para justificar a inabilitação da empresa recorrida. Ao contrário, verifica-se que a documentação apresentada pela CONCRETETA atendeu às exigências objetivamente previstas no instrumento convocatório, inexistindo fundamento legal capaz de infirmar a decisão da Agente de Contratação.

8.1. Da observância ao princípio do julgamento objetivo

Inicialmente, impende destacar que a Administração Pública somente pode exigir dos licitantes aquilo que esteja expressamente previsto no edital e autorizado pela legislação de regência.

Tal entendimento decorre diretamente dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O julgamento objetivo impede que a Administração utilize critérios subjetivos, presunções ou interpretações ampliativas para restringir a participação dos licitantes.

A habilitação deve ser aferida exclusivamente mediante confronto entre a documentação efetivamente apresentada e as exigências constantes do instrumento convocatório. No caso concreto, não se verifica qualquer demonstração de descumprimento objetivo das exigências editalícias por parte da empresa CONCRETETA.

As alegações formuladas pela recorrente decorrem, em sua maioria, de interpretações particulares acerca de documentos regularmente apresentados, sem que exista qualquer manifestação técnica ou decisão emanada dos órgãos competentes reconhecendo as supostas irregularidades apontadas.

Nessas circunstâncias, eventual inabilitação da empresa recorrida representaria manifesta violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.





8.2. Da regularidade do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis

Consta dos autos que a empresa CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. apresentou Balanço Patrimonial regularmente registrado na Junta Comercial competente, elaborado em conformidade com a legislação societária e devidamente subscrito por profissional de contabilidade habilitado e pelo representante legal da empresa.

Nos termos dos arts. 1.177 e 1.178 do Código Civil, a responsabilidade pela elaboração e veracidade das demonstrações contábeis é da própria empresa e do contador responsável. Assim, não compete à Comissão de Contratação ou à Procuradoria Jurídica realizar auditoria contábil ou tributária, reclassificar contas patrimoniais ou desconsiderar demonstrações financeiras regularmente registradas, atribuições reservadas aos órgãos de fiscalização competentes.

No procedimento licitatório, a atuação da Administração limita-se à verificação objetiva do atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, inexistindo fundamento legal para presumir irregularidades contábeis ou tributárias sem decisão da autoridade competente.

Pelas mesmas razões, não prospera a alegação de incorreção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. Tais indicadores foram apurados a partir do balanço regularmente apresentado, não cabendo à Comissão recalculá-los ou adotar critérios distintos dos empregados pelo profissional responsável pela escrituração contábil.

Admitir o recálculo dos índices ou a desconsideração das demonstrações financeiras com base exclusivamente na interpretação da recorrente implicaria afastar a presunção de legitimidade dos documentos regularmente registrados, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Desse modo, inexistindo decisão administrativa ou judicial que reconheça qualquer irregularidade nas demonstrações contábeis da empresa recorrida, não se verifica fundamento para afastar sua qualificação econômico-financeira, razão pela qual a alegação recursal deve ser rejeitada.

8.3. Da alegação envolvendo a empresa TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A recorrente também procura vincular a empresa CONCRETETA à sociedade empresária denominada TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sustentando que existiriam elementos capazes de comprometer sua habilitação. Todavia, tal argumentação igualmente não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, a empresa TITANIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA sequer integra a presente relação processual licitatória. Não participou do certame. Não apresentou proposta.

Não apresentou documentação de habilitação. Não figura como licitante. Ainda que eventualmente existam vínculos societários entre pessoas físicas relacionadas às empresas, tal circunstância, por si só, não possui o condão de afastar a habilitação da CONCRETETA.

A personalidade jurídica das sociedades empresárias é distinta e autônoma, produzindo efeitos próprios, conforme dispõe o artigo 49-A do Código Civil. Somente seria possível desconsiderar essa autonomia mediante demonstração inequívoca de fraude, abuso de personalidade jurídica ou desvio de finalidade, circunstâncias que não foram minimamente comprovadas nos autos.

As alegações formuladas pela recorrente limitam-se a ilações e presunções, desprovidas de suporte probatório suficiente para justificar medida tão gravosa quanto a inabilitação de licitante regularmente habilitada.

8.4. Da alegação de utilização indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

Outro argumento desenvolvido pela recorrente refere-se ao suposto enquadramento irregular da empresa CONCRETETA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Entretanto, os documentos constantes dos autos demonstram exatamente o contrário. A empresa apresentou alteração contratual regularmente registrada formalizando seu desenquadramento da condição de Empresa de Pequeno Porte, bem como





declaração expressa informando não fazer jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, declarou expressamente que participava do certame na condição de empresa classificada como "Empresas", sem usufruir de qualquer benefício decorrente da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, ainda que anteriormente tenha ostentado enquadramento diverso, é incontroverso que não utilizou qualquer prerrogativa decorrente da Lei Complementar nº 123/2006 durante o presente procedimento licitatório.

Não houve exercício de direito de preferência. Não houve tratamento diferenciado. Não houve benefício de regularização fiscal. Não houve qualquer vantagem competitiva. Desse modo, resta completamente afastada a alegação de fraude ou de declaração falsa quanto ao porte empresarial da recorrida.

8.5 Da regularidade da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

A recorrente também questiona a validade da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial apresentada pela empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. Entretanto, a alegação não merece acolhimento.

Consta dos autos que a licitante apresentou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, documento revestido de presunção de legitimidade e veracidade.

Ademais, em observância ao dever de diligência previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação realizou consulta direta ao sistema oficial do Poder Judiciário, obtendo nova certidão válida, emitida em 12/06/2026, a qual confirmou a inexistência de ações de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil em nome da empresa.

Assim, restou comprovado, por meio de documento oficial obtido diretamente do órgão emissor, o atendimento ao requisito de habilitação, inexistindo qualquer impedimento à participação da licitante no certame.

Por sua vez, a recorrente limita-se a levantar dúvidas quanto à validade da certidão, sem apresentar qualquer prova capaz de demonstrar falsidade, cancelamento ou outra irregularidade do documento. Ao contrário, a diligência realizada pela Comissão confirmou sua autenticidade e validade.

Dessa forma, inexistindo demonstração objetiva de qualquer irregularidade e estando a documentação devidamente confirmada por consulta oficial, não há fundamento para afastar a habilitação da empresa CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., devendo ser rejeitada a alegação recursal.

9. DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Outro aspecto que merece destaque refere-se à atuação da Agente de Contratações durante todo o desenvolvimento do certame.

Da análise dos autos verifica-se que todos os atos administrativos foram praticados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao instrumento convocatório e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

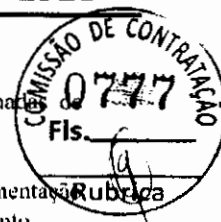
A condução do procedimento observou rigorosamente a sequência procedimental prevista na legislação. Foram oportunizadas diligências quando cabíveis. Os pareceres técnicos foram devidamente considerados. Todas as decisões foram fundamentadas. As partes tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não houve qualquer tratamento privilegiado ou discriminatório entre os licitantes.

Ao contrário, a Administração observou rigorosamente os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da motivação, da eficiência e da segurança jurídica. A alegação de favorecimento formulada pela recorrente não encontra qualquer respaldo na documentação constante dos autos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o controle dos atos administrativos deve ocorrer





mediante demonstração objetiva de ilegalidade, não sendo admissíveis presunções ou conjecturas desacompanhadas de elementos probatórios.

No presente caso, todas as decisões encontram-se devidamente motivadas por pareceres técnicos e pela documentação apresentada pelas próprias licitantes. Não se identifica qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que as razões recursais apresentadas pela empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não demonstram qualquer ilegalidade, nulidade ou irregularidade capaz de infirmar a decisão proferida pela Agente de Contratação.

No que se refere à desclassificação da proposta da recorrente, restou evidenciado que a decisão administrativa decorreu de criteriosa análise técnica realizada pela equipe de engenharia do Município, a qual concluiu, de forma fundamentada, pela permanência de inconsistências relacionadas à formação dos custos unitários, à composição tributária do BDI, à compatibilidade entre as planilhas orçamentárias e à consistência interna da proposta, inviabilizando sua validação técnica.

A Administração observou rigorosamente o disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando diligência para saneamento das inconsistências inicialmente verificadas.

Todavia, mesmo após a reapresentação da documentação, as pendências permaneceram, circunstância devidamente registrada em parecer técnico complementar, inexistindo fundamento jurídico que imponha a realização de sucessivas diligências ou a flexibilização das exigências editalícias. Quanto às alegações dirigidas à empresa CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, igualmente não se verifica qualquer elemento capaz de justificar sua inabilitação.

A documentação apresentada pela recorrida atendeu às exigências estabelecidas no edital, não tendo sido demonstrado qualquer vício na Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no Balanço Patrimonial, nos índices de qualificação econômico financeira, na composição do BDI ou nos demais documentos de habilitação.

As alegações formuladas pela recorrente baseiam-se, em sua maior parte, em interpretações subjetivas, presunções e ilações desacompanhadas de prova técnica idônea, incapazes de afastar a presunção de legitimidade dos documentos regularmente apresentados e analisados pela Administração.

A atuação da Agente de Contratações mostrou-se pautada pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, eficiência, segurança jurídica e interesse público, inexistindo qualquer demonstração de favorecimento, arbitrariedade ou afronta às normas que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a decisão administrativa impugnada revela-se plenamente legítima, motivada e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o edital do certame e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

DA CONCLUSÃO DO PARECER

Pelos fundamentos acima expostos, **OPINO**, por:

Conhecer do recurso interposto pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, opino pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão da Agente de Contratações que: desclassificou a proposta apresentada pela empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, diante da permanência das inconsistências técnicas devidamente constatadas pelo setor de engenharia, que impediram a validação da formação dos custos, da composição do BDI e da consistência da proposta; e habilitou a empresa CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, por ter atendido às exigências editalícias e aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021,





inexistindo comprovação de qualquer irregularidade apta a comprometer sua habilitação.

Cumpra-se anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa" (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

Ao final, requer-se a adjudicação do objeto da licitação e a homologação do certame pela autoridade superior, por regulares os atos praticados, nos moldes do inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/21.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade competente para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 29 de Junho de 2026.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS

Assessor Jurídico do Município

OAB-MA 13.913

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: nfyldb7pb126250715140742

DECISÃO

DECISÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026-SINFRA

Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – SINFRA

Processo Administrativo nº 001.039/2026 – SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

RECEBO o Recurso Inominado interposto por **INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64** em face da decisão de análise das propostas e habilitação de **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68**, proferida nos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026 – SINFRA**.

Para no mérito, **DAR-LHE CONHECIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À RECORRENTE: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.408.767/0001-64**, com provimento as contrarrazões apresentadas pela Recorrida, ainda, para que, sejam mantida a decisão de vencedora pela empresa **CONCRETETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.975.875/0001-68**, nos autos do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026 – SINFRA**, adotando como fundamento a Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município em sua íntegra, bem como os atos anteriormente emitido nos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sítio Novo (MA), 01 de Julho de 2026.

ANTONIO COELHO RODRIGUES





PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Costa Filho
Assistente de **Fis**
Código identificador: w5d8g3Issn920260715140721





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

/C=BR/ST=MA/L=SÍTIO NOVO/O=ICP-Brasil/OU=
presencial/OU=11717421000154/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=ARLIDERSIS/OU=RFB e-CNPJ
A1/CN=MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO:05631031000164
Data: 15/07/2026





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO



**CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2026-SINFRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.039/2026-SINFRA**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. CONCORRÊNCIA ELETRONICA. ARTIGO 28, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o Nº 001.039/2026-SINFRA** que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, para contratação da empresa **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.975.875/0001-68, com sede na Rua Piauí, nº 968, Sala 01, Centro, CEP 65.901-600, Imperatriz - MA, endereço eletrônico ademarviana@outlook.com**, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Autuação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- e) Estimativa de Preços;
- f) Termo de Referência;
- g) Projeto Básico/Executivo;
- h) Aprovação do Termo de Referência;
- i) Autorização;
- j) Declaração Orçamentária Dos Ordenadores De Despesas;
- k) Minuta do Edital, Minuta De Contrato e Anexos;
- l) Encaminhamento para Parecer Jurídico;
- m) Parecer Jurídico de Análise da minuta;
- n) Edital, Minuta De Contrato e Anexos;
- o) Aviso de Licitação;
- p) Comprovantes de Publicação do Aviso de Licitação;
- q) Despacho da Agente de Contratações;
- r) Comprovante De Publicação No Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC);
- s) Documentos da sessão pública;
- t) Documentos Necessários De Proposta e Habilitação;
- u) Manifestações de recursos;
- v) Razões de recursos, contrarrazões de recursos;
- w) Reanálise técnica, parecer jurídico, Decisão da Autoridade Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Após a fase de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal das empresas, a Agente de Contratações, juntamente com equipe de apoio declaram vencedora a seguinte empresa:

• **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.975.875/0001-68, com sede na Rua Piauí, nº 968, Sala 01, Centro, CEP 65.901-600, Imperatriz - MA, endereço eletrônico ademarviana@outlook.com.**

No presente processo houve registro de intenção de recurso administrativo, a empresa registrou razões, e a recorrida registrou suas contrarrazões, bem como a Autoridade decidiu sobre a improcedência do mesmo.

Assim, fora dada continuidade ao certame, fazendo subir os autos à autoridade superior do certame.

No caso em análise, vem a **SINFRA** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica.

Tratam os autos de consulta formulada pela **SINFRA** sobre a legalidade do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

O artigo Art. 6º, inciso, da XLI Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;**
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Logo, mostra-se possível a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, estes, cujos padrões, desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, o que de fato se observa na modalidade escolhida.

É cediço que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



A Constituição da República de 1988 consagrou a licitação pública como regra geral para a celebração de contratos administrativos, elevando-a à condição de garantia constitucional da observância dos princípios que regem a Administração Pública. Trata-se de instrumento destinado não apenas à seleção da proposta mais vantajosa, mas também à concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, planejamento e transparência administrativa.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal que, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratadas mediante prévio procedimento licitatório, assegurando igualdade de condições entre todos os interessados, preservando-se as condições efetivas da proposta e admitindo-se apenas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estritamente indispensáveis à garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A licitação, portanto, não constitui mera formalidade administrativa, mas verdadeiro dever constitucional imposto aos gestores públicos, cujo objetivo é assegurar a observância do interesse público primário, a adequada aplicação dos recursos públicos e a prevenção de favorecimentos indevidos, em estrita observância aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, seja:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu-se novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, conferindo especial relevância à fase preparatória do procedimento licitatório, considerada pela própria legislação como etapa fundamental para o êxito da contratação. O novo diploma legal privilegiou o planejamento das contratações públicas, estabelecendo mecanismos destinados à adequada identificação da necessidade administrativa, à definição precisa do objeto, à avaliação dos riscos, à estimativa de custos e à demonstração da vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança pública.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento administrativo observou, em sua fase interna, os requisitos previstos nos artigos 11 a 17 da Lei nº 14.133/2021. Constata-se que foram atendidos os objetivos do processo licitatório, especialmente aqueles relacionados à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, à promoção da isonomia entre os licitantes, ao incentivo à competição e à observância do desenvolvimento nacional sustentável.

Igualmente, verifica-se a existência dos elementos essenciais da fase preparatória, dentre eles a formalização da demanda, a justificativa da necessidade da contratação, os estudos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



técnicos pertinentes, a definição do objeto, a pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação, a demonstração da existência de recursos orçamentários, bem como a elaboração do Termo de Referência, documentos indispensáveis à adequada instrução processual e à demonstração da legalidade da futura contratação.

No que concerne especificamente à contratação de serviços, observa-se que o procedimento encontra respaldo nos artigos 40 a 44 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem parâmetros para a elaboração do planejamento da contratação, definição das especificações técnicas, critérios de julgamento, condições de execução contratual e demais elementos destinados a assegurar a ampla competitividade do certame, vedadas exigências excessivas ou restritivas que possam comprometer o caráter competitivo da licitação.

Cumprido destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a adequada instrução da fase preparatória constitui requisito indispensável à validade do procedimento licitatório, porquanto é nesta etapa que se demonstra a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a definição objetiva dos critérios de seleção do futuro contratado. A ausência ou deficiência desses elementos compromete a legalidade do procedimento e pode ensejar sua nulidade, razão pela qual sua observância representa requisito essencial para a regularidade do certame.

No presente caso, entretanto, a documentação constante dos autos evidencia que a Administração Pública promoveu planejamento compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, permitindo concluir que foram observados os pressupostos jurídicos necessários ao prosseguimento da licitação.

Diante desse contexto, verifica-se que o presente procedimento licitatório se encontra formalmente instruído em consonância com os preceitos estabelecidos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às exigências previstas nos artigos 11 a 17 e 40 a 44, não se evidenciando, sob o aspecto estritamente jurídico, qualquer óbice ao regular prosseguimento do certame.

Assim, ressalvada a responsabilidade dos setores técnicos pelas informações constantes dos autos e da autoridade competente quanto aos aspectos de mérito administrativo, conveniência e oportunidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica da fase preparatória, reputando atendidos os pressupostos legais necessários à continuidade do procedimento licitatório, sem prejuízo da observância das demais exigências legais até a conclusão do certame e eventual celebração do contrato administrativo.

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026-SINFRA utilizou como critério de julgamento, o MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como resultado de valor total que seja condizente como o visto máximo global previsto no edital.

Ressalte-se que se opta pela utilização do CONCORRÊNCIA em sua modalidade ELETRÔNICO com o objetivo maior de atender os dispositivos legais já citados e de salvaguardar os interesses econômicos do Município.

No que tange a habilitação da empresa vencedora, observa-se que foram apresentadas as documentações necessárias (art. 62, da Lei nº 14.133/2021), cabendo à Agente de Contratações averiguar o atendimento às exigências, vide:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Consultado, encontra-se regular a documentação da empresa. Demonstrou, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente licitação e perfeita adequação do preço proposto.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

De tal modo, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação se enquadra nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO PRETENDIDA**, com fulcro no artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

À ciência da área consulente.

Sítio Novo /MA, aos 15 de Julho de 2026.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913

RECURSOS DO PROCESSO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
Nº 010/2026 - SINFRA



LOTE 1

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso

Autor: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 (37408767000164)
Horário: 12/06/2026 14:47
Situação: MANIFESTADA

Descrição

TEMOS INTENÇÃO DE RECURSO

Recurso

Autor: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 (37408767000164)
Horário: 17/06/2026 22:02
Situação: IMPROCEDENTE

Descrição

RECURSO ADMINISTRATIVO ADVOGADA DRA. GLEYCE SANTANA OAB-GO Nº 43.167

Arquivo do recurso	Link	Horário
Recurso_Administrativo_CE-010-2026_INTEGRAL_rev1 final (1).pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/22285709dd734a56ac13394812f5945c.pdf	17/06/2026 22:02

Contrarrazão

Autor: CONCRETETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
 (33975875000168)
Horário: 22/06/2026 15:18

Descrição

Segue em anexo a Contrarrazão ao Recurso Administrativo apresentada pela empresa CONCRETETA, na qualidade de recorrida, requerendo a manutenção da decisão proferida por esta Comissão Permanente de Licitação, pelos fundamentos expostos no documento anexo.

Arquivo da contrarrazão	Link	Horário
CONSTRARRAZÃO CONCRETETA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/24f65718a5b4426f90b49ea8ddc68645.pdf	22/06/2026 15:11
CONSTRARRAZÃO CONCRETETA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/aef61828272c44efb02b42a8c99084bc.pdf	22/06/2026 15:18

Julgamento

Horário: 15/07/2026 12:10
Situação: IMPROCEDENTE

Descrição

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE, CONFORME ARQUIVOS DE DECISÃO ANEXOS.

Arquivo do julgamento	Link	Horário
31 - Parecer Recurso CE010 2026.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/9656c4d580db4d51878dddcac58513d0.pdf	15/07/2026 12:09
29.1 - REANALISE INTEGRAL - EMPRESA 01 - CE Nº 010.2026 CPLA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/108c2d730a7641f6b479d22cb620bcb1.pdf	15/07/2026 12:09
29.2- REANALISE CONCRETA - CE Nº 010.2026 CPLA.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/4ba20d2e5bd04d79af11e381ee09319e.pdf	15/07/2026 12:09
31.1- FALÊNCIA - emitida 12 06 2026 - diligencia Comissão.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/440a537d9e604844ba6e3f84eea6711e.pdf	15/07/2026 12:09
31.2 - ME TELA - 010_2026 - SINFRA - MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/5fd7ec39a0ea4eab83c56bb87af7dc93.pdf	15/07/2026 12:09
31.3 - CONCRETA - Simples Nacional.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/82f7fb3574b04121a49bcc557fd6a563.pdf	15/07/2026 12:10
31.4 - INTEGRAL Simples Nacional.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/9e9dca2659db401a90e6a98b6d79e3b4.pdf	15/07/2026 12:10
34 - Decisão Recurso CE 010 2026.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/8122bdf6909f40f18e30ff72065d9000.pdf	15/07/2026 12:10

MUNICIPIO DE SITIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA



RELATÓRIO DE LANCES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SINFRA

Processo Administrativo Nº 001.039/2026 - SINFRA

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANNA CECILIA DINIZ

SILVA FRANCELINO

Data de Publicação: 12/05/2026 16:27:43

LOTE 1 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

01/06/2026 08:35:05	J.A.C. SÁ EIRELI	
VÁLIDO		600,500.00
01/06/2026 08:35:05	CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA	
VÁLIDO		598,808.51
01/06/2026 08:35:05	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		603,683.45
01/06/2026 08:35:05	LOPESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		603,683.00
01/06/2026 08:50:15	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		598,708.51
01/06/2026 08:57:07	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		598,700.00



MUNICIPIO DE SITIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA

VENCEDORES DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SINFRA
Processo Administrativo Nº 001.039/2026 - SINFRA
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Data de Publicação: 12/05/2026 16:27:43

TOTAL DO PROCESSO: 598.808,51

CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA 33.975.875/0001-68 598.808,51

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 134 Lance: 598.808,51 Total: 598.808,51

Item: 1 Unidade: OBRA Marca: Obra Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA

Quantidade: 1 Val. Ref.: 603.683,45 Valor Unit.: 598.808,51 Total Item: 598.808,51


AGENTE DE CONTRATAÇÃO ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO


EQUIPE DE APOIO MARCO DANILO DA SILVA MOREIRA


EQUIPE DE APOIO MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES

MUNICIPIO DE SITIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA



ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SINFRA
Processo Administrativo Nº 001.039/2026 - SINFRA
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Data de Publicação: 12/05/2026 16:27:43

MOVIMENTOS DO PROCESSO

26/05/2026 16:34:21	CADASTRO DE PROPOSTA	J.A.C. SÁ EIRELI
27/05/2026 09:50:11	CADASTRO DE PROPOSTA	CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
28/05/2026 15:45:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
29/05/2026 16:32:30	CADASTRO DE PROPOSTA	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
31/05/2026 05:00:10	CADASTRO DE PROPOSTA	LOPES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
01/06/2026 10:37:03	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
01/06/2026 10:37:11	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 01/06/2026 12:37:10
01/06/2026 10:52:30	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 01/06/2026 17:40:29
01/06/2026 10:53:01	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 01/06/2026 16:53:00
01/06/2026 10:53:19	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 01/06/2026 17:01:19
01/06/2026 16:43:53	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 7052bf6f2b4f4ff48986fa0912fe6526.zip aos documentos complementares.
01/06/2026 16:48:36	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo c9ba7d7f3e6d46d88a7f5108934194bb.pdf aos documentos complementares.
01/06/2026 16:48:45	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 9bfa0185af1d4664b2f08e7fd58cc8e3.zip aos documentos complementares.
01/06/2026 16:57:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO SRS. VISTO O ADIANTADO DO HORÁRIO, E QUE A SESSÃO, CLARAMENTE IRÁ DURAR MAIS QUE UM DIA, DADA A NECESSIDADE DE TEMPO PARA ANÁLISE TÉCNICA, IREMOS SUSPENDER, COM FUNDAMENTO NO ITEM 4.4.5. E 4.4.6. COM DATA DE RETORNO PARA 08/06/2026, AS 08:30HRS.
01/06/2026 16:57:20	PROCESSO SUSPENSO	SISTEMA Motivo: SRS. VISTO O ADIANTADO DO HORÁRIO, E QUE A SESSÃO, CLARAMENTE IRÁ DURAR MAIS QUE UM DIA, DADA A NECESSIDADE DE TEMPO PARA ANÁLISE TÉCNICA, IREMOS SUSPENDER, COM FUNDAMENTO NO ITEM 4.4.5. E 4.4.6. COM DATA DE RETORNO PARA 08/06/2026, AS 08:30HRS.
08/06/2026 08:40:57	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO RETOMADO. Motivo: Processo retomados após suspensão.
08/06/2026 09:11:31	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O arquivo 20 - EMPRESA 01 - CE Nº 010.2026 CPL.pdf foi adicionado ao processo.
08/06/2026 09:12:07	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 08/06/2026 11:12:07
08/06/2026 10:08:16	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo dd3a80610b524922aba32c57e36ee8ac.zip aos documentos complementares.
08/06/2026 10:11:55	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 09/06/2026 10:11:55
08/06/2026 11:38:42	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O arquivo 21 - MANIFESTAÇÃO TECNICA - CE Nº 010.2026 CPL.pdf foi adicionado ao processo.



**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA**

09/06/2026 10:02:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 2631afe6087a4bbe8c9043b62421ffcb.pdf aos documentos complementares.

10/06/2026 17:42:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BOA TARDE, ACUSAMOS RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA NA DATA DE 09/06/2026, AS 10:02:50HRS, DENTRO DO PRAZO CORRETO, ASSIM IREMOS SUSPENDER O FEITO COM DATA DE RETORNO PARA 12/06/2026, AS 08:30 HRS.

10/06/2026 17:42:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo 23 - aviso reabertura CE 010 2026.pdf foi adicionado ao processo.

10/06/2026 17:44:12 PROCESSO SUSPENSO SISTEMA

Motivo: DATA DE REABERTURA: 12/06/2026, as 08:30hrs (horário de Brasília), LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://bnc.org.br/> - Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC), para que nesta data seja dado prosseguimento ao feito.

12/06/2026 08:31:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO RETOMADO. Motivo: PROCESSO RETOMADO APÓS PERÍODO DE SUSPENSÃO.

12/06/2026 08:35:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo 22 - EMPRESA 01 - CE N° 010.2026 CPL. reanalise.pdf foi adicionado ao processo.

12/06/2026 09:17:56 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 12/06/2026 11:17:55

12/06/2026 09:59:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA adicionou o arquivo e3da480209eb46b69fba357e5b43e970.zip aos documentos complementares.

12/06/2026 11:55:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo 24 - EMPRESA 02 - CE N° 010.2026 CPL. pdf foi adicionado ao processo.

12/06/2026 12:00:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 12/06/2026 14:00

12/06/2026 12:00:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 12/06/2026 14:00:56

12/06/2026 12:58:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA adicionou o arquivo acfd7c66534340ac8d367dfdc0764a65.pdf aos documentos complementares.

12/06/2026 14:45:07 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo 25 - ANALISE DE QUALIFICAÇÃO- CE N° 010.2026.pdf foi adicionado ao processo.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: OBRA Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA
Quantidade: 1 Valor Unit.: 598.808,51 Valor Total: 598.808,51

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONCRETTA SOLUÇÕES DE	134	33.975.875/0001-68	598.808,51	598.808,51		Não
2 J.A.C. SÁ EIRELI	823	17.257.344/0001-83	600.500,00	600.500,00	0,28	Não
3 LOPESI CONSTRUTORA E	646	41.298.872/0001-65	603.683,00	603.683,00	0,53	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	007	37.408.767/0001-64	603.683,45	598.700,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



MUNICIPIO DE SITIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA

MOVIMENTOS DO LOTE

12/05/2026 16:27:42	PUBLICADO		
12/05/2026 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
01/06/2026 08:29:00	AGUARDANDO DISPUTA		
01/06/2026 08:34:37	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Bom dia Srs., será dado início a disputa no presente processo, CE 010/2026.			
01/06/2026 08:34:41	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
SEGUEM ALGUNS AVISOS: São de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros (vide item 3.2.)			
01/06/2026 08:34:45	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Na presente licitação será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO.			
01/06/2026 08:34:48	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.			
01/06/2026 08:34:51	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Cabe a esta COMISSÃO apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante este Concorrência com o BNC, deve-se entrar em contato com a plataforma.			
01/06/2026 08:34:55	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas via Chat conforme o caso, COM INDICAÇÃO DA DATA E HORÁRIO PARA A SUA RETOMADA.			
01/06/2026 08:35:00	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
DAREMOS INÍCIO A FASE DE DISPUTA.			
01/06/2026 08:35:05	DISPUTA		
01/06/2026 08:35:05	LANCE	J.A.C. SÁ EIRELI (PARTICIPANTE 823)	600.500,00
01/06/2026 08:35:05	LANCE	CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 134)	598.808,51
01/06/2026 08:35:05	LANCE	LOPESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 646)	603.683,00
01/06/2026 08:35:05	LANCE	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)	603.683,45
01/06/2026 08:45:05	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 646 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
01/06/2026 08:45:05	DESEMPATE		
01/06/2026 08:50:01	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
PARTICIPANTE 646 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
01/06/2026 08:50:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 007 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
01/06/2026 08:50:06	DESEMPATE		
01/06/2026 08:50:15	LANCE	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)	598.708,51
01/06/2026 08:50:29	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
PARTICIPANTE 007 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
01/06/2026 08:55:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
01/06/2026 08:55:06	JULGAMENTO		
01/06/2026 08:56:31	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
PARA PARTICIPANTE 007: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é a melhor colocada			
01/06/2026 08:56:36	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
PARA PARTICIPANTE 007: BOM DIA SR, EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIREITA, COM BASE NOS ITENS 6.22.2. , 6.22.3. , E 6.22.4. DO EDITAL O SR CONSEGUE MELHORAR SEU PREÇO FINAL?			
01/06/2026 08:57:07	LANCE	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)	598.700,00
01/06/2026 09:09:34	MENSAGEM	INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)	
NOSSA PROPOSTA FINAL E R\$ 598.700,00			
01/06/2026 09:10:58	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
PARA PARTICIPANTE 007: entendido			



**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA**

01/06/2026 09:11:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Leia-se : entendido

01/06/2026 09:12:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Neste momento , iremos consultar a situação da empresa aocmforme itens 3.1 e 7.1 do edital .

01/06/2026 10:35:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Conforme edital 3.1. Poderão participar deste interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no sítio <https://bnc.org.br/>, O QUE A EMPRESA ATENDE

01/06/2026 10:36:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: VIDE ITEM - 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, NAO CONSTAM SANÇÕES EM NOME DO LICITANTE NO CADASTRO DO SICAF

01/06/2026 10:36:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: ESTANDO ASSIM A EMPRESA - INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, APTA A PARTICIPAR DO CERTAME.

01/06/2026 10:36:56 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: DESTA FEITA PRAZO DE 2 HORAS PARA ENVIO DA PROPOSTA, CONFORME ITEM 6.22.5 DO EDITAL

01/06/2026 10:41:37 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

Senhor pregoeiro, diante da complexibilidade das planilhas, solicito prorrogação do prazo para envio da documentação no tempo Hábil,

01/06/2026 10:42:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: QUAL PRAZO O SR. NECESSITA?

01/06/2026 10:50:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: SR. PRECISO DE UM RETORNO

01/06/2026 10:51:01 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

bom dia preciso ate hoje as 17:00horas

01/06/2026 10:51:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CERTO

01/06/2026 10:51:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O prazo poderá ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, vide item nº 6.22.6. do edital, assim, será concedida da prorrogação pedida pelo licitante.

01/06/2026 10:53:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: o horário limite para envio de documentos complementares para 01/06/2026 17:01:19

01/06/2026 10:54:22 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

então posso enviar ate as 17h de hoje ?

01/06/2026 10:54:39 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

obrigado

01/06/2026 10:55:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: SIM , O PRAZO FOI CONCEDIDO E A ABA ESTÁ ABERTA PARA ENVIO ATÉ AS 17:00HRS CONFORME SOLICITAÇÃO.

01/06/2026 16:48:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: ACUSAMOS RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

01/06/2026 16:48:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: SERÁ ENCAMINHADA PARA ANÁLISE TÉCNICA

01/06/2026 16:57:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SRS. VISTO O ADIANTADO DO HORÁRIO, E QUE A SESSÃO, CLARAMENTE IRÁ DURAR MAIS QUE UM DIA,DADA A NECESSIDADE DE TEMPO PARA ANÁLISE TÉCNICA, IREMOS SUSPENDER, COM FUNDAMENTO NO ITEM 4.4.5. E 4.4.6. COM DATA DE RETORNO PARA 08/06/2026, AS 08:30HRS.

01/06/2026 16:57:20 SUSPENSO

08/06/2026 08:40:57 JULGAMENTO

08/06/2026 08:54:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BOM DIA, Processo retomados após suspensão.



**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA**

08/06/2026 09:10:51 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Retornados os autos do Setor de Engenharia, fora informado que a proposta da empresa melhor classificada no certame, seja INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA DEVE SER CORRIGIDA, conforme consta do documento anexo recebido do setor competente.

08/06/2026 09:11:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Com fundamento no que dispõe o edital nos itens 7.11. E 7.11.1., pedimos que corrija o erro quanto a sua proposta para que possamos encaminhar o processo para a engenharia analisar a proposta corrigida.

08/06/2026 09:11:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: RESPECTIVAMENTE: 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

08/06/2026 09:11:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: O TCU já se manifestou diversas vezes a respeito, trago o Acórdão 1487/2019 Plenário que "A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto."

08/06/2026 09:11:56 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Outros julgados nesse mesmo sentido: ACÓRDÃO 2564/2009 Plenário; ACÓRDÃO 1734/2009 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1924/2011 Plenário; ACÓRDÃO 1811/2014 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2546/2015 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2742/2017 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2290/2019 Plenário.

08/06/2026 09:12:00 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Assim, será concedido o prazo de 2 horas para inclusão dos documentos complementares de correção da proposta.

08/06/2026 09:12:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: O arquivo 20 - EMPRESA 01 - CE Nº 010.2026 CPL..pdf foi adicionado ao processo.

08/06/2026 09:12:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: o horário limite para envio de documentos complementares É - 08/06/2026 11:12:07

08/06/2026 10:09:26 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

Senhor Agente de Contratações, a empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 37.408.767/0001-64, vencedora do certame, vem requerer, com fundamento no item 6.22.6 do Edital, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO da diligência técnica por no mínimo 24 HORAS, pelas seguintes razões: (1) o prazo de 2h previsto no item 6.22.5 refere-se à proposta pós-negociação, não à diligência técnica de exequibilidade;

08/06/2026 10:10:50 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

(2) os documentos solicitados, CUP, composições auxiliares e Curva ABC — não constam do Edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o art. 18, §1º da Lei 14.133/2021; (3) a proposta TEVE desconto de apenas 0,83%, representa 99,17% do valor estimado, sendo R\$ 145.937,41 acima do limite legal de inexecutabilidade (75%), não havendo qualquer indício que justifique diligência com esse fundamento. Petição formal protocolada em anexo.

08/06/2026 10:11:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 24HRS, PARA ENVIO DA PLANILHA REAJUSTADA AO MELHOR PREÇO, COM FULCRO NO ITEM : 6.22.6. DO EDITAL QUE TRAZ: É facultado a Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

08/06/2026 10:12:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Sr. conforme requerido , o horário limite para envio de documentos complementares foi alterado para 09/06/2026 , até as 10:11:55hrs.

08/06/2026 10:12:42 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

Ademais, o TCU já firmou entendimento, no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, de que a exigência de Composições Unitárias de Preços em licitações de empreitada por preço global somente é admissível quando expressamente prevista no edital e quando a Administração disponibilizou previamente as composições da planilha orçamentária de referência. No presente caso, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo não disponibilizou, em nenhum momento, as Composições Unitárias de Preços da planilha base

08/06/2026 10:13:32 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

SOLICITO RESPOSTA FORMAL DA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM ANEXO

08/06/2026 10:17:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: IREMOS ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E , TÃO LOGO ENCAMINHAMOS A RESPOSTA

08/06/2026 10:28:49 MENSAGEM INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 007)

OBRIGADO

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA

08/06/2026 11:39:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Sr., em resposta a seu protocolo - o arquivo 21 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - CE Nº 010.2026 CPL^ pdf foi adicionado ao processo.

08/06/2026 11:40:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: considerando que fora respondido o questionamento, e que o prazo requerido já fora concedido, iremos DECLARA ENCERRADA A SESSÃO na presente data.

08/06/2026 11:40:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SERÁ AGUARDADO O FIM DO PRAZO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

08/06/2026 11:40:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COM ISTO É DADO POR ENCERRADA A SESSÃO POR HOJE

10/06/2026 17:42:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BOA TARDE, ACUSAMOS RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA NA DATA DE 09/06/2026, AS 10:02:50HRS, DENTRO DO PRAZO CORRETO, ASSIM IREMOS SUSPENDER O FEITO COM DATA DE RETORNO PARA 12/06/2026, AS 08:30 HRS.

10/06/2026 17:44:11 SUSPENSO

12/06/2026 08:31:41 JULGAMENTO

12/06/2026 08:32:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BOM DIA, PROCESSO RETOMADO APÓS PERÍODO DE SUSPENSÃO.

12/06/2026 08:35:01 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é detentora do menor preço. Com fundamento no que dispõe o edital nos itens 7.11. E 7.11.1., pedimos que fosse corrigida a planilha na qual haviam erros quanto a elaboração de sua proposta. Recebida a proposta corrigida, foi encaminhada para a Engenharia analisar a proposta corrigida pela empresa.

12/06/2026 08:35:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Contudo, com base no LAUDO DE ENGENHARIA anexo, a empresa mais uma vez enviou a proposta com vícios. Cumpre observar que, errar sucessivamente o preenchimento da própria planilha, em um procedimento licitatório, é incomum.

12/06/2026 08:35:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Pautada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e como base no laudo técnico emitido pelo setor de engenharia, a empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA será DESCLASSIFICADA.

12/06/2026 08:35:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: O arquivo 22 - EMPRESA 01 - CE Nº 010.2026 CPL. reanalise.pdf foi adicionado ao processo.

12/06/2026 08:36:10 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Pautada nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e como base no laudo técnico emitido pelo setor de engenharia, a empresa INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA será DESCLASSIFICADA.

12/06/2026 08:36:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

12/06/2026 08:36:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: NESTE MOMENTO, A MELHOR COLOCADA É A EMPRESA - CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

12/06/2026 08:37:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: SERÁ ANALISADA, BEM COMO CONSULTADA A SITUAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME O EDITAL, CONFORME ITENS 3.1 E 7.1 DO EDITAL.

12/06/2026 08:37:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: PEDIMOS QUE AGUARDEM

12/06/2026 09:11:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: Conforme edital 3.1. Poderão participar deste interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no site <https://bnc.org.br/>.

12/06/2026 09:11:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: VIDE ITEM - 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação



**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA**

12/06/2026 09:11:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: ESTANDO ASSIM A EMPRESA - CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, APTA A PARTICIPAR DO CERTAME.

12/06/2026 09:16:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: EM SEDE DE NEGOCIAÇÃO DIREITA, COM BASE NOS ITENS 6.22.2., 6.22.3., E 6.22.4., DO EDITAL O SR. CONSEGUE MELHORAR SEU PREÇO FINAL? CASO POSITIVO, ALINHE SUA PROPOSTA AO MELHOR PREÇO.

12/06/2026 09:16:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 007: SERÁ CONCEDIDO O MESMO PRAZO DE 2 HORAS, PARA ENVIO DE SUA PROPOSTA ALINHADA AO MELHOR PREÇO.

12/06/2026 09:18:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: o horário limite para envio de documentos complementares para 12/06/2026 11:17:55

12/06/2026 10:04:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: ACUSAMOS RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, SERÁ ANALISADA

12/06/2026 10:08:15 MENSAGEM CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE

Bom dia, Senhora Presidente.

Agradecemos pela confirmação do recebimento da documentação encaminhada por esta licitante, bem como pela celeridade, atenção e praticidade com que a equipe dessa Comissão vem conduzindo os trabalhos, na pessoa de Vossa Senhoria. Renovamos nossos agradecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

12/06/2026 10:46:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: AGRADECEMOS, E USAMOS DESTA PARA INFORMAR QUE A PROPOSTA JÁ FORA ENCAMINHADA PARA O SETOR TÉCNICO ANALISAR.

12/06/2026 11:56:04 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: CONFORME LAUDO DE ENGENHARIA QUE SERÁ ANEXO AOS AUTOS, SENDO ESTE A BASE TÉCNICA PARA A DECISÃO DA COMISSÃO, A PROPOSTA CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA ESTÁ CLASSIFICADA, COMPROVADA A EXEQUIBILIDADE E CONDIÇÕES DA EMPRESA, BEM COMO POR CONTEMPLAR TODOS OS ITENS EXIGIDOS NO EDITAL.

12/06/2026 11:56:17 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: O arquivo 24 - EMPRESA 02 - CE Nº 010.2026 CPL .pdf foi adicionado ao processo.

12/06/2026 11:57:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: A PROPOSTA DA EMPRESA CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA ESTÁ CLASSIFICADA POR CONTEMPLAR TODOS OS ITENS EXIGIDOS NO EDITAL.

12/06/2026 12:00:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: PASSAREMOS A FASE DE HABILITAÇÃO.

12/06/2026 12:00:27 HABILITAÇÃO

12/06/2026 12:02:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: O participante CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 12/06/2026 14:00, Identificamos que o Sr já anexou os documentos, iremos passar a análise durante este prazo, ainda caso o Sr. tenha necessidade de anexar mais algum documento habilitatório, use deste período para tal.

12/06/2026 13:01:59 MENSAGEM CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE

Informamos que a empresa já anexou toda a documentação habilitatória pertinente ao certame. Ressaltamos ainda que, por cautela e visando conferir maior segurança jurídica ao processo, as declarações exigidas foram apresentadas tanto na documentação de habilitação quanto junto à proposta de preços, uma vez que se referem ao mesmo procedimento licitatório e entendemos que o excesso de zelo não acarreta prejuízo ao certame.
BOA TARDE E MUITO OBRIGADO !!!!

12/06/2026 14:44:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: identificamos as declarações e toda a documentação anexa

12/06/2026 14:45:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: DANDO CONTINUIDADE AO FEITO, FORA ANALISADA, BEM COMO CONSULTADA A SITUAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME O EDITAL.

12/06/2026 14:45:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: Conforme item 8.41. do Edital, verificada a documentação apresentada, e conferida em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, sendo confirmada a veracidade da documentação de habilitação anexada pela empresa.



**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA**

12/06/2026 14:45:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: Assim como, conforme laudo de análise da engenharia de Qualificação Técnica-Operacional e Profissional (anexo).

12/06/2026 14:45:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: REGISTRE-SE QUE A EMPRESA FEZ JUNTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE REQUER O EDITAL E TR.

12/06/2026 14:45:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 134: DECLARADA HABILITADA CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

12/06/2026 14:45:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SERÁ ABERTO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSOS.

12/06/2026 14:46:51 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

12/06/2026 14:47:23 RECURSO MANIFESTADO INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TEMOS INTENÇÃO DE RECURSO

12/06/2026 14:56:52 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12/06/2026 14:57:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ENCONTRA-SE ABERTO, PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO MANIFESTADO. COM ISTO É DADO POR ENCERRADA A SESSÃO POR HOJE, E SERÁ AGUARDADO O FIM DO PRAZO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

17/06/2026 22:02:40 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_CE-010-2026_INTEGRAL_rev1 final (1).pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/22285709dd734a56ac13394812f5945c.pdf>)

17/06/2026 22:02:42 RECURSO REGISTRADO INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO ADVOGADA DRA. GLEYCE SANTANA OAB-GO N° 43.167

18/06/2026 00:00:03 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

22/06/2026 15:11:25 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO CONCRETTA SOLUÇÕES DE

Nome do arquivo: CONSTRARRAZÃO CONCRETTA.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/24f65718a5b4426f90b49ea8ddc68645.pdf>)

22/06/2026 15:18:02 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO CONCRETTA SOLUÇÕES DE

Nome do arquivo: CONSTRARRAZÃO CONCRETTA.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/aef61828272c44efb02b42a8c99084bc.pdf>)

22/06/2026 15:18:05 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

Segue em anexo a Contrarrazão ao Recurso Administrativo apresentada pela empresa CONCRETTA, na qualidade de recorrida, requerendo a manutenção da decisão proferida por esta Comissão Permanente de Licitação, pelos fundamentos expostos no documento anexo.

23/06/2026 00:00:06 JULGAMENTO DE RECURSOS

15/07/2026 12:09:26 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 31 - Parecer Recurso CE010 2026.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/9656c4d580db4d51878dddcae58513d0.pdf>)

15/07/2026 12:09:36 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 29.1 - REANALISE INTEGRAL - EMPRESA 01 - CE N° 010.2026 CPL^..pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/108c2d730a7641f6b479d22cb620bcb1.pdf>)

15/07/2026 12:09:42 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 29.2- REANALISE CONCRETA - CE N° 010.2026 CPL..pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/4ba20d2e5bd04d79af11e381ee09319e.pdf>)

15/07/2026 12:09:50 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 31.1- FALÊNCIA - emitida 12 06 2026 - diligencia Comissão.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/440a537d9e604844ba6e3f84eea6711e.pdf>)

15/07/2026 12:09:56 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 31.2 - ME TELA - 010_2026 - SINFRA - MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/6fd7ec39a0ea4eab83c56bb87af7dc93.pdf>)

15/07/2026 12:10:04 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 31.3 - CONCRETA - Simples Nacional.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/82f7fb3574b04121a49bcc557fd6a563.pdf>)



MUNICIPIO DE SITIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA

15/07/2026 12:10:15 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: 31.4 - INTEGRAL Simples Nacional.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/9e9dca2659db401a90e6a98b6d79e3b4.pdf)
15/07/2026 12:10:29 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: 34 - Decisão Recurso CE 010 2026.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/8122bdf6909f40f18e30ff72065d9000.pdf)
15/07/2026 12:10:49 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE, CONFORME ARQUIVOS DE DECISÃO ANEXOS.
15/07/2026 12:11:16 EM ADJUDICAÇÃO
16/07/2026 15:41:07 ADJUDICADO


AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO


EQUIPE DE APOIO MARCO DANILO DA SILVA MOREIRA


EQUIPE DE APOIO MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES



MUNICIPIO DE SITIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SINFRA

Processo Administrativo Nº 001.039/2026 - SINFRA

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO

Data de Publicação: 12/05/2026 16:27:43

LOTE 1 - ADJUDICADO - 16/07/2026 15:41:07
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: OBRA Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA
Quantidade: 1 Valor Unit.: 598.808,51 Valor Total: 598.808,51

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONCRETTA SOLUÇÕES DE	134	33.975.875/0001-68	598.808,51	598.808,51		Não
2 J.A.C. SÁ EIRELI	823	17.257.344/0001-83	600.500,00	600.500,00	0,28	Não
3 LOPESI CONSTRUTORA E	646	41.298.872/0001-65	603.683,00	603.683,00	0,53	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	007	37.408.767/0001-64	603.683,45	598.700,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ANTONIO COELHO RODRIGUES



MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
SÍTIO NOVO-MA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SINFRA
Processo Administrativo Nº 001.039/2026 - SINFRA
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Data de Publicação: 12/05/2026 16:27:43

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/07/2026 15:41:09
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: OBRA Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA
Quantidade: 1 Valor Unit.: 598.808,51 Valor Total: 598.808,51

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONCRETTA SOLUÇÕES DE	134	33.975.875/0001-68	598.808,51	598.808,51		Não
2 J.A.C. SÁ EIRELI	823	17.257.344/0001-83	600.500,00	600.500,00	0,28	Não
3 LOPESI CONSTRUTORA E	646	41.298.872/0001-65	603.683,00	603.683,00	0,53	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INTEGRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	007	37.408.767/0001-64	603.683,45	598.700,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

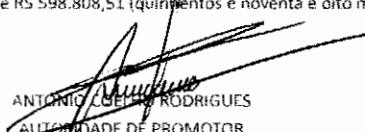

AUTORIDADE: ANTONIO OSELIO RODRIGUES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SINFRA
Processo Adm: Nº 001.039/2026 - SINFRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 598.808,51 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos): **CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** (33975875000168) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 598.808,51 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).


ANTONIO COELHO RODRIGUES
AUTORIDADE DE PROMOTOR

SÍTIO NOVO (MA), quinta-feira, 16 de julho de 2026

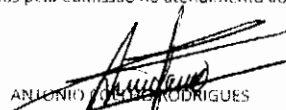


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SINFRA
Processo Adm: Nº 001.039/2026 - SINFRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 598.808,51 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos): **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA** (33975875000168) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 598.808,51 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DEC. MUN. 050/2020, DEC. MUN. nº 002/2025, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
AUTORIDADE COMPETENTE

SÍTIO NOVO (MA), quinta-feira, 16 de julho de 2026



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



RESULTADO ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026-SINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.039/2026-SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DEC. MUN. 050/2020, DEC. MUN. nº 002/2025, e suas alterações, que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** à:

A empresa, **CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.975.875/0001-68, com sede na Rua Piauí, nº 968, Sala 01, Centro, CEP 65.901-600, Imperatriz – MA, endereço eletrônico ademarviana@outlook.com, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, no valor total de R\$ 598.808,51 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

Publique-se este.

Sítio Novo - MA, aos 16 de Julho de 2026


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL